UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

TRANSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: AS EMENDAS POPULARES NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

7

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

CLOVIS NELSON PIRES DA SILVA

ATARINA (TYCA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

TRANSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: AS EMENDAS POPULARES NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

CLOVIS NELSON PIRES DA SILVA

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo orientador e membros da Banca Examinadora, composta pelos professores:

Prof. Paulo Krischke, Dr. (orientador)

Prof. Erni Seibel Dr.

Prof. Maria D'Alva Kinzo, Dra.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	01
1 - TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA, CONSTITUINTE E PART	TCIPAÇÃO
POLÍTICA	
1.1 - Introdução	04
1.2 - O Contexto da Transição Política.	05
1.3 - Representação, Participação e Cultura Política	16
1.4 - O Surgimento das Emendas Populares	26
2 - AS EMENDAS POPULARES NA CONSTITUINTE CATAF 2.1 - Introdução	
2.2 - A Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em SC	41
2.3 - As Emendas Populares	47
3 - CONSTITUINTE E CONTRATO SOCIAL	
3.1 - Introdução	54
3.2 - A Posição Liberal.	56
3.3 - O Liberalismo Neocontratualista	57
3 A A Contextualização da Teoria	72

4 - EMENDAS POPULARES E NEGOCIAÇÃO POLÍTICA	
4.1 - Introdução	83
4.2 - As Demandas Apresentadas	84
4.3 - A Defesa em Plenário	9
4.4 - As Resistências Encontradas	97
4.5 - Os Acordos Atingidos	107
CONCLUSÃO	119
BIBLIOGRAFIA	13

ANEXOS

RESUMO

Este estudo analisa as emendas populares apresentadas à Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina que continham demandas de abertura de espaços institucionais de participação, na formulação e implementação de políticas públicas, e indica os resultados obtidos com estas iniciativas populares de emenda constitucional. Aborda também a questão da permeabilidade da instituição parlamentar às alterações ocorridas no contexto político-cultural da sociedade catarinense e a capacidade de absorção destas mudanças na esfera constitucional. O marco conceitual e teórico que orienta a análise tem por base os estudos recentes sobre alterações na cultura política brasileira, sobretudo os estudos de José Álvaro Moisés (1994). Fundamenta-se também em contribuições das correntes neocontratualistas, particularmente algumas concepções de John Rawls (1993). Parte-se do pressuposto de que a inclusão de mecanismos de participação direta de representantes de setores organizados da sociedade, na definição de prioridades na adoção de políticas públicas, contribui para o aperfeiçoamento da democracia representativa. Com base nesta premissa se procurou argumentar que as demandas participacionistas, contidas nas emendas populares, apresentavam incompatibilidade com os padrões tradicionalmente

dominantes de participação política, caracterizados pelo paternalismo e pela cooptação. Contudo, esta incompatibilidade não impediu que certas reformas fossem introduzidas no plano constitucional, viabilizando um novo estágio na construção do regime democrático. Conclui-se, por exemplo, que a incorporação parcial das reivindicações veiculadas nas emendas populares estudadas expressa a transposição ao âmbito constitucional das alterações recentes ocorridas no contexto político-cultural e que, paralelamente à afirmação de novas forças políticas com atuação na esfera político-institucional, manifesta-se uma valorização positiva da ordem democrática e dos direitos de cidadania.

INTRODUÇÃO

Durante a realização da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, presenciei, atuando na assessoria da deputada Luci Choinaski, do PT, na época a única representante desse partido no Poder Legislativo catarinense, a intensa mobilização de diversos setores da sociedade em torno da nova definição a ser dada ao texto constitucional, o que se constituiu no principal fato político daquele ano no Estado, e as inúmeras expectativas que este fato gerava.

Como tema de pesquisa na área de sociologia política, a Constituinte Estadual revelava muitos aspectos dignos de serem estudados, entre eles a questão da participação popular. Ao decidir abordar a problemática das emendas populares, foi necessário proceder a um recorte que reduziu para oito emendas o alvo da pesquisa, de um universo de vinte e duas emendas apresentadas. O critério utilizado para a seleção do que seria estudado foi o de incluir apenas as emendas que formularam propostas de criação de canais institucionais de participação de segmentos organizados da sociedade na definição e implementação de políticas públicas. Isto porque nosso interesse voltou-se para a abordagem das emendas populares como uma forma de participação política direta de setores sociais organizados, que foi utilizada visando a abertura de maiores espaços político-institucionais para sua atuação.

Em âmbito nacional havia já um precedente: à Assembléia Nacional Constituinte de 1988 foram apresentadas oitenta e três emendas populares, o que representou uma experiência inédita na história política do país. Para entender o que se passou em Santa Catarina nesta área, foi preciso recuperar, em linhas gerais, certos aspectos do significado da Constituinte Nacional no contexto da transição política que o Brasil atravessou nas duas últimas décadas e do conjunto de transformações sociais, políticas e econômicas experimentadas pelo país neste período. Foi o que se tratou de fazer na primeira parte deste trabalho, introduzindo também a discussão a respeito de representação, participação e cultura política.

Na segunda parte, foi feito o relato das circunstâncias que cercaram a instalação da Assembléia Estadual Constituinte e da definição de seu Regimento Interno, no artigo referente às condições para a apresentação das emendas populares. Foram também estabelecidos nesta parte, de modo mais preciso, o objeto de estudo selecionado e os objetivos e as hipóteses que orientaram a pesquisa realizada.

A seguir, foi feita a demarcação do quadro teórico e conceitual utilizado na análise e sua referência ao estudo do tema abordado, bem como a compatibilização entre conceitos originados de diferentes autores. Nos orientamos especialmente pelo conceito de cultura política utilizado por Moisés (1994) em seus estudos recentes nesta área, procurando estabelecer uma aproximação com a concepção de cultura política pública de Rawls (1993). No que diz respeito aos procedimentos decisórios adotados em um regime

democrático, buscamos uma conexão entre as proposições éticas da corrente teórica neocontratualista e o conceito de *comitê* e sua operacionalização, desenvolvido por Sartori (1994). A articulação proposta aqui entre diferentes abordagens é, portanto, exclusivamente temática, ao redor do tema da cultura política e da estabilidade institucional. Seria importante considerar ainda os diferentes problemas das relações teórico-epistemológicas, entre as diversas propostas dos autores que mencionamos, mas isto deverá ser feito em outra oportunidade, num contexto mais profundo de reflexão sociológica.

Na parte final, foram enfocadas as emendas populares escolhidas para estudo, analisando-se as demandas de participação que continham, a defesa destas emendas realizada no Plenário da Constituinte por pessoas indicadas pelas entidades que patrocinaram sua apresentação, as resistências enfrentadas para sua aprovação e os acordos finalmente alcançados.

Na conclusão de nosso estudo, avaliamos os resultados obtidos com a apresentação das emendas populares e sua influência sobre o conteúdo participacionista, em parte imprimido ao novo texto constitucional. Avaliamos ainda em que medida a incorporação parcial das demandas contidas nas emendas populares à nova Constituição expressa, em âmbito constitucional, as mudanças ocorridas na cultura política catarinense, a partir das transformações recentes experimentadas no contexto socio-político com a valorização da ordem democrática e dos procedimentos éticos e decisórios que a caracterizam.

1 - TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA, CONSTITUINTE E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

1.1 - INTRODUÇÃO

A apresentação de emendas populares na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina foi precedida de experiência semelhante, ocorrida em âmbito nacional, com a realização da Assembléia Nacional Constituinte de 1988. A Constituinte Nacional significou o reordenamento jurídico-institucional do país, após a superação do regime autoritário, e a consolidação de um processo de transição política que havia iniciado há mais de uma década.

Inicialmente, faremos uma breve caracterização do contexto sociopolítico em que se processou a transição política no Brasil, enfocando certas mudanças
que o país atravessou a partir da implantação do regime autoritário, o funcionamento de
suas instituições políticas, a emergência de novos atores sociais e políticos, o
crescimento da pressão participacionista entre determinados setores da população, e
como convergiram para a Constituinte os esforços de reordenação institucional do país.

A seguir, se discute a representação e a participação política, e as formas político-culturais que estas assumiram no sistema político brasileiro, situando algumas práticas adotadas em Santa Catarina que se ajustam ao padrão nacional caracterizado. A abordagem que fizemos apoia-se em autores que preconizam a necessidade de integração entre a democracia representativa e mecanismos institucionais de participação política direta. Encerramos esta primeira parte com o relato do surgimento e da atuação do movimento nacional suprapartidário, integrado por diversas entidades da sociedade civil, concebido para conquistar espaços de participação popular na elaboração da nova Constituição do país, destacando a inserção de Santa Catarina neste movimento.

1.2 - O CONTEXTO DA TRANSIÇÃO POLÍTICA

A Assembléia Nacional Constituinte de 1987 - 1988 representou a culminância de um processo de abertura política iniciado doze anos antes e que já havia superado etapas decisivas, como a revogação do AI - 5, a anistia aos exilados políticos, a restruturação partidária e a legalização dos partidos clandestinos. A realidade encontrada por este novo quadro político-partidário era muito diversa de quando se extinguiu o pluripartidarismo criado em 1945, no início da história dos partidos políticos de caráter nacional no país. As novas agremiações partidárias, embora situadas em um sistema

político que mantinha as mesmas características tradicionais de elitismo e excludência, se situaram em contexto socio-político profundamente modificado. (Santos, 1985)

As transformações que o Brasil atravessou durante o período de vigência do regime autoritário e ao longo do extenso período de transição política, com o crescimento da tendência participacionista entre setores diversos da população e as pressões daí decorrentes, tem sido alvo de muitos estudos no campo das ciências sociais nesta última década. Retomaremos a seguir alguns destes estudos com o propósito de caracterizar o contexto geral do surgimento e da evolução das propostas de criação de instrumentos de participação popular que resultaram abrangendo inclusive o campo da produção do direito. Trataremos como "abertura política" o período compreendido entre 1974 e 1985, e como "transição democrática" o período que vai de 1985 a 1989, seguindo a periodização proposta por Aspásia Camargo (1992). Por "transição política" entenderemos o tempo que se estende desde o início da abertura política até a promulgação da atual Constituição, período em que se considera ter havido no país um lento processo de democratização. 1

O regime burocrático-autoritário implantado no Brasil em 1964, ao contrário do que ocorreu em outros países da América Latina, não eliminou totalmente as instituições básicas da democracia representativa. O sistema partidário sofreu intervenção com a edição do Ato Institucional nº 2, em 1966, que criou o bipartidarismo, mas esta dinâmica partidária, imposta pelos governos militares, favoreceu o agrupamento

¹ Conforme Garretón (1990): "O termo democratização política aponta precisamente o processo de geração de um regime democrático, entendido como o regime baseado nos princípios e instituições que consagram a soberania popular, a eleição dos governantes e autoridades reais por voto universal, a vigência dos direitos humanos e liberdades públicas, a separação de poderes, o pluralismo político, a alternância no poder." (p. 1)

das diversas correntes de oposição em uma única legenda, o que se revelou problemático para a estabilidade do regime. O Poder Legislativo manteve seu funcionamento tanto a nível nacional como estadual e municipal, embora sofresse recessos forçados em momentos de crise, e tivesse suas prerrogativas limitadas com sua subordinação ao Poder Executivo. Esta característica da dominação autoritária, de buscar sua legitimação através da manutenção do parlamento em funcionamento, exerceu influência nos rumos dos processos de transição política e abertura democrática vividos pelo país a partir de meados dos anos setenta. (Lamounier, 1985; O'Donnell, 1988)

Ao permitir que os dois partidos políticos existentes, em especial o de oposição, tivessem acesso aos meios de comunicação de massa nas campanhas eleitorais de 1974, o governo militar passou a defrontar-se com eleições parlamentares que assumiram crescentemente um caráter de manifestação plebiscitária. A renovação dos mandatos parlamentares tornou-se oportunidade para a realização de protestos plebiscitários que fizeram crescer uma força de oposição declaradamente crítica ao regime. Em decorrência destas manifestações, ocorreu uma ideologização do quadro político nacional, com a sociedade sendo dicotomizada em dois grandes blocos, um de apoio ao regime e outro de oposição, com sensível crescimento eleitoral e político deste último. (Alves, 1984)

O avanço eleitoral do partido oposicionista levou o governo a criar a figura do "senador biônico", com a instituição de eleições indiretas, via colégio eleitoral, para um terço do Senado. Houve ainda alteração na composição dos representantes por Estado na Câmara Federal, com o aumento da representação dos Estados do norte e nordeste, para garantir a maioria governista no parlamento. A

emenda Constitucional nº 08/77, que alterou o artigo nº 39 da Constituição Federal de 1969, determinou que o número de cadeiras de cada Estado na Câmara dos Deputados não mais fosse calculado com base na proporção ao número de eleitores e sim com base na proporção à população total de cada Estado. Como aos analfabetos não era concedido o direito de voto, a regulamentação anterior possibilitava que os Estados que possuíam índices mais altos de alfabetização obtivessem maior número de representantes, e era justamente nestes Estados que o partido de oposição apresentava maior crescimento eleitoral.²

Estas alterações foram introduzidas no contexto do "pacote de abril", em 1977, quando, em circunstâncias de crise, o Congresso Nacional foi colocado em recesso forçado, o que implicou em um recuo significativo no processo de abertura política deflagrado três anos antes. A demanda societária por participação política, verificada nas pressões eleitorais, e que apontavam para a necessidade de aceleração do processo de democratização, no entanto, manifestava tendência ao crescimento. Tais pressões podiam ser constatadas no ressurgimento das lutas sindicais ocorrido a partir das greves do ABC paulista, e no rápido crescimento do número de Associações de Moradores de bairro neste período. Apenas no Estado de São Paulo, o número de entidades do chamado "movimento de base" chegou a 1.300, sendo que 500 destas associações estavam organizadas na capital. Estes dados são apontados por Alves (1984), que sobre estas organizações afirma:

"As associações de moradores e favelados mobilizam a população para atividades de pressão política. Elas surgiram em período de rápida industrialização capitalista, com a

² Para maiores informações sobre o assunto, ver: ALVES, Maria Helena Moreira, 1984. Estado e Oposição no Brasil (1964 - 1984), Petrópolis, Vozes, pp. 194,195, e também: revista Veja, 06 de abril de 1977, p.29.

concentração do capital nas cidades e altos índices de migração das áreas rurais para as urbanas. Sua rápida expansão, assim como suas exigências cada vez mais agressivas de participação social, política e econômica nas decisões governamentais (a nível local, estadual e federal), derivam diretamente da enorme disparidade na distribuição da renda e da alta taxa de exploração da população trabalhadora que se concentra nas favelas ou nas zonas de pobreza das periferias urbanas. Finalmente, as associações de moradores e favelados tendem a formar organismos centrais de coordenação, sob a forma de federações ou confederações." (Alves, 1984: 227)

As análises das mudanças ocorridas na sociedade brasileira, em decorrência do avanço da transição política, partem de abordagens em que se pode distinguir duas perspectivas polares, que focalizam a transição em termos de uma dicotomia entre a pressão social e a iniciativa do Estado. Entre estas posições polaresque privilegiam ora a autonomia da cúpula governamental e sua capacidade de anteciparse às pressões da sociedade e assumir as iniciativas de mudanças, ora as alterações estruturais recentes pelas quais atravessou a sociedade brasileira, que mudaram seu perfil, a partir do desenvolvimento industrial e urbano e geraram pressões da base socialsitua-se a modalidade de interpretação em que a explicação do processo de democratização é encontrada na

"(...)confluência de duas dinâmicas básicas; uma dinâmica de negociação e pacto, conduzida pelas elites, e uma dinâmica de pressões e demandas irradiadas da sociedade, articuladas através de movimentos sociais e traduzidas por organizações políticas," (Diniz, 1985: 333)

A abordagem dos novos padrões de relacionamento Estado/sociedade surgidos da transição política deve tomar em consideração as mudanças ocorridas ao

nível da macrodinâmica social do país, que constituíram o pano de fundo do processo de democratização deflagrado em meados dos anos setenta e que conferem inteligibilidade a este processo.

A transição política ocorrida no Brasil processou-se em um contexto bastante diverso daquele que marcou a implantação do regime autoritário no país. Os partidos políticos tiveram que ajustar-se a uma situação em que atores políticos emergentes como associações profissionais, sindicatos e movimentos sociais passaram a ocupar destaque na esfera política. No decurso das duas décadas de regime autoritário o país experimentou um processo de "modernização conservadora" que provocou profundas alterações em sua morfologia social (Camargo, 1987). Verificou-se o expressivo aumento dos setores de trabalhadores não-manuais urbanos, vinculados ao setor governamental e à grande empresa, além de expressivo ingresso da força de trabalho feminina no mercado de trabalho. Ocorreram ainda acentuadas mudanças na divisão social do trabalho, em decorrência da expansão de ocupações típicas de setores modernos da economia e do retraimento de atividades tradicionais, o que implicou em novas características para o padrão de estratificação social (Diniz, 1985). A nova morfologia social apresentou reflexos no padrão de organização dos diferentes segmentos sociais. A ocorrência de um surto associativo e o aumento da sindicalização entre a classe média surgiram como características da nova realidade vivida pelo país.

(Diniz e Boschi, 1989)

Nesta nova realidade, cabe ressaltar a expansão da burocracia estatal. A proliferação de agências estatais, tanto no âmbito regulatório como no âmbito produtivo, tem sido associada ao papel desempenhado pelo Estado como agente de acumulação,

sobretudo durante a vigência do regime autoritário, e às características peculiares do processo de desenvolvimento capitalista do país. (Martins, 1985)

Do lado da sociedade, os partidos políticos, na condição de detentores do monopólio da representação política, sofriam o desgaste resultante de sua desvinculação em relação às forças sociais e políticas organizadas da sociedade, e necessitavam interagir com movimentos sociais que recebiam com desconfiança a atuação partidária.

Diniz e Boschi (1989) identificam dois momentos distintos no papel desempenhado pelos movimentos sociais nos processos de transição e democratização. Segundo os autores:

"Desenvolvendo uma prática em maior ou menor grau avessa aos partidos políticos, um traço comum dos novos movimentos sociais é a formulação de uma ideologia antipartido. A ênfase na participação em detrimento da representação pode alcançar formas exacerbadas, que se traduzem numa desconfiança em relação à eficácia de vínculos orgânicos com partidos políticos e num privilegiamento de formas de atuação tópica e direta, por um lado, e de mobilização de massas de forte apelo simbólico por outro.(...) Além disso, deve-se levar em conta o impacto diferencial dos movimentos no que diz respeito aos processos de transição e democratização. Na fase de liberalização, os movimentos contribuíram para a erosão do regime autoritário difundindo novos valores relacionados à expansão da participação política e dos direitos de cidadania. Em contrapartida, na fase de instauração e consolidação, na medida em que a redefinição da cidadania e dos direitos políticos transfere-se para o plano constitucional, movimentos perdem centralidade como instância provedora de um sentido de identidade cívica e como núcleo de defesa destes direitos" (Diniz e Boschi, 1989: 45)

O contexto da fase transicional e pós-autoritária, ao qual os partidos políticos tiveram que se adaptar, apresentava variáveis que foram relacionadas por **Santos (1985)** da seguinte maneira:

"É no contexto de uma nova 'ecologia', entretanto, que os partidos políticos conjunturalmente importantes, embora em decadência histórica enquanto oligopólio de participação deverão contribuir para a restauração democrática. E esta ecologia se define como decorrência do valor que venham a assumir as seguintes variáveis: a) o papel da memória social na recuperação da identidade coletiva do passado e sua resistência ao reconhecimento de mudanças; b) as alterações ocorridas nos parâmetros 'naturais' de população e urbanização e seus efeitos sobre a composição do eleitorado; c) as alterações na divisão do trabalho com o consequente reordenamento social e mudanças no peso relativo dos diversos atores sociais; d) os efeitos produzidos pela mão invisível do caos; e) o grau de penetração do Estado sob sua dupla forma, produtiva e regulatória; competitividade na estrutura da oferta de participação em decorrência do impacto dos processos anteriores na morfologia social. " (Santos, 1985: 309)

A capacidade do sistema institucional de absorver as mudanças ocorridas na sociedade e de se adequar a elas, sobretudo a dos partidos políticos, de canalizar as pressões e demandas novas que foram surgindo, em direção ao sistema político, tem sido uma das questões centrais para a consolidação democrática no país. A dissociação entre a instância política e a dinâmica social, contudo, e a tendência oligárquica dos partidos, monopolizando a representação política sem viabilizar soluções para as crescentes demandas por participação política, têm produzido obstáculos ao avanço da democratização. Esta dissociação pode ser vista como uma herança do período autoritário, ou mesmo da lógica do autoritarismo, caracterizada por Santos (1985): quanto mais autoritário o regime, maior a assimetria entre sua dinâmica política e sua

dinâmica societária. Esta assimetria se refletiu na incapacidade dos partidos políticos, como canais de agregação de interesses, para viabilizar a inserção política dos novos atores emergentes, que diversificaram seus recursos de poder em função do incremento da modernização e da complexidade organizacional que abrangeu os diferentes grupos sociais.

A transição política no Brasil, nas condições em que se processou, evidenciou ser um grande equívoco supor que o período autoritário significou um "parênteses histórico" que, uma vez superado, a dinâmica social e institucional seria retomada em circunstâncias mais ou menos semelhantes às que prevaleciam antes da instalação do regime autoritário. (Santos, 1985)

No contexto da transição democrática, a Assembléia Nacional Constituinte ocupou um papel fundamental, diante do anacronismo da Constituição de 1967 em face da democratização, em curso desde a primeira metade dos anos oitenta, e da necessidade de reordenação institucional do país. A centralidade da Constituinte em relação à definição dos novos contornos institucionais que estavam sendo negociados, é destacada por **Diniz e Boschi (1989).** Conforme os autores:

"No que diz respeito à democratização, cerne da reordenação institucional ora em curso, dois aspectos devem ser levados em conta. Em primeiro lugar, a Assembléia Nacional Constituinte, eleita em 1986, transformou-se na arena onde se processariam as negociações responsáveis pela definição dos parâmetros de funcionamento do sistema político, no sentido de assegurar a vigência de uma ordem democrática. Em segundo lugar, foi também para a Constituinte que convergiram as pressões sociais oriundas do profundo processo de mudança experimentado pela sociedade brasileira ao longo dos últimos quinze anos e que, em última instância

apontam para a definição de novos recortes Estado/sociedade." (Diniz e Boschi, 1989: 23)

A Assembléia Nacional Constituinte que se instalou no Brasil em 1987, entretanto, não refletia as aspirações do movimento criado em torno de sua convocação. A expectativa dos diversos organismos da sociedade civil, que se envolveram na luta pela instauração da institucionalidade democrática no país através da Constituinte, era da instalação de uma Assembléia eleita exclusivamente com a finalidade de elaborar a nova Constituição do país, dissolvendo-se logo a seguir.³

Por longo tempo, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e democrática constituiu uma bandeira dos grupos de esquerda que atuavam na clandestinidade. A idéia foi formalmente lançada pela primeira vez em 1971, na chamada "Carta de Recife", um documento lançado pelo MDB em um momento crítico da história do partido, quando esteve inclusive em discussão a possibilidade de sua autodissolução, como forma de protesto contra o regime militar. Nesta época, o país vivia a euforia do crescimento econômico do "milagre brasileiro" e a ditadura, após mutilar o Congresso por meio de sucessivas cassações, e limitar ao extremo os canais institucionais de manifestação política das oposições, enfrentava a resistência armada de setores radicalizados. Mantida a decisão de preservar o MDB como veículo de expressão do descontentamento com a vigência do regime autoritário, foi lançado o nome do deputado Ulisses Guimarães à Presidência da República, na sucessão do general Médici via colégio eleitoral. Na jornada desta "anticandidatura" foi feita a pregação da

³ A questão da legitimidade de uma Constituinte Congressual foi abordada por FAORO, R. 1981, Assembléia Constituinte - a Legitimidade Recuperada. São Paulo, Brasiliense, e FAORO, R. 1985, Constituinte, a verdade e o sofisma. In: SADER, E. (org.) Constituinte e Democracia no Brasil Hoje. São Paulo, Brasiliense.

Constituinte, que foi aos poucos assumindo a condição de prioridade na estratégia das oposições, em seu confronto com o regime autoritário.

Com o esmagamento da resistência armada, os diversos setores da oposição tiveram que se ajustar ao embate político no marco institucional vigente e acomodar-se às regras do jogo impostas pela ditadura (Alves, 1984). Alguns intelectuais ligados à ala dos "autênticos" do MDB, em meados dos anos setenta, iniciaram também a discussão sobre novas formas de fazer oposição ao autoritarismo no Brasil. Tratava-se de incorporar as propostas de construção da democracia pela base, o que seria efetivado com o advento de formas de participação da população na gestão dos negócios públicos. O objetivo destas propostas era explicitamente combater a cultura política tradicional que estava sendo reforçada pelo regime autoritário, de caráter centralizador e excludente.

No início de 1976, o IEPES (Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais), ligado ao MDB do Rio Grande do Sul, promoveu um encontro com os candidatos a prefeitos e vereadores do partido, visando definir estratégias para as eleições municipais que seriam realizadas naquele ano. Deste encontro, do qual participaram representantes de Santa Catarina, entre eles os candidatos do partido à prefeitura do município de Lages, resultou um documento intitulado: "O MDB e a Ação Municipalista" ⁴ em que a questão da participação popular recebeu especial destaque nas formulações de propostas para as administrações municipais. O MDB de Lages saiu

⁴ A dissertação de mestrado de Edinara Terezinha de Andrade, intitulada: "A Experiência de Participação Popular no Município de Lages (Gestão 1977 - 1982): Transição a um Clientelismo de Massas, defendida em 1994 no PPGSP da UFSC, traz anexo o documento mencionado, também publicado na Revista do PMDB, nov. 1981.

vitorioso nas eleições e a gestão do prefeito Dirceu Carneiro (1977 - 1982) buscou implementar as propostas de participação popular em uma perspectiva de democracia participatativa que deixou marcas na cultura política catarinense.⁵

1.3 - REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CULTURA POLÍTICA

O debate teórico acerca da oposição entre democracia representativa e democracia direta é bastante extenso e inclui vasta bibliografia. Segundo Santos (1985):

"A participação política surge como problema quando se rompe a correlação entre posição social e posição política, isto é, quando o lugar de alguém na polis deixa de estar automaticamente assegurado pelo lugar que este mesmo alguém ocupa no demos." (p. 286)

Benevides (1991) situa a polêmica a partir do confronto existente no pensamento político do século XVIII. De um lado, as idéias de Montesquieu, expressas em "O Espírito das Leis", que, na tradição do pensamento democrático, afirmou o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes do Estado, enaltecendo as vantagens da representação, de outro lado, as idéias de Rousseau, expressas em "O Contrato Social", afirmando o princípio da soberania popular. É em torno da noção de soberania

⁵ Sobre este assunto ver; **ALVES, Márcio Moreira**, 1980, *A Força do Povo - Democracia Participativa em Lages*, São Paulo, Brasiliense. Ver também adiante, pp. 23 e 24, acerca da estratégia exitosa das elites, de cooptação das formas de participação comunitária neste Estado.

popular e de sua concretização que a autora estabeleceu as bases de sua reflexão. Benevides (1991), seguindo outros autores, (Weffort, 1986; Bobbio, 1986) rejeita a suposta contradição entre democracia representativa e democracia direta, propondo a noção de "democracia semidireta". Segundo a autora:

"A complementariedade entre representação tradicional (eleição de representantes no Executivo e no Legislativo, principalmente) e formas de participação direta (votação em questões de interesse público) configura um sistema que pode ser denominado de democracia semidireta. Segundo seus defensores, tal sistema é bem sucedido quando propicia equilíbrio desejável entre a representação e a soberania popular direta; o Parlamento divide com o povo o poder constituinte (no caso da possibilidade de emendas e referendos constitucionais) e o poder legislativo. As autoridades estão, efetivamente, sujeitas ao controle e ao veredito do povo." (p.15)

As formas de democracia semidireta, segundo a autora, trouxeram outra dimensão à idéia de cidadania e das relações Estado/sociedade. Conforme Benevides (1994 - 1):

"O cidadão, além de ser alguém que exerce direitos, cumpre deveres ou goza de liberdades em relação ao Estado, é também titular, ainda que parcialmente, de uma função ou poder público. Isso significa que a antiga e persistente distinção entre a esfera do Estado e da sociedade civil esbatese, perdendo a tradicional nitidez. Além disso, essa possibilidade de participação direta no exercício do poder político confirma a soberania popular como elemento essencial da democracia. Reforça ademais, a importância de se somarem direitos políticos aos direitos sociais - pois os direitos políticos favorecem a organização para a reclamação dos direitos sociais." (p. 9)

A defesa da democracia semidireta feita pela autora, pressupõe também a consolidação das conquistas da democracia representativa, entre as quais destaca o pluralismo de opiniões e de partidos políticos e as liberdades individuais e coletivas. As deficiências da democracia representativa vigente no Brasil, no entanto, são notórias, sobretudo no que se refere à proporção dos votos obtidos por parlamentares e partidos e sua efetiva ocupação das cadeiras no parlamento.

A integração entre a democracia tradicional e mecanismos institucionais de participação direta, para Moisés (1990) pressupõe o bom funcionamento do sistema de representação. Segundo Benevides (1991), o precário funcionamento da democracia representativa não seria obstáculo à implementação dos instrumentos de democracia semidireta, pelo contrário, estes poderiam contribuir para o aperfeiçoamento da representação. Por outro lado, é somente com a prática efetiva da participação popular através dos mecanismos incorporados ao sistema político que se dará a educação política para a cidadania. Com este argumento, a autora contesta Bobbio (1986), para quem o excesso de democracia, com a solicitação freqüente da participação pode ser prejudicial à própria democracia, fatigando os eleitores.

O princípio da representação, consolidado na tradição liberal-democrática a partir da Revolução Francesa, refere-se a um mandato que o representante recebe dos representados, com a finalidade de tomar decisões que vinculam o conjunto dos membros da comunidade política. A especificação dos limites dos poderes dos representantes, no entanto, não estava definida. A teoria política considera o mandato imperativo, aquele em que a representação pode ser revogada a qualquer momento pelos representados, se o detentor do mandato não satisfizer as aspirações de quem lhe

delegou a representação. O mandato fiduciário é aquele em que os representados depositam irrestrita confiança nos representantes, de modo que estes estão aptos a interpretar os interesses daqueles a quem representam e adotar as decisões a partir de seu próprio discernimento. A fidedignidade desta interpretação somente é checada nas eleições, quando o mandato do representante é ou não renovado.

No Brasil, as formas do mandato imperativo, em geral, estiveram excluídas do horizonte político-institucional. As primeiras Constituições republicanas de alguns Estados da Federação incluíam mecanismos de "recall" (GO, SC, RS), mas não há notícia de que tenham sido utilizados. A reforma constitucional de 1910 aboliu este dispositivo da Constituição catarinense.

Abranches (1985), assim como Benevides (1991) e Moisés (1990), critica a excessiva desvinculação entre representantes e representados no sistema político brasileiro e também coloca a necessidade do desenvolvimento de uma nova noção de cidadania. Segundo o autor:

"A reconciliação entre participação e representação como elementos constitutivos da cidadania é condição necessária para o aperfeiçoamento do controle democrático. Ela exige também limitação nítida e cuidadosa de todas as formas de mandato, assim como a extensão do mandato imperativo. Isto requer a revisão radical da teoria e prática atuais do consentimento popular. Amplo território deveria ser reservado no qual o poder de tomar decisões dependeria inteiramente do consentimento ativo e expresso dos cidadãos. Há diversos assuntos coletivos que não podem ser resolvidos pela decisão de indivíduos ou organizações que disponham de mandatos indiscriminados, livres e gerais." (Abranches, 1985: 23).

A democracia, para Abranches (1985), deve ser percebida como processo e como constante criação. Neste sentido,

"Já é hora de admitir que não existe um 'estado final de democracia'. Democracia é um processo de luta e aperfeiçoamento constantes, através do qual se busca aprofundar o controle coletivo sobre a vida social e evitar que a politização da ordem implique anulação do indivíduo e opressão de identidades particulares por identidades coletivas. (Abranches, 1985: 22)

Estabelecidas algumas noções de cidadania e democracia, resta definir o que se entende por participação política. Segundo **Moisés (1990-1)**, participação política implica no

"(...)conjunto de atividades mediante as quais os cidadãos de uma determinada sociedade pretendem influir tanto na escolha dos responsáveis pelas decisões políticas que afetam esta sociedade como um todo (e, portanto, nas suas ações), como no processo que conduz às próprias decisões relevantes para a coletividade." (p.13)

A participação política que tomamos por objeto de estudo, e que também chamamos de participação popular, é aquela que se realiza através de canais institucionais concebidos para viabilizar a intervenção direta na atividade de produção de leis e na formulação de políticas governamentais. Para o propósito de encontrar subsídios teóricos que nos auxiliem a refletir sobre as experiências recentes de alterações nas formas institucionais de participação política no Brasil, trataremos de enfocar o modo como as idéias liberais repercutiram entre as classes dominantes do país e influenciaram na configuração de um sistema político elitista e no desenvolvimento de uma tradição marcada pela excludência de amplos setores da população em relação à participação

política. Segundo **Moisés** (1990-1), a exigência de mais participação e mais democracia esbarra em dificuldades que referem-se aos

"(...)limites tradicionais colocados pelo modelo de democracia representativa à ampliação da participação popular na atividade pública, limites que, no caso do Brasil, tendem quase ao paroxismo, dado o quadro em que o princípio representativo é fortemente deficitário. Ele funciona mal, não só por causa dos seus limites naturais, mas porque a cultura política brasileira valoriza pouco ou não valoriza a relação entre a vontade dos cidadãos e as instituições da representação." (p.35)

O padrão da relação Estado/sociedade que se consolidou na história republicana do Brasil, coloca o Estado numa situação de regulamentador dos direitos sociais e também como provedor em relação a estes direitos. A sociedade, neste contexto, foi sempre percebida como incapaz de romper sua apatia e organizar-se para agir de maneira autônoma. De acordo com **Moisés(1990-1)**,

"as características do nosso sistema político apoiaram-se na oligarquização do sistema de poder e na marginalização do povo do espaço público que, de sua parte, só consolidou-se restritamente. Assim, não é de surpreender que a cultura política do país tivesse consolidado, como elemento da estrutura profunda do sistema político, uma noção genérica, difusa, embora abrangente e fortemente consistente, que supõe a oposição entre a sociedade como um ente amorfo, amebóide, disforme e caótico e o Estado, como princípio organizador, regulador e, principalmente, capaz de gerar a ordem necessária, não só à sobrevivência, mas ao desenvolvimento da sociedade." (pp. 16, 17)

Os contornos do sistema político elitista, excludente e autoritário, que caracterizam a tradição liberal no Brasil, foram definidos por práticas de cooptação, clientelismo, concessão de favores e privilégios e pela ideologia da conciliação. Neste

sistema, uma das singularidades está na preservação das instituições de tipo liberal, mesmo em períodos de completa hegemonia autoritária, como destaca **Trindade** (1985).

O padrão da relação Estado/sociedade e as práticas políticas enraizadas na cultura política do país, se alteraram progressivamente, em decorrência das transformações que o país sofreu com o avanço da industrialização e da urbanização, sem que com isto se alterassem as características básicas do sistema político. Como lembra Camargo (1992),

"O fortalecimento da democracia representativa que precariamente se instalou a partir da primeira república, acabou por promover, a partir de 1945, formas mais ampliadas de inserção política, seja pela institucionalização, seja pela cooptação. As constantes restrições ao direito de voto (conquistado e reconquistado pelas Constituições de 1891, de 1934, de 1946, de 1967 e de 1988), não impediram, tampouco, que o eleitorado urbano crescesse espetacularmente a cada nova abertura, e que a Justiça Eleitoral se aperfeiçoasse, diminuindo aos poucos o peso do 'mandonismo político' e da oligarquia rural". (p. 16)

A autora refere-se à expansão da cidadania urbana no acesso a direitos sociais, instituídos por Getúlio Vargas a partir do período do "Estado Novo". O fenômeno do populismo, que caracteriza a política brasileira a partir de 1945, teve aí sua origem, com forte influência sobre as reformas constitucionais do pós-guerra, tendo em vista principalmente a manutenção da "paz social" nas relações de trabalho.

Em Santa Catarina, Estado que já teve alguns expoentes dos setores oligárquicos ocupando posições de destaque no processo de elaboração de duas

Constituições Federais do Brasil, o poso destes setores na definição dos rumos políticos do Estado aparentemente prossegue forte. Entretanto, a influência exercida pelas elites empresariais na política estadual é também muito grande, tendo um papel decisivo nos embates eleitorais.

Cabe ressaltar ainda alguns antecedentes históricos que envolvem a tradição associativista e os esforços de cooptação por parte das elites dirigentes das diversas formas de participação comunitária que se desenvolveram no Estado. Um decreto editado em 1977 deu início ao processo de formalização jurídico-institucional das entidades associativas, visando normatizar a atividade de prestação de serviços à população com a intermediação dos conselhos comunitários. As normas que passaram a regulamentar a concessão de recursos estabeleciam que o governo não prestaria colaboração financeira ao conselho comunitário que não estivesse inscrito na supervisão da seção comunitária. A prática do clientelismo político, habitualmente exercida através de cabos eleitorais e lideranças influentes nas comunidades, que dispunham de poder de barganha junto ao governo estadual, passa a ser exercida também por entidades reconhecidas pelo poder público.

Simone Machado⁸ estudou a juridificação das relações socio-políticas estabelecidas entre o governo e a população em Santa Catarina, a partir das diretrizes do

⁶ Na Constituinte de 1946, Nereu Ramos ocupou o cargo de Presidente e na elaboração da Constituição de 1967, Antônio Carlos Konder Reis ocupou o cargo de Relator Geral.

⁷ As dissertações de mestrado defendidas no PPGSP da UFSC por Itamar Aguiar (1991) intitulada: As eleições para governador em SC. Táticas e estratégias das elites no confronto com as oposições, e por Eriberto Meurer (1994), intitulada: Os empresários e os partidos políticos. As eleições de 1986 em SC, abordam esta temática.

⁸ MACHADO, Simone Matos, 1990. O Processo de Formalização Jurídico-Institucional dos Conselhos Comunitários em Florianópolis (1977 - 1983): Um Caso de Oposição Sistemática. Dissertação de Mestrado defendida no PPGSP da UFSC.

governo Geisel e do II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento). Com o estudo de um caso de oposição sistemática à política de formalização jurídica dos conselhos comunitários de Florianópolis, no período de 1977 a 1983, foi possível perceber que o esforço empreendido pelos setores das elites que ocupavam o governo estadual, no sentido de cooptar as associações comunitárias e integrá-las à política clientelística que marcava a concessão de recursos e a prestação de serviços à população, não foi isento de conflitos. A estratégia governamental de cooptação e integração dos conselhos comunitários às normas fixadas em decreto enfrentaram resistências por parte de associações que insistiram em preservar sua autonomia na relação com o Estado e em manter canais de acesso à obtenção de recursos e serviços, embora mantendo-se na informalidade.

A utilização de normas legais como forma de legitimação do Estado e a cooptação das associações comunitárias obteve êxito, apesar do esforço de resistência e de resgate do ideal de participação comunitária independente. O sucesso da estratégia utilizada pelas elites pode ser verificado no crescimento da capacidade de legitimação popular obtido por setores políticos ligados ao regime militar após o avanço da abertura política e do restabelecimento de eleições relativamente livres e competitivas.

Com relação à política parlamentar catarinense, não existem muitos estudos disponíveis. Uma pesquisa realizada por **Dittrich** (1981) sobre o período de 1947 a 1965, confirma a vigência das tradicionais práticas clientelísticas no Legislativo catarinense. Segundo a autora:

"Observa-se que para 85% dos deputados o cabo eleitoral era muito importante como elemento de ligação entre o candidato

e o eleitor. Tendo uma função clientelística que consistia no atendimento de demandas específicas, como: empregos, dinheiro, influências e outras, cabia ao cabo eleitoral, através dos seus contatos pessoais com o eleitor, encaminhar os pedidos ao candidato e manter o prestígio deste junto ao eleitorado. Formou-se, desta maneira, uma relação de clientela de estrutura piramidal: na base os eleitores, clientes do cabo eleitoral e este, cliente do candidato ou chefe político." (p. 85)

A superação do regime autoritário e a transição à democracia constituíram processos que assumiram no Brasil um caráter profundamente conservador, o que assegurou a sobrevivência política de muitos parlamentares ligados ao regime militar. Os setores que davam sustentação política ao regime militar, principais herdeiros da cultura política elitista e excludente, passaram a interagir com atores sociais e políticos emergentes, portadores de propostas que refletiam a pressão participacionista existente na sociedade.

O período de redefinição dos termos da Constituição Estadual consistiu em um momento em que as diversas forças sociais e políticas atuantes no Estado interagiram de maneira intensa, em um momento em que sua visibilidade se tornou possível. O estudo de suas formas de articulação e do conteúdo das propostas que apresentaram, assim como as formas de processamento destas propostas, poderá revelar, acreditamos, a possível existência de mudanças nos padrões de participação política existentes no Estado e contribuir para ampliar a compreensão de componentes significativos da cultura política regional. Esta avaliação poderá constatar a maior ou menor permeabilidade do sistema político-institucional estadual às transformações em curso na sociedade. Especificamente, no caso das emendas populares encaminhadas à Constituinte Estadual, se buscará constatar as tendências a superar o padrão oligárquico-

autoritário dominante, tanto entre os setores sociais emissores destas emendas como entre os representantes e instituições políticas que processaram e, em parte, acolheram ou rejeitaram estas emendas. Inicialmente, buscaremos esclarecer como surgiram as propostas de emendas populares, a partir da experiência vivida no país com a Assembléia Nacional Constituinte de 1988.

1.4 - O SURGIMENTO DAS EMENDAS POPULARES

Com relação à atual Constituição, afirma Camargo (1992):

"O traço que a distingue de suas predecessoras é o empenho deliberado em explicitar uma filosofia da redemocratização que se inspira, de maneira enfática, na autonomia da sociedade civil frente ao Estado, na construção de uma sociedade 'justa e solidária', na redução das desigualdades sociais e regionais, e na erradicação da miséria. A ênfase no pluralismo político e nos direitos de cidadania aparece como um fato novo que modifica a prioridade básica das Constituições anteriores sobre o desenvolvimento nacional." (p. 37)

A Constituição Brasileira de 1988 apresenta nova formulação para o princípio da soberania popular. O parágrafo único do artigo primeiro estabelece que "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição." O artigo nº 14 prevê que a soberania popular será exercida pelo voto direto e secreto e, "nos termos da lei, mediante

plebiscito, referendo e iniciativa popular." O parágrafo segundo do artigo nº 61 define as regras para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

Estes artigos, além de outros que especificam o direito de participação de setores organizados da sociedade na formulação e na implementação de políticas públicas para áreas determinadas, constituem inovações introduzidas pela Assembléia Nacional Constituinte que expressam a formalização jurídico-política da extensão dos direitos de cidadania conquistados em um processo inédito da história republicana do país. O fato novo, proporcionado pela convocação e instalação da Assembléia Constituinte foi a emergência das camadas populares como protagonistas da negociação democrática de interesses, em embates institucionais relevantes e decisivos. Esta emergência foi precedida da experiência acumulada em greves e negociações de caráter reivindicativo, de direitos civis de associação e representação de interesses, em que se procurava marcar uma ruptura com o padrão corporativista herdado do Estado Novo e do período populista do pós-guerra.

A pressão participacionista, protagonizada pelos setores populares, por diversas vezes esbarrou em restrições e resistências à experimentação de formas de democracia participativa, originadas em ações de representantes da tradição política existente no Brasil, que retratam o caráter elitista, centralista e autoritário da cultura política sedimentada em muitos anos de excludência da maioria da população das decisões políticas relevantes. Contudo, o surgimento de um amplo movimento nacional suprapartidário, composto por várias entidades da sociedade civil, com a finalidade de fomentar a participação popular na Constituinte, representou a afirmação de novas

identidades coletivas e a emergência de novos atores políticos com atuação nos espaços institucionais.

Como se formou este movimento? Como foi possível sua atuação desde seu surgimento até a conquista do direito de apresentar emendas populares? Como se deu a formulação, apresentação e defesa destas emendas? Qual a avaliação geral de todo este processo e quais suas implicações para a consolidação da democracia no Brasil? Estas são questões ainda apenas parcialmente respondidas. Segundo Whithacker et alli (1989):

Desde o período autoritário, diversos movimentos, inclusive de igrejas e partidos, trabalhavam junto às camadas sociais excluídas do desenvolvimento econômico, numa perspectiva de que estas deveriam se tornar 'sujeito' da própria história. Em consequência, não se poderia dispensar a participação dos movimentos populares na elaboração da lei máxima do país. Por isso, junto com a luta pela constitucionalização, foi crescendo a preocupação com a 'participação popular' na elaboração constitucional. Para influir nas decisões da Constituinte, um dos instrumentos mais utilizados foram as emendas populares. (...) Ao criarem, assim, esses processos de articulação política suprapartidária, centrados na luta por bandeiras de interesse popular, os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na Constituinte prenunciaram e de certo modo podem ter ajudado no desenvolvimento de uma prática de negociação entendimento que teve de ser assumida pelos próprios constituintes comprometidos com as causas populares". (pp.38-9)

O autor refere-se aos resultados de uma pesquisa que teve como objeto as emendas populares apresentadas na Assembléia Nacional Constituinte. Constatou-se nesse trabalho que o número de emendas admitidas foi bem menor que a quantidade de

emendas que efetivamente foram elaboradas e que circularam pelo país na busca de subscritores. A utilização das emendas populares não apenas como mecanismo de participação popular, mas também como instrumento de educação política voltado para o desenvolvimento da consciência de cidadania visava, além das conquistas objetivas relacionadas com as demandas contidas nas emendas, deixar marcas na cultura política do país.

A partir do relato da pesquisa mencionada (Withacker et alli, 1989), intitulada "Cidadão Constituinte - A Saga das Emendas Populares", foi feito um ordenamento cronológico dos principais fatos que marcaram a organização e a mobilização dos setores populares na luta pela conquista de espaços institucionais durante o processo constituinte. A reconstituição parcial que segue, pretende esclarecer os antecedentes que condicionaram a apresentação das emendas populares na Constituinte Estadual de Santa Catarina em 1989.

O Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte foi lançado em janeiro de 1985 na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, numa manifestação com a presença de sete mil pessoas. Na mesma época tiveram início as atividades do *Projeto Educação Popular Constituinte*, do qual fazia parte uma rede de entidades de assessorias do movimento popular e das pastorais da igreja católica. O objetivo deste Projeto era desencadear uma campanha educativa visando despertar a consciência da cidadania e viabilizar uma ativa participação popular no processo constituinte. Um grupo de entidades, em sua maioria ligadas à igreja católica assumiu a tarefa de produzir e distribuir materiais didáticos sobre a Constituinte. ⁹ Com base no

As entidades eram: ISER (Instituto de Estudos da Religião), IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas), CEDAC (Centro de Ação Comunitária), SEP (Serviço de Educação Popular),

material produzido e divulgado pelo Projeto, foram se formando núcleos por todo o país. Estes núcleos promoviam debates em associações comunitárias, escolas e paróquias. A partir destes debates, eram realizadas assembléias, onde se buscava a elaboração de documentos que reunissem as diversas propostas apresentadas.

Estas articulações consistiram no embrião do Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte, que logo passou a se chamar "Plenário Nacional". A organização tinha como instância básica de articulação o "Secretariado Nacional dos Plenários". O objetivo inicial do movimento era a instalação de uma Assembléia Constituinte livre e soberana, eleita exclusivamente para elaborar a nova Constituição do país.

Em julho de 1985 foi realizado em Joinville um encontro estadual dos plenários e comitês pró-participação popular na Constituinte, que contou com a presença do bispo Dom Cândido Padim, do plenário organizado em São Paulo, com o objetivo de unificar as diversas iniciativas de organização adotadas em várias cidades do Estado. Também em meados de 1985 foram iniciados os trabalhos da Ação Catarinense Pró-Constituinte, coordenada pela UFSC, que se constituiu em uma das poucas iniciativas de mobilização em torno da Constituinte Nacional que contou com apoio institucional de entidades públicas. As atividades da Ação Catarinense Pró-Constituinte se estenderam por um ano e meio.

CEDI (Centro Ecumênico de Documentação, CPO (Comissão Pastoral Operária), CPT (Comissão Pastoral da Terra) e FASE (Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional).

Porém, ainda em julho de 1985 o então presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, que convocava a Assembléia Nacional Constituinte, prevendo a investidura de poder constituinte nos deputados federais e senadores, ou seja, convocava uma Constituinte Congressual.

Em defesa da Constituinte exclusiva, o Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, organizado em São Paulo, deu ampla divulgação à "Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional", escrita pelo jurista Goffredo Telles Júnior, em nome do Plenário. A carta estava dividida em quatro partes. Na parte 1, constava:

"Comecemos pelo principal. Partimos da afirmação de que o Poder Constituinte não é o Poder Legislativo. Em consequência, sustentamos que o Poder Legislativo não pode ser promovido a Poder Constituinte. O ato que o fizer é arbitrário e ilegítimo. Ninguém nega que o Congresso Nacional tem alguns Poderes Constituintes. Mas os Poderes Constituintes do Congresso são somente aqueles que a Assembléia Constituinte lhe delega por meio da Constituição, e se limitam ao Poder de emendar a Constituição em vigor. São, pois, Poderes Constituintes derivados e nunca Poder Constituinte Originário. O Poder Constituinte Originário é o poder de elaborar, votar e promulgar a Constituição. Ele é exercido privativamente pela Assembléia Nacional Constituinte. Queremos lembrar que os Poderes de Estado - O Poder Legislativo do Congresso Nacional, O Poder Executivo do Presidente da República e o Poder Judiciário dos Juizes e Tribunais - são poderes constituídos. São constituídos por ato do Poder Constituinte Originário. O Poder Constituinte Originário, porém, não é constituído por nenhum outro poder. Ele é o poderfonte: dele derivam os demais poderes. Denunciamos, como espúria, a Assembléia Constituinte composta de órgãos já constituídos. É espúria a Constituinte formada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Por sua própria natureza, uma

Constituinte legítima não pode resultar da reunião destas duas Câmaras, uma vez que a própria existência e composição destas Câmaras resultam do que for decidido pela Constituinte."¹⁰

Em outubro de 1985, o deputado Flávio Flores da Cunha Bierrembach, do PMDB, escolhido pela Comissão Mista do Congresso que examinava a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de origem governamental, como o relator da matéria, expediu o seu parecer. Este parecer propunha a realização prévia de um plebiscito para que a população escolhesse entre uma Constituinte Congressual ou exclusiva. Propunha ainda a não coincidência da eleição constituinte com a dos governadores, o funcionamento de uma comissão legislativa enquanto estivesse sendo elaborada a Constituição e a coleta de sugestões para a Constituinte através das Câmaras Municipais.

Para respaldar o seu parecer, o relator apresentou os setenta mil telegramas e cartas recebidos de todo o país em defesa da instalação de uma Constituinte exclusiva. Esta correspondência farta era resultado do trabalho do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. O governo e suas lideranças no Congresso reagiram prontamente, preparando um substitutivo para derrubar o parecer do relator. 11

As negociações em torno dos instrumentos de participação popular na Constituinte ficaram prejudicadas. As pré-constituintes municipais defendidas pela

TELLES JÚNIOR, Goffredo. "Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional". IN: WHITACKER, Francisco, et alii. 1989. Cidadão Constituinte: A Saga das Emendas populares. São Paulo, Paz e Terra.

A intervenção do Executivo já havia neutralizado iniciativas anteriores como a do deputado Paulo Mincarone, em 1984, que apresentou projeto de lei instituindo plebiscito para decidir sobre a concessão de poderes constituintes aos integrantes da legislatura seguinte, e a do deputado Jorge Arbage, que estendia o plebiscito também para decidir sobre a atribuição de poderes constituintes aos deputados estaduais. Os dois projetos foram arquivados ao final de 1985. (cf. Whithacker, et.alii, op.cit., p.35)



CNBB não eram mais aceitas. O esforço de mediação, empreendido pelo relator, entre as demandas da sociedade civil organizada e a ação dos representantes do poder institucional nas esferas do Legislativo e Executivo, enfrentou resistências intransponíveis.

A Emenda Constitucional nº 26, finalmente promulgada em novembro de 1985, significou um dura derrota para o Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, pois convocava uma Constituinte Congressual. O Plenário sofreria ainda mais um revés quando buscou, sem sucesso, a aprovação de um Projeto de Lei que limitava a interferência do poder econômico no processo eleitoral. Apesar dos insucessos, os comitês, plenários e movimentos pró-participação popular na Constituinte continuaram desenvolvendo seu trabalho educativo e mobilizador por todo o país.

Em dezembro de 1985 realizou-se o Encontro Nacional de Plenários, Comitês e Movimentos, na cidade do Rio de Janeiro. Neste Encontro foram definidas novas iniciativas e foi programado um calendário de atividades. Entre estas atividades, decidiu-se pela realização de um abaixo-assinado contendo algumas reivindicações de caráter político, a ser encaminhado aos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados. Pretendia-se a revisão da proporcionalidade na representação de cada Estado no Congresso, o impedimento de os senadores eleitos em 1982 se tornarem "constituintes penetras" e a necessidade de um referendo popular para homologar a nova Constituição a ser elaborada. O abaixo-assinado foi entregue em uma caravana a Brasília realizada em março de 1986. O Plenário de São Paulo havia elaborado folhetos que foram levados para vários Estados do país, intitulados: "como participar", "como organizar a participação" e "roteiro de discussão". As atividades programadas

serviram, dessa forma, tanto para pressionar os representantes do poder institucional, como para aumentar a capacidade de mobilização e organização do movimento em escala nacional.

Em maio de 1986, foi fundada a ABAP (Associação Brasileira de Apoio à Participação Popular na Constituinte). A finalidade da criação da Associação era dar uma base legal e garantir apoio jurídico às atividades de organização e mobilização que assumiam um ritmo crescente. O caráter atribuído à entidade era basicamente instrumental, pois aos plenários continuava cabendo a função política e decisória.

Em novo Encontro Nacional dos Plenários, realizado em maio de 1986, no Rio de Janeiro, adotou-se a decisão de recolher e sistematizar os resultados da discussão popular sobre o conteúdo da nova Constituição, em um projeto chamado "O Povo Discute o Brasil". O dia 7 de setembro de 1986 foi declarado o "1º Dia Nacional Constituinte". As sugestões apresentadas foram reunidas em um texto que se chamou "Propostas do Povo Para o Brasil". O item 5 deste documento formula pela primeira vez a reivindicação da adoção do mecanismo da iniciativa popular na Constituinte. Com este texto se pretendia a formulação de um programa mínimo contendo as proposições populares que seriam encaminhadas aos candidatos a deputado federal e senador, buscando o seu comprometimento com as propostas ali apresentadas. A caracterização do posicionamento dos candidatos em relação a estas propostas deveria servir como critério para orientar os eleitores na escolha de seus candidatos. A campanha eleitoral de 1986, porém, esteve muito mais centrada nas candidaturas majoritárias nos diversos Estados, apesar dos esforços do Plenário Nacional Pró-Participação Popular na

Constituinte, no sentido de enfatizar a importância da eleição dos deputados e senadores, diante da futura instalação da Constituinte Congressual.

A expectativa com relação à efetiva possibilidade de criação de mecanismos que assegurassem a participação popular no processo Constituinte ainda não era muito grande. O documento elaborado pelo Plenário Nacional era visto mais como um instrumento de luta política. Na ausência de instrumentos institucionais de participação, o documento seria contrastado com o texto oficial que resultaria da Constituinte. Esta perspectiva somente se alterou com a conquista da possibilidade de apresentação de propostas de emenda popular como mecanismo de participação reconhecido oficialmente.

A proposta de inclusão de emendas populares, além do recebimento de sugestões e da realização de audiências com entidades da sociedade civil, não era nova. O jurista José Afonso da Silva já havia proposto este dispositivo quando integrou a "Comissão de Notáveis", nomeada pelo Presidente José Sarney e presidida pelo senador Afonso Arinos, para elaborar um Projeto e Constituição que servisse de base para os debates da Constituinte. A iniciativa do jurista, que não obteve êxito, baseava-se na experiência de outros países em que a iniciativa popular legislativa já havia sido adotada e incorporada ao sistema político. 12

Os países que possuem em suas Constituições mecanismos de democracia direta, entre eles a iniciativa popular, são: Itália, França, a antiga Alemanha Oriental, a Suíça (em três Cantões) e os Estados Unidos (em vinte e seis Estados). Sobre este assunto, ver: BENEVIDES, Maria Vitória. 1991. A Cidadania Ativa: Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. São Paulo, Ed. Ática.

Quando se iniciaram as discussões para a definição do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular promoveram uma campanha para pressionar o relator do Projeto de Regimento Interno, senador Fernando Henrique Cardoso, a incluir em seu parecer o dispositivo que assegurava a participação popular através da apresentação de emendas constitucionais. O senador encampou a proposta e assumiu sua defesa nos debates da Comissão encarregada de elaborar o Regimento, quando as resistências à adoção do mecanismo eram ainda muito fortes e alguns parlamentares argumentavam que o dispositivo significava uma violação do princípio da representação.

A possibilidade de apresentação de emendas populares ao Projeto de Constituição, foi concretizada em março de 1987, quando foi aprovado o Regimento Interno da Assembléia Constituinte, que, em seu artigo nº 24, estabeleceu as normas que regulariam a admissão e tramitação destas emendas. Para os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na constituinte, que vinham atuando há dois anos, esta foi a primeira grande conquista. O trabalho daí para a frente seria o de definir o conteúdo das propostas de emenda e coletar as assinaturas necessárias (trinta mil) conforme exigência do Regimento Interno.

No processo que conduziu à viabilização das emendas populares que foram apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte de 1988, cabe ressaltar o ativo envolvimento das entidades sindicais. O movimento sindical, que desde as greves de 1978 no ABC paulista empenhava-se pelo estabelecimento de novas relações no mundo do trabalho, envolveu-se ativamente, em articulação com entidades civis e religiosas e movimentos sociais e populares na campanha pela redefinição das relações entre a

sociedade e o Estado, em particular na inserção dos direitos civis e sociais na nova Carta Constitucional. Especificamente na coleta de assinaturas para a apresentação da emenda que versava sobre os direitos dos trabalhadores, ocorreu, no Município catarinense de Xavantina, uma muito significativa proporção entre o número de eleitores do Município e o número de assinantes da emenda. De um total de 2.656 eleitores, 2.386 subscreveram a emenda popular. Esse percentual de 90% foi atingido a partir do trabalho desenvolvido pelo sindicato dos trabalhadores rurais, ligado à CUT (Central Única dos Trabalhadores), em articulação com a CPT (Comissão Pastoral da Terra). Na cidade de Itá, a emenda obteve 30% de subscritores, na relação assinantes/eleitores e ultrapassou os 20% em Erval Velho, Itajaí e Ipumirim, sendo acima dos 10% nas cidades de Caibi, Caxambu do Sul, São domingos, São José do Cedro, Saudades e Siderópolis. 13

Ao todo, foram admitidas oitenta e três emendas populares na Assembléia Nacional Constituinte, tratando dos mais diversos temas, como saúde, educação e agricultura, entre outros, e que somaram um total de aproximadamente doze milhões de assinaturas. Entre estas emendas, três se destacaram por pretenderem especificamente a inclusão no texto constitucional de dispositivo destinado a consolidar a participação popular, assegurando aos cidadãos o direito constitucional de iniciativa em projetos de lei. As emendas nº 21, nº 22 e nº 56, que tratavam da iniciativa popular em projetos de lei, obtiveram 402.266 assinaturas e, embora originárias de Estados diferentes, (São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), tinham a mesma matriz que era o Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte.

¹³ Cf. Whitaker et.alli., op.cit., p.228.

A definição dos termos do artigo que trata da iniciativa popular em projetos de lei resultou de um enfrentamento entre posições diversas. A proposta do PT, formulada com base em seu anteprojeto, (elaborado com a colaboração do jurista Fábio Konder Comparato), defendia a exigência da assinatura de 0,5% dos eleitores do país para a apresentação dos projetos de lei de iniciativa popular. A proposta da relatoria da Comissão de Sistematização (ao encargo do deputado Bernardo Cabral, do PMDB), previa a exigência de 0,3% dos eleitores. A exigência de 1% do eleitorado, que constou no artigo nº 61, finalmente aprovado, representou uma vitória das forças conservadoras reunidas no "centrão". Este grupo logrou ainda excluir da iniciativa popular a possibilidade de apresentação de projetos de emendas constitucionais, o que significaria finalmente a institucionalização da experiência ocorrida durante a Assembléia Nacional Constituinte.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, que serviu de base para a elaboração das Constituições dos Estados em 1989, contém, além do artigo nº 61, que trata da iniciativa popular na proposição de leis, outros dispositivos que visam garantir a participação popular na formulação de políticas públicas, como o artigo nº 204, que trata das ações governamentais na área da assistência social, que deve ter como ditretriz "a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Como veremos adiante, algumas propostas apresentadas nas emendas populares encaminhadas à Constituinte catarinense, foram combatidas sob o argumento de que não se enquadravam no que estava disposto no texto da Constituição Federal, e de que nada poderia ser feito ou inovado, que não estivesse devidamente enquadrado ou

previsto no texto constitucional. Contudo, o artigo nº 49 da Constituição catarinense, estabelece a possibilidade de apresentação de emendas à Constituição, mediante proposta de "pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles". Como esta possibilidade não estava prevista na Constituição Federal, este dispositivo significou uma inovação introduzida no âmbito estadual. A correta interpretação do texto da Constituição Federal, contudo, não foi algo a que se chegasse facilmente à unanimidade, pelo contrário, foi objeto de acirradas polêmicas, que consideraremos adiante.

2 - AS EMENDAS POPULARES NA CONSTITUINTE CATARINENSE

2.1 - INTRODUÇÃO

Promulgada a Constituição Federal, no final de 1988, fazia-se necessário realizar a adaptação das Constituições dos Estados à nova Carta Magna do país. Neste capítulo, após uma breve descrição das circunstâncias que cercaram a instalação da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, de sua composição, e da definição das formas de participação popular a serem admitidas, estabelecemos os contornos mais precisos de nosso objeto de estudo. Definimos os critérios utilizados para a seleção das emendas a serem estudadas, formulamos os objetivos e as questões colocadas em nossa pesquisa, e explicitamos as hipóteses que orientaram nossa investigação.

2.2 - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

O artigo nº 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 estabeleceu que:

"Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta."

A interpretação deste artigo da nova Constituição brasileira gerou grande controvérsia no Poder Legislativo Catarinense. O Presidente da Assembléia Legislativa sustentava que, como se tratava de conferir poderes constituintes ao Legislativo já formado, o Presidente deste último (do PMDB) deveria acumular os cargos e desempenhar também as funções de Presidente da Constituinte. Apesar de sua obstinação, que o levou a instalar solenemente a Constituinte Catarinense em sessão na qual esteve totalmente isolado e sozinho no Plenário, sua posição foi minoritária e seu recurso ao Judiciário não foi acatado, o que o levou a incorporar-se aos trabalhos que já se desenvolviam por iniciativa dos demais parlamentares, que, por meio de um "Ato de Decisão", resolveram eleger uma Mesa Diretora exclusiva para a Constituinte. O episódio serviu para evidenciar as disputas pelo poder internas ao Legislativo e mesmo no interior das agremiações partidárias.

¹ "Diário da Constituinte", 29/11/88, n⁰ 001, p.03.

Antes de formalmente instalada a Constituinte, formou-se na Assembléia Legislativa uma comissão de parlamentares encarregada de elaborar um Projeto de Regimento Interno. O documento deveria demarcar as regras e procedimentos que regulariam o processo constituinte. Concluído o Projeto, a etapa de apreciação e votação, iniciada logo que se instalaram os trabalhos de maneira oficial, foi marcada por discussões polêmicas. Uma das controvérsias principais girava em torno da definição do artigo nº 21, que estabelecia as normas regimentais para o acolhimento e tramitação das propostas populares de emenda, patrocinadas por entidades associativas constituídas em Santa Catarina. Nesta fase, dois abaixo-assinados foram encaminhados à Constituinte (anexo). Um deles patrocinado pela Secção Regional da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros), e outro pelo Movimento Catarinense Pró-Participação Popular na Constituinte, que manteve a organização efetivada para a atuação durante a Constituinte Nacional, visando a intervenção também no plano estadual. As reivindicações contidas nos abaixo-assinados visavam evitar que a Comissão de Sistematização da Constituinte deliberasse sobre o mérito das emendas populares. Pretendia-se que o parecer emitido nesta instância de deliberação se limitasse unicamente a avaliar os aspectos formais das propostas populares de emenda, tais como o número de assinaturas, títulos eleitorais dos subscritores e distribuição das assinaturas pelo Estado, conforme a norma regimental, cabendo ao Plenário da Constituinte, instância máxima e soberana de decisão, deliberar sobre o mérito destas emendas.

Os abaixo-assinados solicitavam também a supressão dos dispositivos do Regimento Interno que concediam poderes especiais aos líderes das maiores bancadas partidárias, em número superior a 1/5 do Plenário total da Constituinte. Isto porque,

tanto no artigo nº 21, sobre as emendas populares, como em outros artigos que regulavam a tramitação das emendas parlamentares, estava estabelecido que, caso a aprovação de um parecer contrário à inclusão da emenda ocorresse por unanimidade, seria determinado o seu arquivamento definitivo e irrecorrível. Se a decisão de inacolher a emenda houvesse sido tomada apenas por maioria, poderia então ser encaminhada ao Plenário no rol das emendas com parecer contrário, desde que através de pedido subscrito por 1/5 dos deputados constituintes, ou por líderes que este número estivessem representando.

A definição do número de assinaturas que seria exigido para a apresentação das emendas populares resultou de cálculo bastante intrincado, em que se levou em consideração o coeficiente eleitoral necessário para a eleição de um deputado e a quantidade de votos obtida pelo parlamentar eleito mais votado e pelo menos votado. Após outras tentativas considerou-se que o número obtido a partir destas variáveis seria o mais razoável.²

Finalmente, o artigo nº 21 do Regimento Interno da Constituinte estabeleceu que as emendas populares deveriam conter no mínimo três mil assinaturas, distribuídas por dez municípios. Deveriam conter o nome, endereço e número do título eleitoral dos subscritores (os quais poderiam assinar no máximo três emendas). Foi concedido um tempo de trinta minutos para que fosse feita a defesa oral de cada emenda, por pessoa indicada pelas entidades patrocinadoras, perante à Comissão de

² A informação, que nos foi fornecida pelo deputado Aloísio Piazza, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em SC, em entrevista realizada em 04/07/95, não foi confirmada pelo deputado Salomão Ribas Júnior, Presidente da Comissão de Sistematização, que, em entrevista realizada em 10/05/95, nos afirmou que a definição do número de assinaturas exigido para a apresentação das emendas populares foi aleatório, baseando-se apenas no critério de que deveria ser "razoável".

Sistematização. Esta Comissão permaneceu com a atribuição de deliberar sobre o mérito das emendas populares, o que significou uma derrota para os setores envolvidos na apresentação dos dois abaixo-assinados. Foram mantidos também os artigos que permitiam aos líderes das maiores bancadas partidárias revigorarem emendas rejeitadas com sua única assinatura, enquanto os líderes de partidos que não atingiam 1/5 do total dos deputados necessitavam colher assinaturas até atingir esta fração.

A Assembléia Estadual Constituinte de 1989 foi instalada com base na composição do Poder Legislativo formada nas eleições de 1986. Nestas eleições o PMDB, na esteira do *Plano Cruzado*, conquistou o governo do Estado e elegeu dezenove dos quarenta deputados estaduais. O PDS elegeu doze, o PFL seis, o PDC um, o PDT um e o PT um.

Ao todo, quarenta e nove parlamentares estiveram envolvidos nos trabalhos da Constituinte, dada a alternância provocada pela posse dos suplentes, por razões diversas. O atual governador do Estado, Paulo Afonso Vieira (1994 - 1998), foi inicialmente indicado para o cargo de Relator da Comissão de Sistematização, cargo que também era chamado de Relator Geral da Constituinte. Com sua nomeação para o cargo de Secretário da Fazenda do governo de Pedro Ivo Campos, abriu-se uma vaga para suplente do PMDB e foi feita nova eleição para a Relatoria Geral. Os deputados que participaram da elaboração da atual Constituição Estadual e que a assinaram ³ estão a seguir relacionados:

O deputado Juarez Furtado (PMDB), que disputou na Justiça a Presidência da Constituinte Estadual, pretendia assinar o texto final estabelecendo restrições, o que não lhe foi concedido. Enquanto esteve na Presidência do Legislativo, até ser substituído pelo deputado Heitor Sché (PDS), o deputado Juarez Furtado boicotou a Constituinte, negando-se a conceder a estrutura mínima para o desenvolvimento dos trabalhos. (Conforme nos relatou o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, Aloísio Piazza, em entrevista realizada em 04/07/95). A deputada Luci Choinaski (PT) votou contra o texto global

Aloísio Piazza (Presidente), PMDB, funcionário público estadual, ex-vereador e exprefeito de Florianópolis,

Stélio Boabaid (Vice-Presidente), PMDB, médico, ex-Presidente da Assembléia Legislativa e ex-prefeito de Tubarão;

João Romário (1º Secretário), PFL, veterinário, ex-vereador e ex-prefeito de Mafra;

Wilson Wan-Dall (2° Secretário), PDS, funcionário público municipal de Blumenau, exvereador de Blumenau,

João Gaspar (3° Secretário), PMDB, funcionário público municipal de Joinville, ex-vice-prefeito de Joinville. (Mudou para o PSDB),

Salomão Ribas Júnior, PDS, (Presidente da Comissão de Sistematização), advogado e radialista, ex-secretário da educação;

Neuzildo Fernandes (Relator Geral), PMDB, advogado, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas;

Joaquim Lemos, PFL, engenheiro elétrico;

Lírio Rosso, PMDB, dentista, ex-vereador de Criciúma;

Pedro Bittencourt Neto, PDS, advogado, ex-secretário da justica:

Ademar Duwe, PMDB, gerente comercial;

Admir Bortolini, PMDB, agrônomo, ex-vereador de Concórdia;

Cesar Souza, PFL, radialista, ex-vereador de Florianópolis:

Dércio Knop, PMDB, economista, ex-vereador de Maravilha, ex-prefeito de Modelo. (Mudou para o PDT);

Francisco Mastella, PDC, advogado;

Gasparino Raimondi, PMDB, funcionário público estadual, ex-prefeito de Campo-Erê;

finalmente aprovado e apresentou declaração de voto em que manifestou as razões que a levaram a tal decisão, porém não se recusou a assinar a nova Constituição.

Gilson dos Santos, PDS, exator estadual;

Heitor Sché, PDS, funcionário público estadual, ex-secretário da segurança pública;

Hugo Matias Biehl, PDS, administrador de empresas;

Ivan Ranzolin, PDS, advogado, ex-secretário do desenvolvimento social;

Jarwis Gaidzinski, PDS, empresário,

João Matos, PMDB, PMDB, professor secundário;

José Bel, PDT, médico;

José Zeferino Pedroso, PDS, administrador de empresas, ex-vereador de Campos Novos;

José Luiz Cunha, PMDB, funcionário público estadual, ex-verador de Brusque;

Jorge Gonçalves da Silva, PMDB, funcionário público estadual, ex-vereador de Quilombo;

Juarez Rogério Furtado, PMDB, advogado, ex-deputado federal, ex-prefeito de Lages;

Julio Garcia, PFL, bancário, ex-diretor de crédito geral do BESC;

Lauro Vieira de Brito, PMDB, dentista, ex-prefeito de Tijucas;

Leodegar Tiskoski, PDS, engenheiro civil;

Luci Choinaski, PT, agricultora;

Mário Roberto Cavallazzi, PDS, agrônomo, ex-diretor de crédito rural do BESC;

Martinho Herculano Ghizzo, PMDB, médico, ex-secretário da saúde;

Nelson Locatelli, PMDB, advogado, ex-vice-prefeito de Chapecó;

Nilton Jacinto, PMDB, agropecuarista, ex-vice-prefeito de Tubarão;

Paulo Bauer, PDS, administrador de empresas, ex-presidente da ERUSC;

Raulino Rosskamp, PMDB, advogado, ex-vereador de Joinville;

Sidney Pacheco, PFL, coronel da PM, ex-prefeito nomeado de Palma Sola;

Valdir Baretta, PMDB, médico, ex-prefeito de Fraiburgo, ex-vice-prefeito de Curitibanos;

Vânio de Oliveira, PFL, alfaiate, pastor evangélico, ex-vereador de Criciúma;

Iraí Zílio, PMDB, jornalista, ex-vereador de Joacaba;

Paulo Afonso Evangelista Vieira, PMDB, advogado e professor;

Rivaldo Maccari, PMDB, promotor de justiça;

Alan Índio Serrano, PMDB, médico;

Altair Guidi, PDS, funcionário público estadual;

João Macagnan, PMDB, advogado, ex-prefeito de Itajaí;

Luís Hamilton Martins, PFL, empresário;

Nodgi Enéas Pelizzetti, PDT, médico;

Raimundo Colombo, PFL, ex-diretor da TELESC.

2.3 - AS EMENDAS POPULARES

Ao todo, foram admitidas vinte e duas emendas populares na Constituinte Estadual Catarinense de 1989 (anexo). O número de emendas apresentadas foi maior, porém as outras quatro não atenderam as exigências expressas no Regimento Interno. A metade das emendas admitidas apresentavam a proposta de criação de espaços institucionais para a participação de segmentos da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas em áreas específicas. Destas onze emendas, destacamos apenas oito para a realização de nosso estudo, por considerarmos que se

ajustam à noção de cidadania ativa, proposta por Benevides (1991), entendida como concretização da soberania popular, isto é, cidadania que se realiza através da participação popular como possibilidade de controle sobre o poder. Além das emendas que não se referiam à questão da participação política de segmentos organizados da sociedade, excluímos outras três, pelas razões expostas a seguir.

Suprimimos a emenda nº 9, que destinava recursos orçamentários para o ensino fundacional, patrocinada pela UNISUL (Universidade do Sul de SC), propondo a participação das fundações beneficiárias na definição do montante a ser repassado a cada uma delas, e as emendas nº 21 e nº 22, patrocinadas pela FAMPESC (Federação das Associações de Micro e Pequena empresas de SC), que apresentavam propostas de assistência técnica e gerencial e assistência creditícia às micro e pequenas empresas, com participação das entidades do setor na gestão dos fundos a serem criados. Entendemos que estas emendas, por seu caráter nitidamente corporativo, não se enquadram na dimensão de cidadania e participação a que estamos nos referindo. As demais emendas suprimidas, que tratam de temas diversos, como aposentadoria dos servidores públicos e obrigatoriedade do ensino religioso, não mencionam nem reivindicam a criação de canais de participação de segmentos sociais organizados.

Por outro lado, foi possível localizar três emendas, patrocinadas pela CNBB (anexo), que propunham a participação da sociedade em conselhos estaduais a serem criados nas áreas de comunicação social, migração e assentamento urbano e rural, e defesa do meio ambiente, que não cumpriram as exigências regimentais, no que se refere à obtenção do número de assinaturas necessárias, mas que se ajustam aos propósitos da pesquisa que realizamos. Localizamos ainda uma outra emenda (anexo),

também patrocinada pela CNBB, que não obteve o número mínimo de assinaturas exigido, mas que, como as outras três, foi recebida sob a forma de emenda parlamentar. A autoria da emenda foi assumida pelo deputado Salomão Ribas Júnior, Presidente da Comissão de Sistematização. O conteúdo desta emenda é justamente o que nos interessa aqui. A redação do *caput* do primeiro artigo proposto é a seguinte:

"O Estado, os municípios e a comunidade garantirão a participação e a soberania popular ao povo catarinense na gestão da 'res pública', asseguradas na Constituição Federal."

Este artigo proposto na emenda continha ainda três parágrafos que estabeleciam as normas para o exercício da iniciativa popular na proposição de Leis, estipulando em três mil o número de assinaturas a ser exigido para o início da tramitação. (O parágrafo único do artigo nº 50 da atual Constituição fixa em um por cento dos eleitores do Estado esta exigência, o que ultrapassa vinte mil assinaturas).

A emenda em pauta continha ainda mais dois artigos, com a seguinte redação:

"Um sindicato, partido político ou entidade regularmente constituída ou mesmo um simples cidadão catarinense, tem direito a informações sobre atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativas à gestão dos interesses coletivos na forma da lei."

"Fica criado o Conselho Estadual de Participação e Soberania Popular e seu correspondente em cada região e/ou município, com representante do Estado, dos municípios e da comunidade através de seus segmentos organizados, na forma em que a lei dispuser."

Analisamos, portanto, o conteúdo das propostas contidas em doze emendas, e a recepção e o processamento de nove, sendo que oito a título de emendas populares. Estas oito emendas foram encaminhadas diretamente à Comissão de sistematização para distribuição aos relatores e emissão de parecer. A emenda que foi subscrita por um deputado e concebida como emenda parlamentar deveria ser remetida à Comissão Temática de Organização do Estado e da Organização dos Poderes. Como não havia tempo hábil para o cumprimento desta etapa, o Presidente da Comissão de Sistematização, que era o parlamentar que havia assumido a autoria da emenda, decidiu, por sua conta, incluí-la entre as demais emendas populares, ignorando o descumprimento das exigências formais. Desta forma, com o endosso do parlamentar, que concentrava poderes em uma comissão, a própria avaliação da possibilidade de inclusão de mecanismos institucionais de participação popular na Constituição Estadual, assumiu a feição de favor e de concessão, em parte diluindo, perante a CNBB e os assinantes da proposta de emenda, a noção de conquista participativa.

As oito emendas populares que selecionamos para nosso estudo foram as seguintes: a nº 7 e a nº 16, sobre a saúde; a nº 10 e a nº 18, sobre a política agrícola; a nº 14, sobre a criança e o adolescente; a nº 15, sobre a família; a nº 17, sobre a educação e a nº 19, sobre o sistema financeiro estadual.

O traço comum destas emendas, como já afirmamos, está na presença de um dispositivo, proposto para ser incluído na Constituição do Estado, visando a institucionalização da participação popular na deliberação e implementação das políticas públicas definidas para estes setores. Os segmentos da sociedade envolvidos com o trabalho de coleta de assinaturas incluíam várias associações, entidades sindicais,

religiosas e movimentos populares. As principais eram: CNBB (Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros), CUT (Central Única dos Trabalhadores), FETAESC (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de SC), SINTE (Sindicato dos Trabalhadores da Educação), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SC e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Para os propósitos de nossa pesquisa, elegemos para a realização de entrevistas abertas as pessoas indicadas para fazer a defesa oral perante à Constituinte das oito emendas escolhidas para estudo, além de parlamentares que ocuparam postos de direção e mais dois informantes escolhidos (relação em anexo). Realizamos ainda um estudo comparativo das quatro versões preliminares do texto constitucional e um exame dos anais da Constituinte, visando a reconstituição do processamento das emendas populares.

O objetivo geral a que nos propusemos foi analisar as iniciativas de participação popular na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, realizando uma avaliação de seus êxitos e fracassos. Pretendeu-se também verificar a existência de alterações na institucionalização da participação política de setores significativos da população catarinense, possibilitadas pela apresentação das emendas populares e o grau de permeabilidade da instituição parlamentar a essas alterações.

As indagações básicas para as quais buscamos respostas, ou indícios de respostas, foram:

- a) Até que ponto o processo de organização e mobilização social ocorrido na apresentação das emendas populares e as demandas nelas formuladas são indicativos de um questionamento dos padrões vigentes de participação política?
- b) Qual o grau de resistência imposto ao atendimento das reivindicações expressas nas emendas populares?

As hipóteses formuladas para orientar a investigação foram:

- a) As principais reivindicações contidas nas emendas populares encerram concepções de justiça social e participação política incompatíveis com os componentes político-culturais herdados da tradição oligárquica presente na cultura política do Estado e fortalecidos pelo regime militar.
- b) As propostas explicitadas nas emendas populares e sua incorporação parcial ao texto constitucional refletem uma transição na cultura política catarinense, com repercussões no âmbito político-institucional.

Estamos presumindo, portanto, nesta análise dos confrontos verificados entre as propostas surgidas de iniciativa popular, e os representantes dos poderes constituintes estaduais, a ocorrência da formação de um "consenso normativo mínimo" entre a população, que valoriza positivamente a ordem democrática e que irá se refletir entre os atores políticos relevantes e repercutir no âmbito institucional. O conceito de cultura política em que nos baseamos segue a formulação de José Álvaro Moisés. Segundo o autor:

"(...)Embora dispensável como pré-requisito, a formação do consenso normativo mínimo, que permite que a democracia se desenvolva e não se interrompa cada vez que um conflito fundamental emerge, torna-se tão importante quanto a formação de um sistema partidário eficiente institucionalização de mecanismos adequados de representação política. Esse consenso, ao qual se refere o conceito de cultura política, envolve, entre outras coisas, a generalização de um conjunto de valores, orientações e atitudes políticas entre os diferentes segmentos em que se divide o mercado político e resulta tanto dos processos de socialização, como da experiência política concreta dos membros da comunidade política." (Moisés, 1992: 07)

Na análise das propostas contidas nas emendas populares que selecionamos, e da forma como foram recebidas e negociadas na Constituinte Estadual, adotamos uma definição jurídica para a idéia de contrato social, (que abordamos a seguir), de modo a relacioná-la com o processo constituinte. A partir da perspectiva teórica contratualista se buscou elucidar aspectos significativos das negociações desencadeadas com a apresentação das emendas populares que continham demandas de ampliação da participação política de setores da sociedade na tomada de decisões que os afetam diretamente.

3 - CONSTITUINTE E CONTRATO SOCIAL

3.1 - INTRODUÇÃO

No estudo das iniciativas de participação popular na Constituinte catarinense de 1989 que realizamos, buscamos uma orientação teórica que nos possibilitasse evitar que a reprodução do extenso debate, tradicional na ciência política, entre democracia representativa e democracia direta, se constituísse no eixo central de nossa discussão. Procuramos, desde o início, estabelecer um referencial teórico apoiado em autores que consideram a possibilidade de compatibilização entre a democracia representativa clássica e mecanismos institucionais de participação direta, sendo estes percebidos como instrumentos de aperfeiçoamento daquela.

Particularmente, nos apoiamos nas conclusões de José Álvaro Moisés, em seus estudos mais recentes sobre a cultura política brasileira, em que enfoca a adesão aos valores democráticos por parte do público de massas, a avaliação que este público realiza dos governos e instituições formados na fase pós-autoritária, e seus principais modos de participação política.

Para analisar as dificuldades enfrentadas na aprovação das emendas populares, as negociações estabelecidas, e os acordos atingidos, tratamos de realizar a abordagem do tema, a partir de algumas idéias centrais da tradição contratualista, mais especificamente a partir das concepções liberais de **John Rawls (1981).** A aproximação entre os modelos teóricos adotados, no enfoque particular dos debates e resultados obtidos na Constituinte catarinense, encontra-se no conceito de cultura política, que consiste em idéia básica em ambos os esquemas adotados.

Após uma breve caracterização do pensamento liberal neocontratualista, que enfatizou o esclarecimento em torno dos conceitos mais úteis à nossa análise de aspectos básicos do processo constituinte em Santa Catarina, empreendemos um esforço no sentido de contextualizar este quadro teórico, para o estudo de uma realidade diversa daquela na qual foi formulado.

3.2 - A POSIÇÃO LIBERAL

Num esforço para mapear as posições existentes no debate sobre as reformas institucionais no Brasil, Regis de Castro Andrade¹ caracteriza a posição liberal como sendo aquela que busca reforçar os controles externos ao poder público, visando sua redução. Entre os mecanismos apontados pelos defensores destas posições para o incremento do controle sobre o poder, visto sempre com suspeição, estão o mandato imperativo, as liberdades públicas e os instrumentos de democracia direta. Contudo, não se pretende afirmar que as pessoas e grupos que se empenharam na apresentação das emendas populares, como mecanismo de democracia direta. buscando institucionalização de canais de participação política, tinham qualquer compromisso ideológico com a defesa do liberalismo político ou econômico, e sim enfatizar que estas manifestações podem ser estudadas a partir do ponto de vista da doutrina liberal.

O liberalismo a que nos referimos não é aquele que privilegia as noções morais de mérito e titularidade ou o *laissez-faire* econômico, e que apresenta uma visão hobbesiana dos arranjos institucionais, percebidos como um *modus vivendi* estabelecido entre indivíduos que possuem interesses conflitantes, como apregoam Nozick² e Hayek.³

¹ ANDRADE, Regis de Castro, 1993, A Reforma Institucional no Brasil. In: Revista Lua Nova nº 28/29, São Paulo, Ed. Marco Zero.

² NOZICK, Robert, 1991, Anarquia, Estado e Utopia, Rio de Janeiro, Zahar.

³ HAYEK, Friedrich, 1981, *Direito, Legislação e Liberdade*, Vol. II - A Miragem da Justiça Social, São Paulo, Brasiliense.

Utilizaremos as concepções liberais que enfatizam a questão da igualdade social, como sugere Rawls (1981), e que partem de inspiração kantiana, orientadas por uma interpretação do imperativo categórico de não considerar os seres humanos como meios e sim como fins em si mesmos, isto é, como capazes de escolher e perseguir sua própria visão do bem.

3.3 - O LIBERALISMO NEOCONTRATUALISTA

A seguir, apresentaremos, de maneira bastante simplificada, duas das principais abordagens que ampliam o grau de abstração da idéia contratualista na tradição de pensamento liberal-democrática.

Ronald Dworkin⁴ propõe um dispositivo teórico contratualista com o objetivo de especificar uma concepção de justiça que regule as instituições das sociedades caracterizadas pelo pluralismo político e moral. O dispositivo proposto, chamado de "leilão hipotético", se assemelha a uma situação de mercado, e a distribuição dos recursos escassos da sociedade deve ser, na visão do autor, igualitária, e, se não o for, as razões que justificam as diferenças existentes devem basear-se em

⁴ DWORKIN, Ronald, 1984, Los Derechos en Serio, Barcelona, Ariel.

princípios de justiça que levem em conta, entre outros fatores, as preferências c gostos individuais, vistos como fatos não contingenciais. (Neste ponto, como nos que seguem, nossa visão do pensamento do autor segue a interpretação que De Vita, 1993 apresenta).

As instituições de mercado são valorizadas, nesta concepção de Dworkin, não por razões de eficiência distributiva e sim por razões de justiça. Por esse motivo, o mercado deve sofrer restrições por parte do poder público. Estas restrições devem corresponder aos ideais de liberdade que norteiam a tradição liberal e estar baseadas numa concepção de justiça que possa funcionar como uma idéia reguladora a partir da qual se faça a crítica das instituições de mercado existentes. Para desempenhar este papel, a concepção de justiça deve basear-se nas duas crenças morais que o autor considera amplamente compartilhadas na tradição política ocidental: a crença na existência de uma dignidade humana fundamental, isto é, da condição de membro da comunidade humana decorrem direitos que nos protegem de sermos submetidos a formas de tratamento consideradas incompatíveis com esta condição, e a crença na igualdade política, ou seja, todos os membros da comunidade política devem receber dos governos um tratamento caracterizado por uma atenção e respeito iguais.

John Rawls⁵, por sua vez, elabora seu dispositivo contratualista, denominado "posição original", baseado em intuições morais que considera amplamente compartilhadas na tradição política democrática e na cultura política das democracias liberais estáveis do Ocidente. Adota como ponto de partida a idéia de que é injusto reduzir um homem à escravidão, ainda que ele próprio consinta nisso, e a idéia de

⁵ RAWLS, John. 1981, *Uma Teoria da Justiça*. Brasília, Editora da UNB.

que é igualmente injusto impedir as pessoas de exercerem suas próprias convicções religiosas ou pretender obrigá-las a seguir uma determinada visão do bem.

Segundo Rawls, a "interface consensual" ("overlapping consensus") mínima estabelecida acerca dessas idéias nas sociedades liberais democráticas decorreu da experiência concreta vivida na superação dos regimes escravocratas e das guerras de religião. A concepção política de justiça proposta por Rawls para servir de fundamento ético que oriente as principais instituições sociais e políticas das sociedades de tradição liberal, deriva de uma construção realizada com base nos ideais enraizados na tradição e na cultura política dessas sociedades e não em alguns direitos mínimos tidos como autoevidentes, muito embora a efetiva vigência dos direitos humanos ocupe uma posição de destaque em sua teoria.

O direito é reconhecido por Rawls como prioritário em relação aos interesses e visões particulares do bem. Contudo, diferentemente de Dworkin, Rawls não admite a existência de uma ordem moral prévia que sirva como base apriorística para fundamentar a argumentação teórica. A escolha dos princípios de justiça, para Rawls, deve apoiar-se nos ideais morais implícitos nas crenças fundamentais largamente compartilhadas na tradição e na cultura política liberal democrática, para poder servir de referência no estabelecimento de acordos políticos.

A teoria da justiça de Rawls tem, portanto, um caráter de construção, sendo que a base inicial constitui-se de intuições morais latentes em crenças comuns. Fundamenta-se também em um ideal de sociedade e em um ideal de pessoa. Rawls refere-se a uma sociedade liberal justa, bem ordenada, (uma concepção ideal), baseado

na intuição moral presente na visão da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social, onde a cidadania é assegurada pela primazia da liberdade e pela existência de um sistema público de regras de atuação e procedimentos, de acordo com a posição ou cargo no sistema global de cooperação social.

A concepção de pessoa moral implica no reconhecimento da capacidade de todos os indivíduos de agirem baseados em um senso de justiça que lhes possibilita o entendimento e a aplicação de uma concepção pública de justiça. Implica também na capacidade de ter uma concepção do bem e constituir suas convicções morais, políticas e religiosas, respeitando as convicções dos outros indivíduos. Os outros são, portanto, reconhecidos como fins em si mesmos.

Ao contrário do que afirma **Dworkin** (1984), em sua crítica ao caráter hipotético da situação contratual proposta por **Rawls** (1981), Álvaro de Vita afirma que o ponto de partida de Rawls baseia-se em outra suposição. Segundo o autor:

"Trata-se da suposição de que já há na tradição de pensamento democrático e na cultura política das democracias contemporâneas estáveis, um grau de convergência acerca da validade de certas intuições morais e certos valores políticos fundamentais (a liberdade e a igualdade) suficiente para conceber princípios primeiros de justiça que sejam praticáveis nas instituições básicas da sociedade. Implícitas em nossa rejeição à escravidão e em nossa aceitação da tolerância religiosa estão uma concepção de nós mesmos como pessoas morais - como pessoas pelo menos potencialmente capazes de um senso de justiça - e uma concepção da sociedade como um sistema de cooperação social para o benefício mútuo (e não como um sistema de instituições organizado sobretudo para assegurar que muitos sejam meros instrumentos para os fins de uns poucos). (De Vita, 1993: 34,35)

A definição de uma concepção política de justiça (que Rawls denominou de "Justiça como equidade"), publicamente reconhecida e que sirva para avaliar as principais instituições sociais e políticas da sociedade, resulta da escolha de princípios de justiça realizada por agentes situados de uma certa maneira específica, isto é, na "posição original". Trata-se de um artificio criado com o objetivo de representar os agentes de forma equitativa entre si. Rawls presume que se o acordo for alcançado em circunstâncias equitativas, a equidade será transferida para os princípios de justiça adotados. O que caracteriza a posição original é a existência do "véu de ignorância", isto é, os agentes, concebidos como pessoas morais livres e iguais, ignoram as informações relativas a atributos contingenciais resultantes de posições sociais mais ou menos privilegiadas e talentos individuais.

Rawls acredita que agentes sociais situados desta maneira equitativa escolherão princípios de justiça que realizarão os valores de liberdade e igualdade nas instituições básicas da sociedade. Apresenta dois princípios que considera que se ajustam à idéia intuitiva básica (inscrita na tradição político-cultural das democracias ocidentais) da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social. Esses princípios são:

- "1 Cada pessoa tem direito igual a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais, sendo esse esquema compatível com um esquema similar para todos.
- 2 As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, elas devem estar ligadas a cargos e posições abertos a todos em condições de justa igualdade de oportunidades; segundo, elas devem beneficiar maiormente os membros menos favorecidos da sociedade." (Rawls, 1992: 30)

O primeiro princípio enunciado, o princípio da liberdade, é prioritário em relação ao segundo, o princípio da diferença, o que significa que não é legítimo promover-se a redução das liberdades, ainda que esta redução resulte em maior igualdade. O princípio da diferença, segundo **DeVita** (1993), significa uma interpretação política para a idéia da fraternidade. Escolhidos em condições em que os agentes não dispõem de recursos diferenciais, os princípios de justiça podem determinar que formas de desigualdade são aceitáveis. Rawls supõe que se todos ignorassem suas posições sociais e talentos individuais, prefeririam que as diferenças sociais e naturais atuassem em favor dos piores situados, o que, descerrado o "véu de ignorância", poderia ser a condição de qualquer um dos contratantes.

Rawls busca uma fórmula, através de sua concepção política de justiça, capaz de neutralizar as desigualdades sociais e naturais, entendidas como moralmente arbitrárias. Para o autor, não existe justiça ou injustiça em indivíduos nascerem em posições sociais mais ou menos privilegiadas e dotados de talentos e capacidades que os habilitarão a se beneficiar diferencialmente dos frutos da cooperação social. A forma como as instituições sociais tratam essas desigualdades é que pode ser considerada justa ou injusta. Sobre o princípio da diferença, afirma o autor:

"O princípio da diferença representa, com efeito, um acordo no sentido de considerar a distribuição dos talentos naturais, em certos aspectos enquanto um acervo comum, e de participar nos maiores benefícios econômicos e sociais que fizerem possíveis os benefícios dessa distribuição. Aqueles que forem beneficiados pela natureza, quem quer que fossem, podem obter proveito de sua boa sorte apenas na medida em que melhorarem a situação dos menos favorecidos. Os beneficiados pela natureza não poderão obter lucros pelo mero fato de serem melhor dotados e sim apenas para cobrir os custos de seu treinamento e educação e para usarem seus

dotes de modo que também ajudem aos menos favorecidos. Ninguém merece uma capacidade natural maior, nem tampouco um ponto de partida mais favorável na sociedade. Contudo isso não é motivo, sem dúvida, para ignorar e muito menos eliminar estas distinções. Antes, pelo contrário, o que é possível é configurar a estrutura básica de tal modo que essas contingências operem em favor dos menos afortunados." (Rawls, 1981: 96)

O reconhecimento público de uma concepção de justiça, segundo Rawls, deve possibilitar em uma sociedade bem ordenada, isto é, em uma sociedade caracterizada por uma institucionalidade liberal e democrática, a avaliação das instituições dessa sociedade a partir desta concepção de justiça. Entre as instituições básicas, Rawls cita a Constituição, o sistema de propriedade, a família monogâmica, o mercado e as liberdades básicas.

A partir da "posição original" e com a utilização do "véu de ignorância", se deve realizar a distribuição dos "bens primários", tais como os direitos e liberdades básicos, renda, riqueza e posições de responsabilidade em instituições econômicas e políticas, com base nos princípios de justiça acordados, assegurando-se a primazia da liberdade e definindo-se quais as desigualdades que podem ser justificadas.

O princípio da diferença tem por objetivo estabelecer uma base moral capaz de legitimar as restrições à utilização dos talentos e capacidades individuais. A liberdade para o seu desenvolvimento estaria assegurada pelo primeiro princípio, o princípio da liberdade, mas os beneficios resultantes de seu exercício seriam regulados por políticas redistributivas, fundadas no princípio da diferença. Esses talentos, a partir

de um acordo firmado em bases morais, seriam considerados como sendo um acervo ou "patrimônio comum" da sociedade.

A justificação da teoria de Rawls é feita a partir de intuições morais, mas estas não são entendidas como um dado *a priori*. Os conflitos distributivos em torno dos recursos escassos gerados pela cooperação social devem ter como referência as razões morais estabelecidas pela concepção pública de justiça, a ser invocada justamente em decorrência do reconhecimento público de sua aceitação. O autor se utiliza, para fazer a justificação de sua teoria da justiça, do procedimento que denominou de "método do equilibrio reflexivo" (Rawls, 1981). De acordo com esse método, os princípios de justiça acordados funcionam como premissas reconhecidas publicamente como verdadeiras. A construção teórica de uma concepção de justiça que funcione como base para o estabelecimento de acordos políticos é justificável na medida em que esteja de acordo com os "julgamentos morais refletidos", isto é, na proporção em que vá ao encontro de nosso senso de justiça e não se choque com nossas convicções morais mais firmes, convicções essas que podem ser alteradas na revisão de julgamentos realizados após a avaliação da concepção de justiça proposta e do estabelecimento do equilibrio reflexivo. Segundo o autor:

"Existem questões que temos certeza da maneira como responder. Por exemplo, estamos certos de que a intolerância religiosa e a discriminação racial são injustas. Pensamos examinar tais temas com cuidado e chegar ao que acreditamos ser um julgamento imparcial aparentemente não deformado por uma excessiva atenção aos nossos próprios interesses. Tais convicções são pontos provisoriamente fixos, de tal forma que presumimos que toda conceituação de justiça deva acompanhá-los. Porém temos uma certeza muito menor quando se trata de distribuição de bens ou de distribuição correta de autoridade. Devemos, então, passar a procurar um

meio de levantar este tipo de dúvidas. Podemos verificar as interpretações da posição inicial, através da capacidade dos princípios da posição inicial em preencher nossas profundas convicções e em prover orientação onde esta for necessária. Procurando a descrição mais favorável desta situação. devemos trabalhar em duas direções. Começamos por descrever como é aceita de forma geral e as condições preferíveis mais vulneráveis. Passamos a ver, então, se tais condições são suficientemente sólidas para construir um conjunto significante de princípios. Caso a resposta seja negativa, continuaremos a procurar outras premissas igualmente razoáveis. Se assim for, e esses princípios igualarem as convicções de justiça que consideramos, até agora. tudo bem. Mas. presumivelmente. haverá discrepâncias. Neste caso, temos uma escolha, Podemos modificar a estimativa da situação inicial ou rever os julgamentos feitos, inclusive os julgamentos que tínhamos considerado provisoriamente como pontos fixos, pois todos são passíveis de revisão. Indo e vindo, alterando algumas vezes as condições das circunstâncias contratuais, e outras vezes retirando nossos julgamentos e conformizando-os princípios, presumo que, por fim, descobriríamos uma descrição da situação inicial que expressaria, ao mesmo tempo, condições razoáveis e um conjunto de princípios que igualariam os nossos julgamentos devidamente aparados e ajustados. Esse é o estado de coisas ao qual me refiro como refletindo um equilíbrio. É um equilíbrio porque, no final, nossos julgamentos coincidem; e é reflexivo, desde que sabemos a quais princípios nossos julgamentos se conformam e quais as premissas de que derivam." (Rawls, 1981: 39)

Rawls reformula a visão liberal do individualismo, a partir de princípios éticos. Sua concepção política de pessoa tem caráter normativo e é de natureza moral. É uma visão que adapta-se a uma concepção política de justiça e não a uma doutrina moral abrangente. Os indivíduos, livres e iguais, interagindo num sistema equitativo de cooperação social, são, desta forma, concebidos como cidadãos. Conforme afirma

Álvaro de Vita, esta visão difere da visão preconizada pelas teorias atomistas. Segundo esse autor:

"A idéia fundamental não é a da auto-suficiência individual (premissa, quase sempre não examinada de teorias atomistas como a de Nozick, por exemplo); e sim a de que o indivíduo - o indivíduo autônomo, capaz de escolher seus próprios fins, das sociedades ocidentais - só pode desenvolver suas capacidades especificamente humanas em cooperação com outros e em certo tipo de sociedade, de cultura e instituições políticas. A primazia já não cabe ao indivíduo e seus direitos prévios e sim a uma dada forma de organizar as instituições básicas da sociedade que investe o indivíduo de direitos, que lhe permite buscar a realização de sua própria concepção do bem, que lhe assegura, enfim, um âmbito de liberdade negativa. (De Vita, 1992: 23)

Álvaro de Vita esclarece também como deve ser entendido o método do equilíbrio reflexivo. Segundo o autor:

"Se procuramos princípios que orientem a distribuição de recursos sociais escassos, isso é algo que não pode ser encontrado no próprio âmbito distributivo, em que nossa convicções morais são vacilantes. Essa orientação deverá ser procurada em uma dimensão da vida comum em que nossas convicções sejam mais firmes. Essa dimensão é a das práticas democráticas e das idéias e valores que fundamentam essas práticas, sobretudo a idéia de que a atribuição de direitos civis e políticos iguais aos indivíduos nada tem a ver com concepções de mérito e sim com a noção de um valor intrínseco igual de todos os seres humanos. É nessa idéia de uma igualdade humana fundamental do ponto de vista moral, central ao ideal democrático que devemos procurar orientação para conceber princípios que se apliquem aos conflitos distributivos. São nossas intuições e convicções morais muito mais firmes, que justificam a adoção da democracia no plano político, que podem orientar a concepção de princípios de justiça social. O método do equilíbrio reflexivo nada mais é do que uma forma de estender o alcance dessas intuições e convicções para a reflexão prática que se aplica ao âmbito de problemas distributivos. A teoria de Nozick, em contraste, sequer se coloca a questão de sua compatibilidade com o ideal democrático." (De Vita, 1993: 54,55)

Estender o alcance de intuições e convicções morais que traduzem o ideal democrático da igualdade humana do ponto de vista moral, de modo a abranger o âmbito dos conflitos distributivos, implica em estabelecer bases públicas de justificação que viabilizem o estabelecimento de determinados arranjos institucionais. Álvaro de Vita demonstra como deve ser entendida a "condição de publicidade", enunciada por Rawls (1992). Conforme o autor:

"Uma concepção pública de justiça, em uma sociedade liberal justa, deverá ser capaz de justificar as instituições comuns, a cada um dos cidadãos, sobretudo àqueles que sob elas se encontrem em pior situação, como exprimindo e realizando a igualdade humana fundamental. Se é preciso desviar dessa igualdade então também é necessário que existam razões publicamente reconhecidas, suficientemente simples para serem acessíveis à mente individual e, novamente, que sejam aceitáveis para os mais mal situados, que justifiquem esse desvio. (De Vita, 1992: 26)

Partindo de uma idéia fundamental de sociedade como um sistema de cooperação equitativa entre pessoas livres e iguais, Rawls afirma a necessidade de se perseguir o objetivo básico de definir uma base pública de acordo político. Para o autor:

"O ponto central é que uma concepção de justiça somente poderá alcançar esse objetivo se oferecer uma maneira razoável de dar forma, numa visão coerente às bases mais profundas de acordo inscritas na cultura política de um regime constitucional e aceitáveis para as suas mais firmes convicções refletidas". (Rawls, 1992: 32)

A concepção de "cultura política pública", desenvolvida de forma mais aprofundada por Rawls em tempos mais recentes, implica na existência de um "fundo compartilhado de idéias e princípios implicitamente reconhecidos", expresso nas principais instituições sociais e em suas formas tradicionalmente aceitas de interpretação.

Rawls identificou, na esfera da sociedade civil, e existência de uma cultura social, constituída pelas diversas doutrinas compreensivas gerais, de natureza religiosa, filosófica e moral, que denominou de "cultura de fundo" ("background culture"). Esta cultura está manifestada nas práticas das diversas entidades sociais, igrejas, universidades, sociedades científicas e culturais, clubes, etc. Em uma sociedade democrática, desenvolve-se uma tradição de pensamento democrático, cujo conteúdo é inteligível ao senso comum, impregnando esta cultura de fundo com práticas caracterizadas pela tolerância e pelo respeito mútuo. Esta cultura social se vinculará a uma cultura política, porém, os valores políticos ocupam posição especial uma vez que fundamentam acordos entre orientações doutrinárias diversas.

Uma concepção política de justiça de uma sociedade democrática expressa, de forma coerente, o conteúdo das idéias e princípios implicitamente reconhecidos em uma cultura política pública (com base no equilíbrio reflexivo), cultura esta que se manifesta nas principais instituições políticas e nas tradições públicas de sua interpretação.

⁶ RAWLS, John. 1993, *Political Liberalism*. N. York, Columbia University Press, P. 08

⁷ Ibid., p.14.

A lealdade que os cidadãos de um regime constitucional justo devotam às suas instituições comuns, segundo Rawls, decorre do reconhecimento público de que estas instituições realizam razoavelmente a concepção pública de justiça existente na sociedade. Esta concepção é construída com base em princípios que expressam valores compartilhados na cultura política pública. Tais valores são independentes face aos demais valores e expressam os ideais democráticos, como a igual liberdade política e civil, a justa igualdade de oportunidades e as bases sociais do respeito mútuo. Situados na esfera especial da política, estes valores expressam a *inteface consensual* existente entre as diversas doutrinas gerais compreensivas adotadas pelos cidadãos que, com base em seu direito à liberdade de consciência, definirão as formas de compatibilização de seus valores doutrinários com os valores próprios da esfera política.

A concepção de cultura política pública, adotada por Rawls, assemelha-se ao conceito de cultura política utilizado por José Álvaro Moisés na análise das transformações político-culturais que o Brasil experimentou nestas duas últimas décadas (Moisés, 1990, 1992, 1994). Comentando os limites das concepções de Almond e Verba⁸, que atribuem à cultura política a condição de variável independente, ao supor que a estabilização do regime democrático ocorre quando um conjunto de disposições político-culturais estão previamente estabelecidas, Moisés aborda a relação entre estrutura institucional e valores políticos. O autor afirma:

"Processos clássicos de democratização sugerem que, mesmo admitindo-se a existência de certa margem de autonomia na sua formação, valores, atitudes e procedimentos políticos reforçam-se a partir da interação entre o comportamento e o funcionamento das instituições políticas, algo que implica tanto em processos de aprendizagem do seu uso, como de

⁸ ALMOND, G. A. & VERBA, S., 1963, *The Civic Culture*, Little, Brown and Company, Boston.

ressocialização política induzida pela experiência, mas ambos sedimentam-se com o passar do tempo e com a continuidade dos processos que constituem os sistemas políticos. (...) Não se trata, evidentemente, de uma dialética simplista entre estrutura e valores políticos: na ausência de instituições democráticas adequadas, torna-se difícil desenvolverem-se práticas e hábitos democráticos, por exemplo, como a tolerância em face dos que pensam diferentemente; mas, da mesma forma, se a aceitação da tolerância política ou da superioridade da lei para dirimir conflitos são aceitos apenas como algo que sobrevive a circunstâncias que, em dada conjuntura histórica, justificam-se para certos atores políticos, as instituições perdem a sua razão de ser, deterioram-se e, por fim, podem desaparecer." (Moisés, 1994: 97,98)

Temos, portanto, que Moisés, tanto quanto Rawls, atribui a estabilidade de um regime constitucional, entre outros fatores, à valorização positiva conferida por parte dos cidadãos às suas instituições compartilhadas, que são reconhecidas não somente como criadas para desempenhar funções instrumentais, que visam evitar o confronto generalizado, ou como sendo úteis apenas para a realização de fins privados, mas sim como a realização de princípios considerados valiosos em si mesmos e que por isso devem ser preservadas.

Além dos aspectos éticos, devemos enfatizar que a configuração da estrutura básica da sociedade (na qual a Constituição ocupa posição destacada), em um regime democrático, implica em procedimentos decisórios capazes de assegurar a estabilidade institucional. Esta estabilidade, por sua vez, envolve a eficácia das decisões adotadas, do ponto de vista dos efeitos produzidos pelas políticas implementadas, que vinculam o conjunto da população.

Ainda na tradição de pensamento democrático liberal, encontramos em Sartori (1994) relevante contribuição para o equacionamento da questão da democracia como processo decisório. O autor refere-se a uma instância deliberativa, os "comitês", em que os procedimentos adotados conduzem a entendimentos e acordos que, ao mesmo tempo em que evitam a mera imposição da vontade das maiorias conjunturais, evitam também a paralisia decisória. Segundo o autor:

"Há muito a dizer em favor dos comitês. Em primeiro lugar, só pequenos grupos face a face, com um código operacional bem estabelecido, mas extremamente flexível (compensações recíprocas podem ser retardadas) permitem uma elaboração de decisões 'pensadas' e discutidas. Em primeiro lugar, então, (a) pode-se dizer que os comitês são a unidade ótima de formação de decisões. Além disso, (b) os comitês não apenas levam em conta a intensidade desigual das preferências, mas usam-na de forma eficiente. E quando os 'comitês de representantes' se constituem, então comitês: (c) permitem uma redução drástica dos riscos externos (de opressão) sem aumento, ou com um aumento mínimo, dos custos decisórios (em comparação aos custos da assembléia); e (d) produzem resultados de soma positiva para a coletividade em geral (distribuição entre o demos). Por fim, mas igualmente importante, as minorias substantivas (étnicas, religiosas ou outras), inexoravelmente derrotadas, quando as decisões chegam ao voto majoritário, encontram nos comitês a situação onde (e) suas reivindicações mais intensamente preferidas têm uma boa probabilidade de obter aprovação." (Sartori,1994: 316,317) ⁹

O problema decisório na perspectiva contratualista, esboçada por Rawls, refere-se aos princípios de justiça a serem escolhidos em uma situação de equidade entre os contratantes, a qual trata de justificar. Conforme o autor:

⁹ As idéias de Sartori (1994) sobre o funcionamento dos comitês serão desenvolvidas mais adiante, na parte final deste trabalho.

"Um problema de decisão racional só poderá ter uma solução duradoura no caso em que saibamos a natureza das convicções e interesses das partes, suas inter-relações e as alternativas entre as quais deverão fazer uma escolha, o processo através do qual tomam suas decisões e assim por diante. À medida que diferentes circunstâncias se apresentam, cada uma corresponderá à aceitação de diferentes princípios. A idéia da posição original, tal qual me refiro, é o conceito de uma posição original interpretada da forma mais filosófica possível, com vistas à sua utilidade na teoria da justiça. Como poderemos decidir, qual seria a interpretação mais adequada? Presumo que seja de amplo consenso que os princípios de justiça devam ser estabelecidos dentro de certas condições. Para justificar a descrição particular da situação inicial, podese mostrar que agrega pressupostos de aceitação geral. Procura-se a partir de premissas de aceitação geral que são fracas, chegar-se a conclusões mais específicas. Cada uma das presunções deverá ser, por si própria natural e plausível, parecendo algumas delas inócuas ou até mesmo triviais. O objetivo da visão do contrato é o de estabelecer que, tomados em conjunto, impõem fronteiras significativas sobre princípios aceitáveis de justiça. O produto ideal teria sido que essas condições determinassem um único conjunto de princípios; mas eu ficaria satisfeito se apenas hierarquizassem os conceitos mais tradicionais de justiça social." (Rawls, 1981: 38)

Basicamente nos orientamos pela idéia de cultura política pública de Rawls para refletirmos sobre as transformações recentes ocorridas no contexto político-cultural catarinense e sua transferência ao âmbito constitucional. Contudo, a referência ao neocontratualismo e à noção de estrutura básica neste trabalho tem um caráter apenas indicativo, no sentido de assinalar uma linha de reflexão de enormes consequências, a ser adequadamente desenvolvida em outros estudos, que tematizem a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, quando os parâmetros institucionais vigentes no país, aos quais os

Estados da Federação tiveram que se ajustar, foram efetivamente definidos. Interessa-nos aqui principalmente as ênfases ética e procedimental da teoria rawlsiana, que lançam luz sobre os processo históricos de constitucionalização que caracterizam a transição e consolidação do regime democrático.

3.4 - A CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEORIA

A Assembléia Nacional Constituinte de 1988 significou uma oportunidade de rever atitudes profundamente arraigadas de ceticismo e até hostilidade em relação ao regime democrático. Amaury de Souza e Bolívar Lamounier destacam o caráter simbólico do novo texto da Constituição Federal e sua possibilidade de contribuir para a redistribuição dos recursos de poder no Brasil. Com relação à noção de democracia mista, participativa e representativa que permeia o texto constitucional, os autores questionam:

"Do ponto de vista mais geral, é também matéria de preocupação determinar até que ponto o texto constitucional é congruente com a cultura política do país considerada em seus diferentes níveis de profundidade. Será a população, ou mesmo importantes segmentos da elite, tão tolerante, democrática e pluralista quanto a Constituição pressupõe? Ou, tomando o assunto por outro lado, estará o cidadão suficientemente politizado para beneficiar-se desse novo sistema democrático e participativo estabelecido pela

Constituição e, ao mesmo tempo, oferecer-lhe apoio?" (Souza e Lamounier, 1989: 34,35)

A resposta para estas indagações, segundo os autores, depende do grau de politização do conjunto da população, aí incluindo as elites, entendendo-se a politização como a capacidade de agir na promoção dos próprios interesses e contribuir para a governabilidade do conjunto, convivendo com a ação de grupos cujos objetivos são muitas vezes diferentes. Na ausência de um razoável grau de politização, os novos arranjos institucionais não resultarão em avanço e estabilização do regime democrático.

A abordagem da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, a partir dos conceitos formulados por Rawls, foi realizada por Wanderley Guilherme dos Santos. Para o autor, a isenção e a imparcialidade do pacto constitucional são proporcionais à aleatoriedade e à indeterminação existente neste pacto, e a unidade social depende do consenso cívico sobre a justiça da aleatoriedade constitucional. O consenso cívico a que se refere o autor equivale à idéia rawlsiana de posição original. Conforme o autor:

"Quanto menor for o consenso cívico sobre a justica da aleatoriedade constitucional, maior a tendência dos grupos organizados para alterar dispositivos que conjunturalmente, os colocam em circunstâncias desfavoráveis no distributivo. O princípio da aleatoriedade constitucional é um princípio de contrato constitucional, mas o princípio do consenso cívico em torno dele é um princípio de contrato social. Isto fica evidente quando se percebe que o principio do contrato constitucional pode ser substituído por qualquer outro, e a mesma exigência de um consenso cívico em torno dele permanece como condição de estabilidade constitucional. São reduzidas as chances de estabilidade institucional, portanto, em sociedades cujo contrato social é firmado de má fé, sentindo-se as partes contratantes livres para alterar o pacto constitucional, ou tentá-lo, apoiadas tão somente nas condições econômicas e sociais em que se encontram." (Santos, 1993: 108)

Com base nesta distinção, o autor afirma que no Brasil, embora exista um pacto político ou constitucional, não existe um contrato social firmado de boa fé entre todos os grupos organizados do país. O pacto institucional é derivado de um contrato social inicial, que depende para sua emergência, de um razoável nível de consenso sobre um conjunto claro de valores institucionais. Na ausência de um contrato social originário, que seja a expressão dos valores com os quais estejamos comprometidos, torna-se dificil alcançar a institucionalização do conflito. Conforme o autor:

"Em verdade, nossas elites em geral jamais consagraram em textos constitucionais de qualquer natureza aqueles valores aos quais de fato aderiam e que propunham como acordo social originário. Ao contrário, aplicando sistematicamente a estratégia da dissimulação, as elites consagraram aquilo que desejavam que os outros acreditassem que desejavam. Da mesma forma, os demais grupos fingiam que acreditavam e deixavam na obscuridade seus próprios valores. As elites, em reflexo de espelho, não se convenciam de que os demais haviam acreditado e, portanto, deviam possuir uma agenda oculta. Como resultado, ao invés de forjarmos um contrato básico claramente negociado, e que se apresentasse como a melhor alternativa ao conflito sem limite, obtivemos uma ficção de solidariedade por simpatia, naquilo que se explicitava, e uma competição sem regras e às escuras, por trás dos bastidores constitucionais, e na qual os contendores não tinham a menor idéia, senão a posteriori, da estratégia dos adversários. Tratava-se de singular condição original, na qual o véu da ignorância não cobria a visão da posição de cada um, muito ao contrário, mais dissimulava e distorcia as próprias regras da competição." (Santos, 1993: 112)

No entanto, embora a Constituição Federal esteja sendo questionada e diversas alterações significativas estejam sendo propostas, acreditamos que em sua elaboração, assim como posteriormente na elaboração das Constituições Estaduais, estabeleceu-se um entendimento que refletia a necessidade de consolidação, no plano institucional, das mudanças político-culturais que o país atravessara. A avaliação feita por Santos (1993) está apenas parcialmente correta. A estabilidade institucional do país, a despeito do questionamento do texto constitucional, não esteve seriamente ameaçada como previa o autor. Embora se esteja colocando em cheque aspectos importantes do texto constitucional, alterações nos instrumentos de democracia participativa não entraram em cogitação, o que significa que os avanços introduzidos nesta área expressavam um relativo consenso. A importância da adesão aos valores democráticos e a relação entre democratização e cultura política, destacados por Moisés (1990-2) ajudam a compreender este fato. Analisando os resultados das eleições presidenciais de 1989, o autor afirma:

"De fato, como chamaram a atenção inúmeras análises, um dos aspectos mais notáveis das transformações que vêm ocorrendo na sociedade brasileira, desde o início dos anos 70, é o reconhecimento da democracia como valor geral, isto é, como forma de organização política e como modo de convivência social. Se é certo que isso não garante, por si só, a consolidação do regime democrático, podendo inclusive conviver com formas degeneretivas de funcionamento das instituições de representação, parece bastante evidente, entretanto, que, no quadro de incertezas próprias das transições, essas mudanças podem representar um poderoso potencial de estabilização e de enraizamento da democracia. Minha hipótese é que a rejeição às sobrevivências arcaicas da tradição política brasileira, envolvendo traços visíveis de uma atitude moralizante dos eleitores diante dos estilos anti-republicanos dos políticos, assim como diante do insuficiente desempenho considerado das instituicões representativas, constitui-se numa base indispensável para a consolidação de uma concepção pública da vida política no país, isto é, para a emergência de uma cultura política democrática e republicana. Antes de ser um sinal negativo diante da política, a indignação moral dos eleitores deve ser vista como ponto de partida tanto para que os políticos (os representantes populares) sejam avaliados segundo exigências públicas mais definidas (accountability), como para melhorar a qualidade da participação dos próprios cidadãos no regime democrático." (Moisés, 1990-2: 136, 137)

Os indícios de afirmação de uma cultura política democrática e republicana, isto é, das bases socio-políticas da legitimidade democrática, surgem também nas demandas participacionistas presentes nas emendas populares que estudamos e na concepção de cidadania que implicitamente manifestam. A aprovação parcial destas emendas pela Constituinte catarinense expressa um consenso mínimo sobre os valores democráticos, transferido à esfera constitucional.

É certo que Rawls formulou sua teoria da justiça pensando em sociedades onde se consolidou uma democracia constitucional moderna. O autor utiliza também expressões equivalentes, tais como: regime democrático ou sociedade bem ordenada. Embora se trate apenas de uma idéia reguladora, é evidente que a sociedade brasileira está muito distante deste ideal, o que dificulta a utilização de seu instrumental teórico para a análise do processo político-institucional brasileiro. Contudo, apesar da existência no Brasil de práticas não-liberais como os mecanismos de cooptação política, a vigência do liberalismo político no país é uma aspiração notória, já que não se recorre à defesa aberta de práticas antiliberais efetivamente existentes, como o clientelismo ou o patrimonialismo. Além disso, é inquestionável o reconhecimento, em princípio ao menos, de determinados valores liberais ligados à justiça distributiva, liberdade, igualdade,

proteção aos direitos humanos e vigência do "império da lei" também no Brasil. Álvaro de Vita afirma que a validade dos direitos liberais para as novas democracias da América Latina não é colocada em questão. Segundo o autor:

"O Brasil, em particular, ostenta registros deprimentes de violação do direito à vida, à proteção legal adequada e à justiça distributiva. Ocupando o segundo lugar entre as distribuições de renda mais injustas do mundo, a sociedade brasileira é o avesso da sociedade liberal justa de Rawls: é organizada para o máximo benefício possível dos mais privilegiados. Mas o que estou querendo dizer é que não há, nas novas democracias latino-americanas, uma tradição moral própria capaz de articular argumentos legítimos contra a validade dos direitos liberais." (De Vita, 1993: 102,103)

A consolidação do regime democrático implica no estabelecimento de instituições que assegurem a vigência de um conjunto mínimo de valores primários. O compromisso com a realização desses valores, tais como o direito de voto, o direito a eleições livres e honestas e o direito à liberdade de informação e associação é indispensável para a adoção do processo democrático para a tomada de decisões coletivas. O desenho institucional escolhido para a realização destes valores e outros que se deseja preservar depende das tradições de cada sociedade que persiga os ideais democráticos.

Em trabalho mais recente¹⁰ Rawls examina a possibilidade de uma concepção política de justiça ser estendida à relação entre diferentes sociedades e servir para a construção de um direito razoável dos povos, proporcionando os princípios e conceitos que embasariam a avaliação das normas do direito internacional. Para a

¹⁰ RAWLS, John 1993, "The Law of Peoples" In: SHUTE, S. & HURLEY, A. (Orgs.) On Human Rights. N. York, Basic Books.

definição das condições de possibilidade de emergência de uma "interface consensual" entre os povos e o surgimento de uma "posição original" que permita a construção de uma sociedade política dos povos democráticos bem ordenados, Rawls constrói uma teoria ideal para as sociedades liberais e a seguir para as sociedades não-liberais (ou "hierárquicas") bem ordenadas. Essas sociedades devem possuir um sistema legal que imponha obrigações e deveres morais a todos os membros, baseado em uma concepção de justiça sobre o bem comum, capaz de considerar de maneira razoável e imparcial os interesses fundamentais de todos os cidadãos, particularmente o respeito aos direitos humanos.

Segundo Rawls, as sociedades hierárquicas são bem ordenadas com base em suas próprias concepções de justiça, que diferem das concepções típicas da tradição liberal. As instituições políticas dessas sociedades devem constituir uma hierarquia consultiva razoável e o direito de dissenso por parte das oposições deve estar assegurado concretamente, evitando a configuração de um regime paternalista ou autoritário. A participação das sociedades hierárquicas no direito dos povos decorre, desta forma, também das características culturais e institucionais dessas sociedades, capazes de assegurar sua legitimidade perante seus próprios povos. Os direitos dos membros das sociedades hierárquicas não decorrem, como na tradição liberal, de sua condição de indivíduos livres e iguais, mas de sua condição de membros de grupos, comunidades, associações e corporações.

Ainda que a sociedade brasileira não se enquadre perfeitamente na categoria de sociedade hierárquica bem ordenada, a que Rawls se refere, é inegável que tampouco se caracteriza como uma sociedade antiliberal. A participação política que

tomamos por objeto de estudo, ou seja, as emendas populares com reivindicações de criação de maiores espaços de participação política, foram viabilizadas com a intervenção de sindicatos e associações civis que patrocinaram sua apresentação na Constituinte Estadual, em situação semelhante à descrita por Rawls ao se referir às sociedades hierárquicas não-liberais bem ordenadas. Por essas razões, cremos que se justifica a utilização de conceitos enunciados em um contexto teórico voltado para uma realidade bastante diversa da nossa, para a análise da recepção e do processamento no âmbito institucional de demandas fundadas em concepções de justiça que implicavam em redistribuição de poder, num processo de institucionalização da liberal democracia.

Cabe enfatizar mais uma vez que temos consciência que mesmo os critérios propostos por Rawls para a definição das sociedades hierárquicas bem ordenadas encontram dificuldades para sua aplicação no estudo da realidade político-cultural de Santa Catarina. A persistência de práticas de clientelismo e cooptação política, que todavia marcam as relações entre a sociedade e as instituições políticas, levaram à sobrevivência política de lideranças ligadas ao regime autoritário e ao surgimento de novos quadros que tendem a reproduzir os mesmo vícios que comprometem e dificultam a institucionalização de novas práticas e costumes políticos mais democráticos.

Entretanto, as transformações recentes que o país atravessou, tanto do ponto de vista socio-econômico, como do ponto de vista político-cultural, geraram uma situação em que uma mentalidade mais receptiva aos ideais democráticos convive com os velhos e arraigados conceitos próprios da dominação paternalista e autoritária. Esta convivência foi abordada por José Álvaro Moisés, assinalando que o círculo vicioso não

será rompido automaticamente, como decorrência das mudanças já ocorridas, mas por iniciativa dos atores sociais e das lideranças democráticas que se empenharem neste rompimento. Conforme o autor:

"O paradoxo da legitimidade democrática, no Brasil, consiste em que perversões do passado, isto é, vícios políticos herdados do autoritarismo persistem no presente, ameaçando virtudes novas como a tendência de valorizar e de viver a democracia. Do ponto de vista da consolidação democrática, a questão crucial converte-se, então, em saber se esse círculo vicioso pode, de algum modo, ser rompido. A resposta é sim, pode precisamente porque as mudanças recentes na cultura política dos brasileiros criaram as condições para isso, ou seja, criaram as bases socio-políticas da legitimidade democrática." (Moisés, 1994: 287)

No caso particular de Santa Catarina, já assinalamos os antecedentes de cooptação por parte das elites dominantes das iniciativas de participação comunitária, através da juridificação das relações socio-políticas, que, embora tivessem enfrentado resistências por parte de organizações que buscaram evitar o seu enquadramento nas normas legais e manter o acesso aos serviços prestados pelo Estado às comunidades, preservando também suas formas autônomas de atuação, obteve êxito. Indicamos também a capacidade de legitimação popular, com forte apelo eleitoral, de lideranças identificadas com o regime autoritário.

Contudo, nos interessa verificar especificamente a transferência para o plano constitucional de alterações ocorridas no contexto político-cultural catarinense, em um momento em que os setores populares se propõem a atuar como agentes na defesa de seus ideais, como sujeitos capazes de interferir nos rumos da política em nível estadual. Este momento marca também o fortalecimento de uma força política ligada às

lutas sindicais e populares, que passa a buscar a ampliação de seus espaços institucionais de atuação.

Nesse sentido, a Assembléia Estadual Constituinte significou uma oportunidade de aprendizado prático para os setores populares, em sua interação com representantes do poder institucional, além da ocupação efetiva de um espaço de participação conquistado, a partir da apresentação das emendas populares. A viabilização destas emendas implicava, de um lado, em um trabalho de mobilização capaz de reunir a quantidade de assinaturas requeridas no Regimento Interno, de outro, na sustentação das propostas formuladas perante as instâncias de deliberação da Constituinte, o que implicou no enfrentamento de resistências e no estabelecimento de negociações, que consideraremos a seguir.

4 - EMENDAS POPULARES E NEGOCIAÇÃO POLÍTICA

4.1 - INTRODUÇÃO

A coleta de assinaturas entre a população de Santa Catarina, para a viabilização das emendas populares a serem apresentadas à Constituinte Estadual, implicou em mobilização das entidades e movimentos ligados aos setores populares e gerou muita expectativa com relação aos resultados que seriam obtidos ao final da Constituinte. A rigor, a mobilização implementada não se diferenciou de outras tantas, efetivadas visando a conquista de objetivos específicos e bem definidos, expressos em "abaixo-assinados", que constituem instrumentos de luta política já consagrados entre as camadas populares durante o processo de redemocratização do país, e as emendas populares eram semelhantes, em sua forma, aos abaixo-assinados. A diferença, porém, é que esta mobilização tinha por objetivo efeitos institucionais mais gerais e permanentes, durante a fase de constitucionalização e de consolidação do regime democrático.

Neste último capítulo, apresentamos as demandas por institucionalização de formas de participação política de setores organizados da sociedade, formuladas nas

emendas populares que selecionamos para estudo e uma descrição da defesa realizada no Plenário da Constituinte por pessoas indicadas pelas entidades promotoras das emendas. Abordamos também as resistências identificadas à aprovação das emendas populares, as negociações ocorridas e os acordos atingidos. Com base no material empírico coletado em nossa pesquisa, buscamos obter um quadro interativo do processo decisório estabelecido na Assembléia Estadual Constituinte, quando esta deliberou sobre as emendas populares que continham reivindicações de criação de espaços institucionais de participação política de setores organizados da sociedade.

O relato que apresentamos nesta parte do trabalho é orientado pelos critérios de análise anteriormente definidos. A continuidade da análise, entretanto, optamos por realizar na parte final, destinada às conclusões mais gerais, quando retomaremos os objetivos definidos, as questões levantadas, e as hipóteses formuladas para servir de foco à investigação, a partir do instrumental teórico selecionado.

4.2 - AS DEMANDAS APRESENTADAS

A reivindicação, expressa nas oito propostas de emenda popular que estudamos, de inclusão na Constituição do Estado de mecanismos de participação popular na formulação e implementação de políticas públicas, revela, além da nítida

intenção de criação de instrumentos de controle por parte da população, representada por seus segmentos organizados, sobre as ações governamentais, concepções de justiça que diferem e até se chocam com as concepções de justiça que tradicionalmente pautaram as diretrizes fixadas na redefinição dos arranjos institucionais ocorridas até então no Estado, em que os setores populares estiveram alijados.

A emenda popular nº 07, patrocinada pela CNBB, que continha 4.052 assinaturas, propunha que as instituições de saúde do Estado e dos Municípios devessem

"Assegurar a participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores da saúde e governo, na formulação e controle das políticas de saúde, através de Conselhos Permanentes e conferências de saúde, no âmbito estadual e municipal, comprovados cientificamente, bem como a formação de profissionais para a prestação de serviços."

A justificativa que consta nessa emenda define a saúde como o resultado das formas de organização social da produção, implicando em condições de alimentação, educação, habitação, emprego, salário, transporte, lazer, liberdade e acesso à posse da terra. Afirma ainda que o direito à saúde significa condições dignas de vida, garantidas pelo Estado, e que

"Esse direito não se materializa simplesmente pela sua formalização no texto constitucional. Há, simultaneamente, necessidade do Estado assumir, explicitamente uma política de saúde conseqüente e integrada às demais políticas econômicas e sociais, assegurando os meios que permitam efetivá-las. Entre outras condições, isso será garantido mediante o controle do processo de formulação, gestão e avaliação das políticas sociais e econômicas pela população."

A emenda nº 16, patrocinada pela CUT, com 3.216 assinaturas, é bastante semelhante, porém bem mais extensa, contendo um conjunto maior de reivindicações bastante detalhadas. Entre elas está a de que o sistema de saúde seja organizado com base na seguinte diretriz:

"Participação paritária de entidades representativas dos usuários, trabalhadores da saúde e do governo, com caráter deliberativo na formulação, gestão e no controle da política e das ações de saúde em todos os níveis, através de Conselhos permanentes e conferências de saúde."

A justificativa também é muito semelhante à anterior:

"Sendo a saúde um direito social, extremamente vinculado às condições sociais e políticas da sociedade, entendemos que os trabalhadores, usuários, profissionais da área e movimentos organizados devem participar ativamente do processo de construção do Sistema Único de Saúde, público, gratuito, de boa qualidade e que atenda às necessidades da população catarinense."

As emendas nº 10 e nº 18 também tratam do mesmo tema da participação popular, no âmbito das políticas relativas à agricultura. A emenda nº 10, patrocinada pela FETAESC, contendo 3.327 assinaturas, pretendia a criação de órgãos colegiados, a nível de direção, nas instituições públicas do setor agrícola, que aprovassem seus orçamentos, acompanhassem sua execução e procedessem avaliações. A emenda continha ainda um item com a seguinte proposição:

""O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em número não inferior à da representação do governo."

A emenda nº 18, da CUT, com 7.163 assinaturas, era bem mais extensa e defendia em seu artigo primeiro que:

"A política agrícola e agrária do Estado, a ser formulada e executada pelo Poder Público, com a participação das entidades representativas dos setores envolvidos nestas atividades atenderá ao desenvolvimento equilibrado da produção agropecuária, para a produção do bem estar dos trabalhadores assalariados, dos produtores rurais, dos posseiros, dos arrendatários e sua famílias e garantirá o contínuo e apropriado abastecimento alimentar das cidades e outros núcleos populacionais, assegurará a utilização racional dos recursos naturais, promovendo a recuperação permanente e a melhoria das condições ambientais do campo."

A emenda nº 14, da CNBB, sobre o tema da infância e adolescência, com 5.603 assinaturas, volta a mencionar o termo "conselhos", em seu artigo 2°:

"Os governos estadual e municipais criarão conselhos de defesa das crianças e adolescentes, com paridade de representação governamental e de Entidades e Associações Comunitárias, para fins de consulta, deliberação e controle de todas as ações atinentes à execução de uma política estadual e municipal de atendimento à criança e ao adolescente."

Essa emenda propunha ainda a inclusão, no capítulo das Disposições Constitucionais Provisórias, do seguinte artigo:

"O Conselho Estadual de Defesa das Crianças e Adolescentes, previsto nesta Constituição, será implantado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição."

A emenda nº 15, sobre a família, patrocinada pela CNBB, contendo 6.450 assinaturas, defendia que a proteção e assistência à família deveria basear-se, entre outros, no seguinte princípio:

"Participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e meio ambiente."

A emenda nº 17, patrocinada pelo SINTE, com 6.912 assinaturas, propunha a gestão democrática do ensino nas instituições da rede estadual, garantida em lei, assegurando a

"Participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar na constituição dos órgãos colegiados, de forma paritária."

A emenda nº 18, patrocinada por diversos sindicatos de bancários, com 3.067 assinaturas, apresentava dois artigos que tratavam da participação dos empregados nas instituições financeiras oficiais, em áreas onde são tomadas as principais decisões nestas instituições. Os artigos são:

"As gestões de crédito, licitação e administração de recursos humanos serão feitas por comitês que deverão ser compostos por empregados de carreira, com pelo menos um terço dos mesmos eleitos de forma direta pelos empregados da instituição."

"As instituições financeiras oficiais estaduais terão um Conselho de Representação e Participação - COREP - constituído exclusivamente por empregados da instituição, eleitos por sufrágio universal."

Como vemos, nestas emendas populares, ao direito à saúde, educação, à proteção do menor e aos outros direitos nelas reivindicados, foi acrescentado o direito à participação (geralmente paritária), com poderes de decisão, na formulação e implementação de políticas governamentais. O significado da pressão participacionista, formalizada nas demandas contidas nas emendas populares, deve ser procurado na

tentativa de afirmação de novos sujeitos políticos, que buscam a conquista de novos espaços públicos de atuação, bem como na valorização positiva da ordem democrática e dos direitos de cidadania.

A consolidação dos avanços democráticos que o país experimentara, na definição de novos arranjos institucionais, cuja engenharia se processava na Constituinte, para os grupos sociais envolvidos com as emendas populares, representava a possibilidade de instituir a participação direta no exercício do poder político, afirmando a soberania popular como componente básico do regime democrático e resgatando o ideal de cidadania. Para Maria Vitória Benevides, esta perspectiva de cidadania, a "cidadania ativa", difere da visão na qual o cidadão, tendo vínculo jurídico com o Estado, é simplesmente portador de direitos e deveres fixados em uma estrutura legal. Segundo a autora:

"No quadro da democracia liberal, cidadania corresponde ao conjunto das liberdades individuais, os chamados direitos civis de locomoção, pensamento e expressão, integridade física, associação, entre outros. O advento da democracia social acrescentou àqueles direitos do indivíduo os direitos trabalhistas, ou a prestação de natureza social reclamada ao Estado (educação, saúde, seguridade e previdência). Em ambos os casos, o cidadão nesta concepção, é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares, permanecendo fora do âmbito estatal e não assume qualquer titularidade quanto à funções públicas. Mantém-se, assim, a perspectiva do constitucionalismo clássico: direitos do homem e do cidadão frente ao estado, mas não dentro do aparelho estatal." (Benevides, 1994-1: 08)

Estamos considerando que esta noção de cidadania (passiva) compunha o quadro de referência dos deputados constituintes de Santa Catarina em 1989. De outro

lado, os portadores das emendas populares, potencialmente inovadoras com relação à democratização do quadro político-institucional, orientavam-se por um projeto (embora difuso) de sociedade que, ainda assim, evidenciava novas concepções de justiça. Estas concepções, no que se refere, por exemplo, às questões de igualdade, colocavam-se tanto no plano procedimental, da paridade nos processos decisórios, quanto no plano substantivo, das orientações distributivas a serem defendidas.

Havia muita expectativa por parte dos patrocinadores das emendas populares com relação aos resultados que seriam obtidos, isto é, dentre o que foi proposto, o que seria ou não incluído na Constituição. Estava claro, porém, que a participação popular, viabilizada com a apresentação das emendas populares iria assegurar maior legitimidade ao processo constituinte. Por esse motivo, não houve excesso de rigorismo na aferição dos quesitos regimentais das diversas emendas populares apresentadas. Apenas a exigência do número mínimo de assinaturas e sua distribuição territorial foi observada. A exigência de circunscrever-se a um único assunto não foi seguida, como se pode observar nas emendas nº 10 e nº 15, que, com base na abrangência de temas como agricultura e família, tratavam de assegurar a participação também em áreas como saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Entretanto, a expectativa gerada em torno da aprovação ou não das emendas populares contribuiu para o surgimento de um clima de confronto na sessão dedicada à defesa oral destas emendas por pessoas indicadas pelas entidades patrocinadoras, pois era em geral prevista por estas entidades uma grande resistência dos setores mais conservadores, amplamente representados na Constituinte, às reivindicações apresentadas nas emendas populares.

4.3 - A DEFESA EM PLENÁRIO

O trabalho de mobilização, que visava respaldar as emendas populares, foi realizado de modo separado pela entidades patrocinadoras. A CNBB, que tivera papel decisivo na articulação do Movimento Popular Pró-Participação Popular na Constituinte, no âmbito nacional, no plano estadual angariou apoios para suas emendas específicas, tendo inclusive apresentado emenda própria para a área da saúde, setor em que a CUT também patrocinava uma emenda. Na área de agricultura, igualmente tramitaram duas emendas populares, uma encaminhada pela CUT e outra pela FETAESC, entidades sindicais que guardam diferenças entre si e que encontraram dificuldades para atuar de maneira articulada. As entidades empreenderam, então, separadamente seus esforços no sentido de verem aprovados os conjuntos de emendas que cada uma delas patrocinava.

Com as galerias do Plenário lotadas, em vinte e um de agosto de 1989, foi realizada sessão da Comissão de Sistematização em que foi feita a defesa das emendas populares por representantes das entidades promotoras. Em uma única sessão, conceder trinta minutos para a defesa oral de cada uma das vinte e duas emendas, como previa o Regimento Interno, demandaria muito tempo. Por proposta do deputado Presidente da Comissão, o tempo foi reduzido pela metade, isto é, quinze minutos por emenda.

Os oradores se sucederam na defesa das emendas e, nas oito que destacamos, novamente a questão da participação popular foi enfatizada como um direito, cuja implementação poderia assegurar a efetiva vigência do regime democrático. A institucionalização da participação de setores sociais organizados foi ainda apontada pelos oradores, nas entrevistas que realizamos, como forma de se evitar a utilização de critérios político-partidários na alocação de recursos públicos. Os defensores destas emendas insistiram também na necessidade de ser realizada a votação das emendas logo após o término da defesa feita pelos representantes indicados pelas entidades promotoras. Na defesa da emenda nº 14, o representante indicado pelas entidade promotoras citou artigos da Constituição Federal que mencionam a participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e meio ambiente, e argumentou:

"Se não houver a participação popular nessas decisões, principalmente de maneira equitativa, nós vamos continuar dependendo simplesmente da vontade política, o que vai fazer com que as coisas continuem como se encontram, ou seja, dependendo de quem está no poder. Se interessa é prioridade e, se não interessa, as crianças e adolescentes que se danem.(...) Importante avanço da Carta Magna (art.204, II) a ser corroborado na Constituição Estadual, diz respeito à descentralização e participação comunitária na assistência social, que podem ser concretizadas através de conselhos de defesa da criança e do adolescente, com paridade de representação de entidades governamentais nãogovernamentais. o órgão teria funções normativas deliberativas, para controle da política de atendimento. Só assim se estará estabelecendo uma política: participando a sociedade, não ficando apenas nas mãos de técnicos ou

¹ "Diário da Constituinte", 29/09/89, n° 35, pp. 49 a 84.

burocratas o estabelecimento da política que vai decidir o futuro e a vida das crianças de nosso Estado.²

Estes foram alguns dos argumentos utilizados na defesa da emenda patrocinada pela CNBB. Logo a seguir, falou o representante indicado para fazer a defesa da emenda patrocinada pela CUT. Os argumentos não diferiram muito, embora os termos utilizados fossem mais enfáticos na defesa da participação popular como forma de ampliação do controle popular sobre a aplicação dos recursos públicos. Na defesa da emenda sobre o sistema de saúde, o representante das entidades promotoras afirmou:

"Um dos grandes problemas, exatamente do sistema de saúde montado hoje, não só aqui em Santa Catarina, mas montado à nível nacional, é aquilo que tanto se propaga hoje: a falência do INAMPS, a falência das instituições prestadoras de serviços de saúde até o momento. E uma das coisas centrais, e que se discute, é a questão da não democratização e da não transparência, não só na elaboração das políticas de saúde, mas, principalmente na destinação e aplicação de recursos. É sabido que o INAMPS tem sido historicamente um repassador de verbas e um financiador da iniciativa privada, na exploração da prestação de serviços, transformando a prestação de serviços de saúde num verdadeiro comércio, com a doença e com a miséria dos trabalhadores. É preciso, e é pressuposto, que um novo sistema de saúde, baseado nas resoluções da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1985, com ampla participação dos diversos setores da sociedade, seja aplicado. E, para tanto, é necessário que esse serviço seja um serviço unificado, um serviço único de gerência pública, sob controle popular. Em Santa Catarina, o famoso SUDS, que tem servido muito mais na destinação de suas verbas, na aplicação de seus recursos, baseado em princípios e critérios políticopartidários, muito menos do que em critérios técnicos, tem servido para ampla manipulação política, sem nenhuma transparência e sem nenhum controle popular." 3

² "Diário da Constituinte", 29/09/89, n°35, p. 66.

³ "Diário da Constituinte", 29/09/89, n° 35, p. 69.

Muitas pessoas haviam se deslocado do interior do Estado para acompanhar a defesa das emendas populares, convocadas principalmente pela CUT e pelo PT, numa atividade de mobilização semelhante às realizadas em outras ocasiões, na defesa de outras causas. Conforme nossos entrevistados, estas pessoas estavam ansiosas por resultados concretos e imediatos, o que, no caso, significava a garantia de ver incluídas no texto constitucional as emendas que haviam assinado.

Houve grande frustração quando se soube que as emendas populares não seriam votadas naquele mesmo dia. A discussão e votação destas emendas pela Comissão de Sistematização dependia do parecer do Relator Geral, que ainda não havia sido emitido. Ao término do discurso do último representante das entidades que patrocinavam as emendas, o Presidente da Comissão ponderou que os itens contidos nas emendas muitas vezes não se ajustavam aos capítulos pretendidos, que era necessário fazer a compatibilização, o que era a atribuição própria daquela Comissão. Dirigindo-se principalmente às galerias, afirmou o Presidente:

"A Comissão de Sistematização existe para cumprir a finalidade de dar ao conjunto de propostas a necessária idéia de sistema. Uma Constituição é um conjunto de normas. Existem regras próprias para sua elaboração, de modo que se torne um documento aplicável (...) Estas são as razões determinantes da necessidade de um parecer e de uma compatibilização, porque este é o trabalho da Comissão de Sistematização, ou seja, de ordenar o exame em Plenário. Este parecer e esta compatibilização não foram feitos pelo senhor Relator Geral porque ele entendeu que deveria aguardar, até em homenagem, até em respeito às entidades Comissão patrocinadoras, defesa perante de

Sistematização, para depois fazer este trabalho. Por isso, estes pareceres ainda não estão prontos." ⁴

Nossos entrevistados, defensores das emendas populares, ponderaram que estas explicações não soavam plausíveis, dado o largo prazo de tramitação das emendas, e pareciam uma simples manobra protelatória, face à mobilização popular, portanto, as explicações do Presidente não foram bem aceitas pela platéia e, nas manifestações que se seguiram, provenientes das galerias, alguns parlamentares foram verbalmente agredidos. A sessão foi então prontamente encerrada, em clima bastante tenso⁵ Iniciou-se a partir dai uma tentativa de diálogo e negociação, protagonizada pelo Presidente da Comissão de Sistematização e pelo Relator Geral, de um lado, e pelos representantes das entidades patrocinadoras das emendas populares, acompanhados pela deputada do PT, de outro.⁶ Tratava-se de definir uma data próxima para a votação das emendas populares, possibilitando o acompanhamento por parte das pessoas vindas do interior do Estado, que permaneceriam na capital aguardando esta votação.

No mesmo dia, à noite, foi realizada nova sessão da Comissão de Sistematização, em que se deliberou sobre este assunto. A sessão foi marcada por protestos de parlamentares (dois do PFL e um do PDS) com relação aos insultos que receberam ao final da sessão anterior. Os parlamentares solicitaram reforço no sistema de segurança e credenciamento das pessoas que tivessem acesso às galerias do Plenário.

⁴ "Diário da Constituinte", 29/09/89, n° 35, pp. 84, 85.

⁵ "Diário da Constituinte", 29/09/89, n° 35, p.89.

⁶ Em entrevista realizada em 10/05/95 o Presidente da Comissão de Sistematização, Salomão Ribas Júnior, nos declarou: "O PT e os representantes das entidades patrocinadoras das emendas populares se aperceberam que não é por eu ser um quadro da direita que sou desonesto."

Nesta sessão ficou decidido que dali a dois dias seria feita a votação das emendas populares.

A votação ocorreu sem maiores problemas, com a aprovação do parecer do Relator. Neste parecer, foi proposta a rejeição da emenda nº 5, patrocinada por sindicatos de trabalhadores da área de saúde do município de Itajaí, que contava com o apoio da CUT, e que foi defendida pelo Dr. Volnei Morastoni (atualmente -1995-exercendo mandato de deputado estadual pelo PT), que visava garantir o direito de as mães acompanharem as crianças hospitalizadas, durante a internação, e também a emenda nº 6, patrocinada pela CNBB, que instituía o ensino religioso obrigatório nas escolas da rede pública estadual. O parecer emitido apoiava-se em aspectos técnicos, que excluíam essas matérias da esfera constitucional.

O parecer do Relator era pelo acolhimento parcial de todas as demais emendas. Um dos principais obstáculos, que impediu a aprovação integral das emendas populares, como veremos mais adiante, estava na proposta de criação de Conselhos, com poderes de deliberação, e com participação paritária dos segmentos organizados da sociedade, presente nestas emendas.

4.4 - AS RESISTÊNCIAS ENCONTRADAS

O limite de qualquer proposta apresentada na Constituinte catarinense estava colocado no texto da Constituição Federal. Nada que entrasse em contradição com o que estava estabelecido na Carta Magna do país poderia ser aprovado. Uma Constituição, porém, como um conjunto de princípios e diretrizes que orientam um ordenamento jurídico posterior, muitas vezes é objeto de diferentes interpretações. Isto ocorreu com relação, por exemplo, ao artigo nº 192, que estabeleceu o limite de doze por cento ao ano para as taxas de juros reais cobradas no sistema financeiro nacional. Alguns intérpretes do texto consideraram este dispositivo como autoaplicável, outros, porém, cuja opinião prevaleceu, afirmaram que exigia legislação complementar que o regulamentasse.

No caso das emendas populares na Constituinte catarinense, e especificamente na votação em Plenário da emenda que tratava unicamente da participação popular, apresentada pela CNBB e endossada pelo Presidente da Comissão de Sistematização, novamente a Constituição Federal foi invocada como um óbice à sua aprovação. O próprio Presidente da Comissão, numa opinião que pareceu paradoxal, mas reveladora de seu posicionamento real, citou o artigo nº 24 da Constituição Federal, onde diz: "A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário." Citou ainda o artigo nº 27, onde está definido que: "A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual". A lei,

no caso, seria lei federal. Lamentou, então o deputado Presidente da Comissão de Sistematização:

"(...) Infelizmente, apesar da luta de vinte anos pela descentralização do poder, no que diz respeito à participação popular, o Congresso Nacional aprovou dizendo: O Congresso Nacional é que vai definir a forma de participação popular no Estado."

Mas não era apenas o que se entendia como contraditório com o texto da Constituição Federal que era rejeitado. Muitas vezes o argumento utilizado era de que tal dispositivo não constava na Carta Magna e que por isso não poderia ser incluído no texto da Constituição do Estado. A margem para a introdução de inovações, seria, portanto, muito estreita. Contudo, o inciso IV do artigo nº 49 do texto finalmente aprovado, estabelece que a Constituição Estadual poderá ser emendada mediante "proposta de pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles". Como a Constituição Federal não prevê a possibilidade de apresentação de propostas de emenda à Constituição oriundas de iniciativa popular, a inclusão deste dispositivo na Constituição do Estado representou significativa inovação introduzida pelos constituintes catarinenses, contrariando assim as alegações técnicas anteriormente invocadas para inviabilizar a aprovação integral das emendas populares.

Quanto ao argumento de que a iniciativa popular de leis exigia lei federal, embora a emenda originada da CNBB, que era bem mais ampla, tivesse sido rejeitada, no texto da atual Constituição do Estado, no artigo nº 50, consta:

⁷ "Diário da Constituinte", 27/09/89, n° 33, p. 33.

"A iniciativa popular de leis será exercida junto à Assembléia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles."

Um por cento dos eleitores do Estado, em um total de 3.157.290 eleitores (em 09/09/94, segundo o TSE), significa atualmente mais de trinta mil assinaturas, o que, sem dúvida dificulta muito a implementação prática deste dispositivo constitucional. Contudo, fica claro que o disposto no artigo nº 50 não exige lei complementar que o regule. As normas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular já estão especificadas no texto da Constituição.

Em âmbito nacional, a exigência de um por cento do eleitorado do país, estabelecida no artigo nº 61 da Constituição Federal, significa a necessidade de se obter quase um milhão de assinaturas. Desde 1988, quando a Constituição foi promulgada, apenas um projeto de lei de iniciativa popular foi apresentado no Congresso Nacional. Trata-se do projeto de lei nº 2.710, de 1992, (anexo), que cria o Fundo Nacional de Moradia Popular e o Conselho Nacional de Moradia. Na justificativa que consta neste projeto de lei, está enfatizada a competência do Conselho a ser criado, especificada em artigo próprio. Argumentam os promotores do projeto:

"Não se pretende que este Conselho seja mais um que não opine não decida, não formule, ou apenas dê seu aval à política governamental. Este Conselho estabelecerá diretrizes, fará a gestão econômica, avaliará o desempenho das organizações populares e governamentais que obtiverem recursos deste fundo. Para tanto, contará em sua composição, além de representantes dos movimentos de moradia, centrais sindicais, do Congresso Nacional e do Ministério Público Federal."

A demora na apreciação e votação deste projeto se deve ao regimento Interno da Câmara dos Deputados que, no Título VIII, "Da Participação da Sociedade Civil", artigo nº 252, estabelece que "O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral". Isto significa que deveria passar pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça, e esperar a vez, como tantos outros projetos de origem parlamentar, para entrar na ordem do dia e ser votado, a não ser que, mediante solicitação, fosse aprovado o regime de urgência em sua tramitação.

Em Santa Catarina nenhum projeto de lei de iniciativa popular foi até hoje (1995) apresentado. O que houve foi a iniciativa de se iniciar um trabalho de coleta de assinaturas visando a apresentação de um projeto de lei de iniciativa popular, propondo a extinção do IPALESC (Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa). Este Instituto constituía-se na previdência especial concedida aos deputados estaduais. Foi extinto por Resolução, sem a necessidade da apresentação do projeto de lei de iniciativa popular que, na realidade, consistiu em um instrumento de campanha eleitoral de alguns candidatos do PT a deputado estadual nas eleições de 1989.

Assim como a forma de interpretação da Constituição Federal significou um obstáculo à incorporação integral das emendas populares ao texto da Constituição do Estado, a identificação da proposta de criação de conselhos deliberativos integrados por representantes da sociedade em diversos setores da administração pública, com as bandeiras de luta do PT, implicou em outro entrave bastante significativo, surgido quando essas emendas entraram em discussão. O PT há muito defendia a constituição de

conselhos, como forma de democratizar a administração pública, garantindo a transparência e o controle popular sobre a aplicação dos recursos públicos. Entretanto, o verdadeiro papel destes conselhos e suas formas de atuação nunca estiveram claramente definidos. Além disso, as propostas de criação de conselhos partiam também de outros setores da sociedade como a CNBB e a FETAESC. Ainda assim, a palavra "conselho" era associada imediatamente ao ponto programático do PT e por isso era vista com muita reserva na Assembléia Constituinte catarinense de 1989, cuja conformação era majoritariamente conservadora.8

O governo do Estado, na época ocupado pelo PMDB, temia que a nova Constituição que estava sendo elaborada vinculasse recursos orçamentários, com a criação de órgãos ou fundos específicos. Em contatos com o Presidente da Assembléia Constituinte e com o Presidente da Comissão de Sistematização, este temor foi manifestado, estabelecendo-se então a diretriz dominante de não criação de órgãos pela Constituinte. A vinculação financeira se limitaria ao percentual destinado à educação e à pesquisa tecnológica e agrícola. Como os conselhos, cuja criação as emendas populares propunham, estavam sendo entendidos como organismos públicos, sua criação foi vetada também com base nos acertos prévios estabelecidos com o Poder Executivo Estadual.

Outro fator a ser destacado como obstáculo à aprovação integral das emendas populares, refere-se à incerteza com relação à futura atuação dos conselhos

⁸ Em entrevista realizada em 22/06/95, o Relator Geral da Constituinte, Neuzildo Fernandes, nos confirmou que a grande maioria dos parlamentares constituintes identificava a proposta de criação de conselhos com as idéias propagadas pelo PT. Nos confirmou também que as emendas parlamentares apresentadas pela representação do PT eram examinadas com muito mais cuidado, a fim de localizar eventuais possibilidades de atuação futura, baseadas na interpretação do texto constitucional.

⁹ Informação obtida em entrevista realizada em 19/06/95 com o assessor da bancada do PT, Francisco Veríssimo.

integrados por representantes da sociedade. Havia o temor do esvaziamento das funções políticas dos parlamentares, especialmente na definição de prioridades na destinação dos recursos do orçamento do Estado e no controle sobre a aplicação das verbas públicas. Nos debates ocorridos na Constituinte Estadual, nas Comissões e em Plenário, algumas intervenções apelavam para a manutenção das prerrogativas dos deputados e do caráter da democracia representativa.

O argumento da defesa do caráter representativo da democracia vigente no Estado já havia sido utilizado na discussão do Regimento Interno, quando a representante do PT apresentou emenda que propunha a criação da "Tribuna Popular", que implicava em conceder periodicamente na Constituinte um espaço para a livre manifestação de representantes da sociedade a respeito dos temas a serem debatidos na Assembléia Constituinte. A intervenção do Presidente da Comissão de Sistematização refletiu o posicionamento majoritário dos deputados constituintes:

"O Parlamento, no mundo inteiro, não apenas em Santa Catarina, vive um daqueles instantes históricos de desprestígio e descrédito. (...) Aqui no Brasil não é diferente: nós vivemos esta fase. Agora, não será destruindo o sistema representativo que vamos recuperar a credibilidade das instituições políticas e, sobretudo, a confiança na democracia. E algumas das propostas aqui formuladas caminham exatamente neste sentido: o da substituição da representação parlamentar por mecanismos (ouvi muito isso ontem) que objetivem, em primeiro lugar, a atuação paritária dos deputados, isto é, o desrespeito ao voto popular, porque se há bancadas numerosas nesta Casa é porque o povo assim quis que fosse. (...) Então, a primeira tônica da discussão sobre mecanismos de participação popular ouvida ontem foi neste sentido: interromper o sistema representativo. E mais do que isto: Mecanismos que nos levem à discussão meramente corporativa." 10

¹⁰ "Diário da Constituinte", 14/03/89, n°04, pp. 12, 13.

A intervenção do deputado Relator Geral da Constituinte foi também esclarecedora, no que se refere à reação dos parlamentares integrantes das maiores bancadas, quanto à participação popular no processo constituinte:

"Senhor presidente e senhores deputados, as manifestações colhidas nesta tarde pelos líderes das bancadas do PMDB, do PDS e do PFL dão conta de que efetivamente o espírito de corpo, que deve ser o elemento de fortalecimento dos constituintes, está bem vivo na consciência de cada deputado, como também a consciência da responsabilidade que pesa sobre cada um de nós, deputados constituintes, em relação ao desempenho, à construção, à obra maior da nossa constituição Estadual. Se é verdade que os segmentos comunitários, que as entidades de representação de classe têm o direito de participar, de sugerir, de propor junto à Assembléia Estadual Constituinte as matérias que digam respeito ao seu campo de atuação, à sua atividade específica, é verdade que há um parâmetro, que há uma fronteira para esta participação, no momento em que o trabalho constituinte fica dentro da competência, da visão, da responsabilidade de cada parlamentar constituinte" 11

O apelo ao "espírito de corpo" existente entre os deputados, feito pelo Relator Geral, revela a grande relutância da maioria dos parlamentares em admitir a criação da tribuna popular¹² na Constituinte e, principalmente, a resistência ferrenha que opuseram à instituição de conselhos participativos, com formação e atribuições especificadas no texto da Constituição. Esta resistência explica-se em grande parte pelo temor da redução de sua margem de atuação política, ou seja, da diminuição de seu

¹¹ "Diário da Constituinte", 14/03/89, n° 04, pp. 11, 12.

A emenda ao Regimento Interno da Constituinte, que propunha a criação da "Tribuna Popular", foi rejeitada. Atualmente (1995) tramita na Assembléia Legislativa um Projeto de Resolução, de autoria do deputado Luis Herbst, do PMDB, instituindo a "Tribuna Popular" nas sessões ordinárias do Poder Legislativo Estadual, realizadas nas segundas feiras.

poder de interferir na definição das prioridades para a alocação dos recursos públicos, poder este defendido sempre como prerrogativa parlamentar e como componente essencial da democracia representativa. 13

Algumas emendas parlamentares propondo a criação de conselhos em determinadas áreas chegaram a ser aprovadas em algumas votações, quando ainda se discutia o Projeto de Constituição nº 3. Contudo, o grande problema consistia na definição das atribuições e dos poderes que seriam conferidos a estes conselhos. Assim, a emenda que propunha a inclusão de um parágrafo com estas definições, de autoria do representante do PDT, foi também rejeitada. A emenda estabelecia o seguinte: "Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural apreciar e deliberar sobre a formulação de Planos Plurianuais de Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento." Na discussão que se seguiu, o Relator Geral argumentou que seu parecer contrário se devia à presença do termo "deliberar" na emenda que estava sendo proposta. O parlamentar que apresentou a emenda argumentou que a competência para elaborar programas de desenvolvimento continuaria com os órgãos do Poder Executivo e não com o conselho, a quem caberia a aprovação do plano. Afirmou então o Relator:

"Vossa Excelência evidentemente tem razão em parte, ou seja, quando diz que o Poder Executivo, por seus órgãos próprios, da Secretaria da Agricultura, elaborará o plano. Mas sua emenda propõe que o conselho aprecie e delibere, o que implicaria na deliberação." ¹⁴

¹³ Em entrevista realizada em 04/07/95, o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989, Aloísio Piazza, nos declarou: "Nós não poderíamos aprovar a inclusão de dispositivos que implicassem na redução de nosso poder. Não poderíamos abdicar de nosso poder de decidir".

¹⁴ "Diário da Constituinte", 21/09/89, n° 029, p. 37.

A importância e atualidade nacional desta questão, ainda não inteiramente resolvida, manifesta-se em alguns incidentes, que têm se repetido frequentemente, tanto em Santa Catarina como em outras partes do país. Recentemente, a prática do "Orçamento Participativo", adotada pela administração municipal de Florianópolis, a exemplo de outras localidades, cuja gestão é exercida com a participação do PT, provocou atritos entre vereadores e representantes de comunidades da capital. Na prática, restou uma margem reduzida de interferência dos vereadores na definição do orçamento municipal, elaborado com base nos critérios estabelecidos em plenárias realizadas com a participação de delegados eleitos pela população e técnicos da prefeitura. Emendas apresentadas por vereadores propondo alterações na destinação dos recursos já previstos para determinados setores, dentro da proposta orçamentária formulada com a participação das comunidades, geraram tumultuosos protestos na Câmara Municipal, na época amplamente divulgados pelos jornais locais. 15

Da mesma forma, em Brasília, o orçamento do Distrito Federal para 1996 foi elaborado com a participação de 1.463 delegados, eleitos por cerca de 15 mil pessoas que compareceram nas 60 plenárias realizadas. Nestas plenárias elegeu-se o Conselho do Orçamento Participativo, contendo 57 membros, que debateu com técnicos e com a vicegovernadora do Distrito Federal a partilha dos recursos orçamentários. Os Fóruns de Delegados, além de ordenar as prioridades para o orçamento e encaminhá-las ao Conselho, acompanham a tramitação e votação do projeto de lei do orçamento na Câmara Legislativa e acompanham e fiscalizam a execução do plano de investimentos. As evidências indicam que as emendas ao orçamento propostas por deputados distritais,

¹⁵ Jornal "O Estado", 21/12/93, p. 09.

que alterem a programação estabelecida pelo Conselho, poderão gerar sérios desgastes políticos aos parlamentares.

Outro exemplo recente de relutância de parlamentares à criação de conselhos, verificou-se no surgimento dos "Conselhos de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e Promoção da Qualidade de Vida", compostos por representantes dos governos estaduais, sindicatos de trabalhadores e entidades sociais, como associações de empreiteiros e conselhos regionais de engenharia. Estes organismos, já criados em alguns Estados como São Paulo, com a finalidade de decidir a destinação e acompanhar a aplicação de verbas alocadas para obras de saneamento e habitação popular, financiadas com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), limitaram o poder de intermediação, exercido habitualmente de maneira clientelística por parlamentares da base governista. Um deputado federal paulista, do PFL, reagiu à criação destes conselhos com a seguinte afirmação, divulgada na imprensa: "Além de esvaziar o trabalho político dos parlamentares, o conselho pode burocratizar a liberação de recursos" 16

Na Constituinte catarinense de 1989, o receio manifestado com relação à criação de conselhos, cuja atuação resultasse na diminuição do poder exercido pelos parlamentares, impediu a instituição destes organismos em diversas áreas, com a especificação de sua formação e atribuições, mas não impediu que fosse incluído no texto constitucional a referência ao funcionamento de conselhos, cuja regulamentação foi remetida à legislação complementar, entendidos como "instrumentos de gestão"

¹⁶ Jornal "Folha de São Paulo", 03/08/95, p.1-6.

democrática das ações da administração pública". ¹⁷ A presença de um artigo que menciona a existência e o funcionamento de conselhos, ainda que sob a forma de princípio geral, cuja implementação depende de lei específica, assim como a referência à "participação da comunidade", incluída em outros artigos da Constituição, resultou de um processo de intensas negociações, em que os principais atores envolvidos empenharam-se no estabelecimento de um equilíbrio. A legitimação deste equilíbrio, que muitas vezes significava abrir mão de certas exigências, baseou-se também nos princípios que fundamentam a instituição da ordem democrática. Tratava-se de estabelecer, nos limites impostos pela Constituição Federal, que formas de aperfeiçoamento poderiam ser introduzidas na democracia representativa vigente no Estado.

4.5 - OS ACORDOS ATINGIDOS

Ao final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas, coube à Comissão de Sistematização fazer a compatibilização das propostas encaminhadas, que totalizavam 1.260 artigos¹⁸, e apresentar o primeiro Projeto de Constituição a ser

¹⁷ Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989, artigo nº 14.

¹⁸ Dado fornecido pelo Relator Geral da Constituinte, Neuzildo Fernandes, em entrevista realizada em 22/06/95.

debatido e sofrer alterações. Até a aprovação do texto final da Constituição do Estado, cinco Projetos foram elaborados. A análise das sucessivas alterações nas propostas apresentadas pode revelar aspectos significativos das negociações que foram estabelecidas. Nossa abordagem, contudo, se limitou ao exame das partes dos textos dos diversos Projetos, em que deveriam constar as emendas populares que selecionamos para estudo.

As emendas populares foram incluídas nos debates da Constituinte quando se discutia o terceiro Projeto. Na apreciação dos dois últimos Projetos, que representaram as votações em primeiro e segundo turno do texto final, não eram admitidas emendas que não fossem supressivas, isto é, nada mais poderia ser incluído e sim apenas suprimido do texto constitucional em discussão.

Na elaboração do primeiro Projeto de Constituição, a Comissão de Sistematização, tendo por base as propostas das Comissões Temáticas, realizou o chamado "enxugamento", ou seja, retirou do texto o que era repetitivo ou claramente contrário à Constituição Federal, além de outros artigos, negociados com seus proponentes. O Relator Geral foi acusado de ignorar algumas negociações estabelecidas com os autores de determinadas propostas, com os quais teria acertado acordos que implicariam em pequenas alterações em artigos, parágrafos ou incisos que resultaram totalmente suprimidos. ¹⁹ Tais acusações, entretanto, ocorreram a partir da montagem do segundo Projeto de Constituição. Na elaboração do primeiro Projeto, foi incorporada a parte essencial do que havia sido encaminhado pelas Comissões Temáticas.

¹⁹ Informação obtida na entrevista realizada em 22/06/95 com o Relator Geral, Neuzildo Fernandes.

As oito emendas populares que estudamos, destinavam-se à parte da Constituição cuja elaboração inicial competia à Comissão da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem social. A relatoria desta Comissão estava sob o encargo da deputada representante do PT. Como cabia ao relator apresentar a proposta de texto a ser discutido na Comissão Temática e como os principais debates e votações ocorriam no âmbito da Comissão de Sistematização e, posteriormente, no Plenário da Constituinte, o texto inicial, proposto pelas relatorias, não sofreu alterações significativas. Desta forma, dada a proximidade da deputada petista com os principais setores sociais envolvidos com a apresentação das emendas populares, muito do que foi posteriormente reivindicado através das emendas populares já constava no primeiro Primeiro Projeto de Constituição elaborado pela Constituinte. Na apresentação de seu Anteprojeto, a relatora apontou as diretrizes que orientaram seu trabalho. Entre as quais constava:

"Ouvir, debater e incorporar os anseios, reivindicações e esperanças das entidades representativas da sociedade. (...) A garantia da participação da sociedade, das classes populares organizadas no processo constituinte. (...) Em cada um dos temas abordados, por todo texto constitucional, nas questões da ordem econômica e financeira e da ordem social, buscamos a participação dos interessados, como forma de controle social das organizações estatais, como forma de intervenção nos órgãos de decisão. Ampliar os espaços de participação da sociedade nas decisões é a garantia de uma sociedade democrática e o caminho para a conquista da cidadania."

O discurso da abertura à ampla participação da sociedade, sob a forma de sugestões e propostas levadas às Comissões Temáticas, foi utilizado por quase todos os presidentes e relatores destas Comissões, já que, realmente, desde que sob a forma de

²⁰ "Diário da Constituinte", 14/03/89, n° 05, pp.12, 13.

sugestões, havia muita receptividade por parte das Comissões às demandas encaminhadas pelos diversos setores da sociedade. No caso da representante petista esta abertura e esta participação se efetivou com um espectro bastante extenso de entidades e movimentos sociais. O arquivo desta Comissão documenta que o trabalho de elaboração do anteprojeto sob o seu encargo foi realizado com a colaboração muito próxima de entidades religiosas, sindicais, movimentos populares, ambientalistas, entidades empresariais como FAMPESC (Federação das Associações de Micro e Pequenos Empresários de Santa Catarina), além de órgãos oficiais como a FATMA (Fundação de Apoio à Tecnologia e ao Meio Ambiente) e IPUF (Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis).

No Anteprojeto da Comissão Temática da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social, apresentado pela deputada do PT, constavam dispositivos que estabeleciam a possibilidade de participação da sociedade civil não apenas nas áreas de agricultura, saúde, educação, criança e adolescente, família e sistema financeiro estadual, posteriormente reivindicados por meio de emendas populares, mas também em outros setores, como meio-ambiente, comunicação, desenvolvimento regional, seguridade social, ciência e tecnologia, idosos, deficientes físicos e pesca. Definia ainda a necessidade de participação da sociedade civil também na elaboração do Plano Plurianual de Desenvolvimento Estadual, que deve ser encaminhado a cada quatro anos pelo Poder Executivo à apreciação do Legislativo. O Anteprojeto continha ainda os seguintes artigos:

"Fica assegurado às entidades representativas da sociedade a participação no plano e na fiscalização da operação dos serviços de transportes coletivos, bem como o acesso às informações sobre o sistema de transportes local e intermunicipal".

"Fica assegurado aos usuários o acesso às informações sobre os sistemas de transportes local e intermunicipal".²¹

As negociações desencadeadas a partir da elaboração do primeiro Projeto de Constituição envolveram diversos segmentos sociais que se empenharam na defesa de seus interesses específicos, em jogo no momento crucial de definição dos termos do texto constitucional. ²² Os artigos citados acima atingiam diretamente os empresários do setor de transporte coletivo, já mobilizados no sentido de assegurar a conquista da isenção de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e para garantir a continuidade de sua condição de concessionários do serviço de transporte de passageiros. A pressão que exerciam sobre os deputados constituintes foi então ampliada de modo a abranger também a reivindicação de retirar do texto constitucional os artigos que definiam a necessidade de participação da sociedade na fiscalização da operação dos serviços de transportes e o acesso às informações sobre os sistemas de transportes de passageiros.

A busca do estabelecimento de acordos políticos, certamente implicava no dimensionamento da força política dos diversos setores envolvidos, mas implicava também no estabelecimento e na referência aos princípios que regem a vigência da ordem democrática. Era o caráter recorrente e o acordo acerca destes princípios que poderia assegurar legitimidade ao processo constituinte e à própria Constituição a ser promulgada, conferindo-lhe o caráter de resultado do entendimento firmado em bases

Projeto de Constituição nº 1, 29/05/89, p.67.

Os setores empresariais que mais se destacaram por sua atuação na Constituinte, agindo individualmente ou por meio de suas organizações corporativas, foram os da área de transportes, comunicações, cerâmica, agroindústria e madeira. (Dado fornecido pelo assessor da bancada do PT, Francisco Veríssimo, em entrevista realizada em 19/06/95).

éticas e não apenas de produto do enfrentamento entre atores representativos de interesses mutuamente divergentes, em que prevalecesse o maior poderio econômico e político. Os recursos utilizados abrangiam também, e especialmente, o discurso em que o apelo à democracia, e aos valores que a sustentam, eram evocados como estando harmonicamente ligados a esta ou aquela proposição.

O caráter institucional desta democracia era o de um regime representativo, porém, os limites e as formas de sua efetivação estavam sendo discutidos. A defesa da democracia representativa foi repetida para combater a proposta, de autoria do Relator Geral, incluída no primeiro Projeto de Constituição, de exigir a necessidade de ratificação, em referendo popular, para a aprovação de emendas à Constituição. O artigo que definia a exigência de referendo para a aprovação de emendas constitucionais, bem como os artigos que criavam conselhos deliberativos com participação da sociedade civil, foram sendo suprimidos a partir do terceiro Projeto de Constituição. Havia, portanto, um dificil entrechoque de tendências em que o Relator Geral tratava de estabelecer um equilíbrio, orientado a uma satisfação, por mínima que fosse, das demandas participativas.

Um exemplo: nos três primeiros projetos de Constituição, a questão das proposições de lei por iniciativa popular estava remetida à legislação complementar. Constava nestes Projetos um artigo, na parte referente ao Poder Legislativo, na seção das disposições preliminares, estabelecendo que "A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual". Nos dois últimos Projetos, isto é, nas votações em primeiro e segundo turnos do texto final, surgiu a formulação, aprovada em

definitivo no artigo nº 50, onde as condições para apresentação de leis de iniciativa popular estão especificadas.

Na elaboração, pela Comissão de Sistematização, do quarto Projeto de Constituição, como se tratava de etapa em que, uma vez superada, somente seriam aceitas emendas supressivas, muitas emendas propondo a criação de conselhos foram apresentadas. Surgiram propostas de criação de conselhos nas áreas de meio ambiente e migração e assentamento urbano (também reivindicadas nas emendas populares patrocinadas pela CNBB que não obtiveram o número de assinaturas exigido), além de conselhos nas áreas de pesca, habitação, segurança pública, e também de um conselho para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, encarregado de definir as diretrizes gerais do desenvolvimento social e econômico do Estado.

Desta forma, por diversas ocasiões, o tema da criação de conselhos voltou ao debate. Isto ocorria sempre que estava em discussão alguma emenda que propunha a criação destes organismos. Entre seus propositores, foi possível identificar três tendências distintas. Uma delas defendia a inclusão dos conselhos no texto constitucional, em diversas áreas, mas com caráter consultivo e fiscalizador. Outra, propunha também a criação de conselhos, porém, com funções deliberativas e com a especificação de sua composição e atribuições. A terceira tendência, que acabou prevalecendo, apontava para a inclusão da criação de conselhos no texto constitucional, de forma genérica, deixando para a legislação complementar a regulamentação de seu funcionamento. A defesa de cada uma destas posições fundamentava-se na democratização que a instituição destes organismos significaria para a administração pública estadual. Entretanto, toda vez que o tema entrava em discussão, era

sistematicamente remetido a um entendimento a ser posteriormente estabelecido. O parecer do Relator Geral às emendas que criavam conselhos, que era sempre contrário, era aprovado, ficando no entanto bastante claro o compromisso de se chegar posteriormente a um acordo sobre a questão. Na defesa da criação de conselhos consultivos um parlamentar constituinte argumentou:

"Senhor Presidente, hoje a administração pública procura renovar-se através da participação comunitária e popular permanentes, fazendo com que a coisa pública não seja gerenciada ou administrada apenas por aqueles que estão outorgados pelo voto no poder. Mas que haja a participação permanente. Então, é necessário, no meu entendimento, que se institua o organismo pelo qual esta prática se torna possível. Nós achamos que a criação dessa instituição, dentro do parâmetro administrativo, dará a oportunidade para que a Lei Ordinária específica crie os diversos conselhos, baseados na instituição geral de gestão democrática. Acho que esta matéria não é infraconstitucional, ao contrário, ela procura, dentro da Constituição criar uma universalidade dos Conselhos Estaduais, objetivando impedir que no bojo da Constituição haja uma pluralidade de Conselhos Estaduais. Ela objetiva institucionalizar a participação democrática da população e das comunidades, e ela o faz de maneira genérica, porque poderá ser aproveitada para todos os setores: administrativo, econômico, social, produtivo, enfim para todas as áreas de atividade da sociedade e da administração." 23

Na intervenção que se seguiu, o parlamentar que argumentava tratar-se de matéria a ser remetida à legislação complementar, indagou quantos conselhos funcionariam e se estes organismos integrariam a estrutura administrativa do Estado. Estas dúvidas expressavam os temores que cercavam a idéia de instituição de conselhos através de dispositivo constitucional. Na defesa constante de criação de conselhos

²³ "Diário da Constituinte" 27/10/89, nº 033, p.31.

deliberativos, com representação paritária de setores organizados da sociedade, atuava, de maneira isolada, a deputada do PT.

O acordo, finalmente atingido, resultou da fusão das diversas emendas, propostas principalmente pelas bancadas que tinham um único representante na Constituinte: PT, PDC e PDT. Além destes, apenas um parlamentar do PMDB encaminhou emendas sobre a matéria. Na votação da redação final, produto da compactação das diversas emendas sobre o assunto, houve ainda controvérsia com relação à supressão, por parte do Relator Geral, da frase: "com funções fiscalizadoras e normatizadoras", além do parágrafo único que dizia que era vedada a percepção de remuneração aos ocupantes de cargos nos conselhos.

A definição final, a respeito do tema da criação de conselhos, foi obtida com a inclusão de um único artigo que mencionou, de maneira geral, a existência de conselhos, cuja regulamentação dependia de lei complementar. O artigo nº 14 da Constituição Estadual estabelece que:

"São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

l- o funcionamento de conselhos estaduais, com representação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

II- a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."

A inclusão deste artigo na Constituição, do ponto de vista dos setores conservadores, representava menor exposição a riscos, já que a implementação efetiva

do disposto no artigo dependeria da futura composição de cada conselho a ser criado e da definição de suas atribuições, o que demandaria novas negociações. Representava também a possibilidade de assegurar maior legitimidade ao processo constituinte, a partir do fato, devidamente alardeado, de que as emendas populares, de alguma forma, haviam sido contempladas no novo texto constitucional. Ainda assim houve a tentativa de descaracterizar os grupos e entidades que patrocinaram as emendas populares como representantes de demandas sociais e políticas autênticas. Ao combater a proposta de criação dos conselhos nas diversas áreas onde se pretendia e reivindicava nas emendas populares, especificando a representação paritária dos segmentos sociais organizados, os argumentos utilizados valiam-se do combate ao corporativismo ou então ao caráter minoritário dos grupos organizados de atuação mais intensa. Na sessão solene de promulgação da nova Constituição do Estado, em seu pronunciamento, o Presidente da Comissão de Sistematização declarou:

"O constituinte catarinense de 1989 procurou inovar, criar, indicar caminhos, equacionar problemas, apontar soluções. fez muito, mas isto não basta. É preciso, sobretudo, que cada cidadão deste Estado assuma o solene compromisso de uma nova atitude a partir desta Constituição. A primeira mudança de atitude deve se dar no campo político. Não devemos mais aceitar as generalizações. O político ou o parlamentar não é mau em si. A participação popular, que a nova Constituição assegura, tem que ser exercida com uma nova visão da política e dos políticos.(...) O constituinte catarinense aprovou um sem número de dispositivos para garantir a participação popular, seja na iniciativa de leis, de reclamações do funcionamento do serviço público, de controle e de fiscalização dos órgãos de poder, através dos conselhos estaduais, constituídos paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil na forma da lei. É preciso, pois, que a sociedade se organize de fato, não permitindo que em seu nome falem apenas grupos minoritários." 24

²⁴ "Diário da Constituinte" 05/10/89, nº 039, p.04.

De outra parte, a deputada representante do PT, em sua declaração de voto, que justificou sua posição contrária ao texto final da Constituição do Estado, mencionou também a polêmica questão da criação de conselhos, tantas vezes proposta nas emendas parlamentares que apresentou, e abordou também o tema das emendas populares. Afirmou a deputada.:

"Os conselhos estaduais: conquista de gestão democrática da administração pública, foi alterado na relatoria. A emenda aprovada definia o processo de composição: membros indicados pelo Poder Público e indicados pelas entidades da sociedade. Definia ainda que os integrantes não receberiam salários pela função de conselheiros. A redação dada pela relatoria suprimiu estas definições.(...) As emendas populares receberam tratamento indevido, não foram corretamente consideradas e, mesmo com as milhares de assinaturas, seus autores não tiveram oportunidade de saber qual a votação realizada. Criou-se expectativas que foram frustradas." ²⁵

Dos 196 artigos que compõem a Constituição Estadual de Santa Catarina, em pelo menos 17 deles encontram-se expressões como "participação da comunidade" ou "participação da sociedade civil organizada", ou ainda "participação da população por meio de organizações representativas". A Constituição estadual concebe ainda, como já destacamos, em seu artigo nº 49, inciso IV, a possibilidade de apresentação de emendas à Constituição originadas de iniciativa popular, desde que mediante proposta subscrita por "pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles" A inclusão deste dispositivo significou uma importante inovação em relação à Constituição Federal, onde esta possibilidade não é admitida. Esta reiteração sobre a

²⁵ "Diário da Constituinte" 04/10/95, n° 038, p.78.

importância deste acordo tem o objetivo de sublinhar a sua condição de síntese geral, ou consenso normativo mínimo alcançado, para uma controvérsia que tornou-se pública na Constituinte Estadual.

O tratamento da questão que envolve a implementação efetiva dos dispositivos constitucionais que permitem a participação da sociedade civil organizada em diversos setores da administração pública, e o efetivo exercício de direitos políticos conquistados, como a iniciativa popular de leis ou de emendas à Constituição, escapa de nossos propósitos neste trabalho. A abordagem que realizamos limitou-se à dinâmica de elaboração do texto constitucional, especificamente no que se refere ao tratamento dispensado às emendas populares que propunham a instituição de canais institucionais de participação política de setores sociais organizados, indicando os limites da absorção político-institucional de mudanças ocorridas na esfera político-cultural.

CONCLUSÃO

As oito emendas populares que estudamos não foram integralmente aprovadas, mas isto não quer dizer que tenham sido rejeitadas. Na Constituição do Estado, nas partes relativas à educação, saúde e agricultura, consta um item que menciona a participação da sociedade organizada. Nestes três setores já existem conselhos constituídos e, embora não por obra das emendas populares nem da forma como estas pretendiam, ainda assim constituem espaços institucionais de participação da sociedade civil na formulação de políticas governamentais. Também na área do menor e adolescente, vários conselhos já foram instituídos e estão atuando. No que se refere ao sistema financeiro, apesar de não existir um conselho nesta área, a reivindicação, formulada em emenda popular, de se abrir espaço para a representação dos funcionários das instituições oficiais em suas diretorias e conselhos de administração, foi atendida com a regulamentação do artigo nº 14 da Constituição Estadual, pela lei nº 1.178, de dezembro de 1994 (anexo). Esta lei foi vetada pelo então governador Antonio Carlos Konder Reis, mas o veto foi derrubado pela Assembléia Legislativa, que realizou sua promulgação.

As emendas populares que estudamos, com as demandas que explicitaram, representaram um questionamento dos padrões de participação política que tradicionalmente vigoraram no estado, caracterizados pelo paternalismo, cooptação e clientelismo. Embora a

alternativa apresentada não manifestasse os contornos nítidos de um novo padrão participacionista como o que se pretendia institucionalizar, significava, ainda assim, o esforço no sentido de consolidar, com a inclusão de novos dispositivos na Constituição, as conquistas e os avanços democráticos conquistados ao longo do processo de transição política.

As resistências colocadas à aprovação das emendas populares podem ser atribuídas, em parte, ao excessivo apego demonstrado pelos deputados constituintes e também por parte dos setores sociais e das forças políticas que estes representavam, à formas tradicionais de exercício do poder político, em que a sociedade é percebida como um ente a ser tutelado. Além disso, havia também o temor dos parlamentares diante da incerteza de uma futura configuração político-administrativa em que setores politicamente minoritários, mas fortemente organizados, passassem a dispor de instrumentos de maior controle sobre a definição de prioridades na destinação de recursos públicos e sobre sua efetiva aplicação.

As resistências refletiram também o receio dos setores políticos tradicionais diante da afirmação de uma nova força política, proximamente ligada aos movimentos sindicais e populares e que, de forma crescente, passava a ocupar espaços institucionais de atuação. A Constituinte representou para os atores políticos emergentes a possibilidade de intervenção na esfera político-institucional, âmbito este no qual procuraram alargar seus espaços de atuação, e eventualmente conquistar aliados e legitimidade popular.

Alguns aspectos conjunturais podem contribuir no sentido da elucidação das transformações político-culturais experimentadas no Estado e sua repercussão no plano institucional. Em 1989, a luta pela ampliação dos direitos políticos aglutinava os setores populares do Estado em torno de um ideal participacionista, cuja concretização na estrutura institucional da sociedade não era algo que estivesse muito claro. Entre estes setores, as correntes que defendiam o princípio da autogestão eram bastante atuantes, o que emprestava um certo caráter de voluntarismo a suas propostas e a seus modos de atuação. O movimento sindical estava relativamente atuante e o movimento sem terra, que em 1989 realizou 63 ocupações em 18 estados brasileiros, já estava organizado em Santa Catarina desde 1980, (quando foi feita a ocupação da fazenda Burro Branco, no município de Campo Erê, no oeste do Estado). A deputada eleita pelo PT na época da Constituinte tinha origem no meio rural, onde se destacou como líder do movimento de mulheres agricultoras. A identificação da deputada e de seu partido com as lutas sindicais e populares era tal que seu gabinete na Assembléia Legislativa era percebido por estes setores como uma espécie de cunha introduzida no parlamento, fixando uma "brecha" que deveria ser alargada. Numa imagem mais bélica, como se costumava utilizar, se dizia que era como uma "trincheira avançada" na defesa das lutas populares.

Outro fator importante a ser destacado foi a realização de eleições presidenciais diretas no ano de 1989. O exercício do direito de votar e escolher diretamente o Presidente da República revestiu-se de forte significado simbólico para grande parte da população. Representava uma conquista política, o que motivava uma certa dose de otimismo com relação à possibilidade de implementação de outros direitos políticos. Neste

contexto, do ponto de vista dos setores sociais patrocinadores das emendas populares, a reivindicação da criação de canais institucionais de participação política representava também a pretensão de instituição de uma espécie de "poder paralelo", cujo exercício poderia servir para minimizar a condição social e política desfavorável em que se encontravam. Estas expectativas poderiam ser vistas de uma perspectiva simplesmente corporativa, ou populista, como tantas outras na história política do país. Contudo, diferentemente de outros instrumentos de luta política, como os abaixo-assinados, utilizados em questões concretas e pontuais, as emendas populares não foram simplesmente aceitas integralmente ou rejeitadas totalmente. Os líderes, tendo que apresentar algum resultado após a mobilização que incentivaram, trataram de estabelecer canais de negociação. A intermediação realizada pela representação petista no parlamento foi fundamental para o estabelecimento destas negociações e sua atuação representou uma nova orientação para a política popular, em contraste com os corporativismos e populismos, clássicos na história política do país.

As negociações que ocorreram estiveram referenciadas em princípios voltados para o aprimoramento da democracia representativa, cuja necessidade, de alguma forma, foi admitida. Os acordos firmados evidenciaram um equilíbrio, atingido a partir de uma base comum estabelecida num consenso mínimo. O ponto em que os julgamentos coincidiram teve como parâmetro os princípios reconhecidos como válidos. O equilíbrio que mencionamos aproxima-se da noção de equilíbrio reflexivo, proposta por Rawls. A inclusão de várias menções à necessidade de participação da sociedade na formulação de políticas públicas em áreas específicas e a inclusão do artigo nº 14, que define "instrumentos de

gestão democrática das ações da administração pública", expressam entendimentos alcançados a partir de princípios e convicções de justiça, alcançados senão com todos, pelo menos com a maioria dos setores representados na Constituinte Estadual.

As transformações sofridas pela sociedade brasileira nas duas últimas décadas, e a luta de diversos setores sociais pela conquista e ampliação dos direitos políticos, configuraram um novo contexto, no qual foi possível a emergência de concepções de justiça social e participação política que fugiam aos padrões tradicionalmente dominantes. A incorporação parcial ao texto da nova Constituição do Estado das demandas apresentadas pelas emendas populares expressa esse novo contexto existente na cultura política catarinense, em que a valorização positiva do regime democrático e dos direitos de cidadania repercute na esfera constitucional.

A proposta de criação de conselhos paritários, com atribuições deliberativas e integrados por representantes da sociedade civil, nas diversas áreas em que se pretendia, foi rejeitada, se considerarmos a pretensão de serem especificadas suas atribuições, composição e formas de atuação. Entretanto, abriu-se a possibilidade de criação dos conselhos, com a inclusão de um artigo na Constituição, que assumiu a forma de um princípio geral, a ser futuramente implementado e especificado, através de novas negociações.

Certamente que não estamos pretendendo argumentar que descobriu-se a fórmula capaz de levar à superação das práticas caracterizadas pelo paternalismo, cooptação e clientelismo. A atuação dos conselhos já constituídos não nos autorizam tal afirmação. O

setor em que a criação de conselhos mais se desenvolveu foi o da infância e adolescência.

Nesta área, as dificuldades encontradas na implementação destes organismos foram muitas.

Entre essas dificuldades, a necessidade de mudar mentalidades foi apontada como um objetivo fundamental. Abordando a questão do Estatuto do Menor e do Adolescente, bem como dos conselhos neste setor, em âmbito nacional, em publicação recente afirma-se:

"Muitos Conselhos recém-criados estão aprendendo a formular políticas, fiscalizar o poder público, trabalhar pela mudança de mentalidade de suas comunidades e garantir, enfim, que crianças e adolescentes sejam a preocupação primordial. Temos então uma oportunidade muito especial de aprender. Toda a história política do Brasil está marcada pelo oposto do que o Estatuto propõe. As decisões sempre foram centralizadas. autoritárias. participação popular, e a maioria das pessoas não eram consideradas nem tratadas como sujeitos de direitos. A aplicação das verbas e dos convênios era, na maioria das vezes, resolvida nos gabinetes fechados sem qualquer controle da sociedade civil. (...) Estamos falando de uma conquista relativamente recente em nosso país - a possibilidade de plena participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas. E isto se dá principalmente através dos Conselhos, fóruns democráticos de discussão e formulação de políticas. Vivemos o momento da criação concreta desses instrumentos de controle social. Momento em que as atribuições nem sempre estão muito claras e no qual é fundamental a articulação, o debate e a quebra de sectarismos. O Conselho de Direitos deve buscar trabalhar de forma articulada com os conselhos (já constituídos ou em constituição) de Saúde, Educação, Assistência Social e com todos os movimentos sociais empenhados na defesa da cidadania." 1

¹ "Dez Medidas Básicas Para a Infância Brasileira", Edição da "Oficina de Idéias", Patrocínio da CBMM (Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração) e Fundação ABRINQ, São Paulo, 1994, pp. 20,21.

O texto citado, de âmbito nacional,² dirigido ao público que atua no setor, enfatiza a necessidade de superação da visão de assistencialismo e clientelismo (o que evidencia a pretensão de instituir novas formas de participação política), e alerta quanto às estratégias de esvaziamento dos conselhos, utilizadas por governos municipais que demonstram má-vontade em relação a estes organismos:

governos apresentam mecanismos explícitos "Alguns dissimulados que paralisam o Conselho, tais como: ausência nas reuniões, representantes sem capacidade ou poder de garantir as decisões do Conselho e mudança frequente dos representantes. Estas são particularmente danosas, pois a cada nova designação o grupo é obrigado a relatar o trabalho já realizado. Para resolver o problema, o regimento interno deve prever o número de ausências toleráveis e estimular a organização de fóruns comunitários que acompanhem o trabalho do Conselho. Isto tornará públicas as faltas, garantindo o controle social do funcionamento do Conselho. A sociedade civil representada pode estar habituada à posição de militante crítico, de oposição e não entender o papel construtivo que o Conselho exige. O papel ativo e formulador de políticas pressupõe a indicação concreta de caminhos para vencer os problemas. O Conselho não deve ser paralisado pelas denúncias."3

A inclusão parcial no novo texto constitucional de Santa Catarina das reivindicações colocadas pelas emendas populares, de criação de canais institucionais de participação de representantes de setores organizados da sociedade, na formulação e

² Na elaboração desta publicação, colaborou o Sr. Pedro Caetano de Carvalho, que foi quem realizou a defesa em Plenário, na Constituinte catarinense de 1989, das emendas populares nº 14 e nº 15, patrocinadas pela CNBB. Em entrevista que realizamos em 18/05/95, nos confirmou a pretensão de institucionalizar, através da apresentação e aprovação das emendas populares, um novo padrão de participação política, que levasse à superação do paternalismo e do clientelismo.

³ Ibid., p. 25.

implementação de políticas governamentais, demonstra a formalização de alterações ocorridas no contexto político-cultural do Estado. Como não foram totalmente aceitas nem tampouco integralmente rejeitadas, podemos afirmar que as decisões adotadas não foram de soma zero, mas de soma positiva.

As decisões de soma positiva são próprias de grupos, que Sartori (1994) enfocou, tratando-os por "comitês". São grupos pequenos, de interação face a face, institucionalizados, e que decidem em relação a um fluxo de decisões. Segundo o autor, todas as decisões adotadas por qualquer sociedade política são antes debatidas e examinadas por um ou mais comitês. O processo decisório destes grupos orienta-se por um código operacional baseado no "mecanismo de compensação reciproca retardada". Este mecanismo implica em que, diante de um fluxo de decisões futuras e de uma intensidade desigual de preferências, os componentes do comitê que cedem nas questões em que suas preferências são menos intensas, esperam retribuição nas questões futuramente decididas em que a intensidade de sua preferência for maior.

As emendas populares foram defendidas por grupos que Sartori chamaria de "minorias intensas". Os conselhos, cuja criação foi proposta pelas emendas populares, e também a Comissão de Sistematização da Constituinte, palco do debate prévio das principais decisões posteriormente adotadas em Plenário, podem ser percebidos do modo pelo qual Sartori define os comitês.

⁴ SARTORI, Giovanni, 1994. A Teoria da Democracia Revisitada. 1- O Debate Contemporâneo. São Paulo, Ática.

Segundo Sartori, os comitês e suas interligações são moldados pelo sistema político a que pertencem. Nos regimes democráticos, onde o surgimento de novos comitês é mais intenso que nas autocracias, estes organismos se caracterizam por serem representativos. A efetiva representatividade dos comitês, marcada por sua receptividade aos cidadãos em geral e por sua responsabilidade perante eles, é o aspecto central apontado pelo autor para refutar a idéia de que o aumento do número de comitês seja a forma de atender a demanda por participação. Sartori aponta como uma das tendências características de nosso tempo a afirmação de um "primitivismo democrático muito ingênuo, que coloca a democracia direta e participativa em contraposição ao controle e à representação."⁵ O autor argumenta que para o público em geral o poder popular não significa que o povo deva exercer diretamente o poder, mas sim que aqueles que o exerçam o façam de modo a assegurar a satisfação das necessidades populares. A democracia, avaliada em termos de produto, poderia ser alcançada com o estabelecimento de um sistema de tomada de decisões baseado em comitês representativos (responsáveis e receptivos), estrategicamente situados e articulados. Tal sistema poderia, conforme o autor, gerar decisões de soma positiva em favor do povo em geral.

Embora Sartori (1994) conteste a concepção de justiça como equidade proposta por Rawls (1981), suas idéias de resultados de soma positiva em favor de todos e de "distribuição entre o demos" não estão muito distantes das proposições enunciadas

⁵ **SARTORI, G.**, Op.Cit., p. 325.

⁶ **SARTORI, G.**, Op. Cit., p.313.

pelas correntes liberais neo-contratualistas. Na verdade, a proposta de Sartori pode ser vista como um intento de aperfeiçoar operacionalmente os aspectos procedimentais do neo-contratualismo.

Os comitês são considerados por Sartori como a forma de se atingir um processo decisório capaz de evitar o uso sistemático da regra majoritária. Sugere o autor que se deva buscar um equilíbrio entre a regra de comitê e a regra majoritária. Este equilíbrio deve ser buscado também quanto ao número de comitês, enfatizando sempre que numa democracia os comitês devem ser comitês de representantes.

Os conselhos, cuja criação foi proposta nas emendas populares, já existiam em algumas áreas, como educação, contribuintes e idosos. O fator crucial, portanto, estava na representatividade destes organismos e não tanto na sua excessiva proliferação, daí a centralidade da questão da abertura à participação de segmentos organizados da sociedade nas discussões suscitadas pelas emendas populares.

As emendas populares apresentadas na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina manifestaram concepções de justiça e de participação política e com isto tiveram um papel decisivo na definição do caráter geral e normativo, na legitimidade da Constituição que estava sendo elaborada. Tiveram também um papel importante no desenvolvimento da consciência de uma nova cidadania, interessada no efetivo exercício de seus direitos políticos e na ampliação destes direitos. Possibilitaram um aprendizado prático aos que se envolveram ativamente com as proposições apresentadas, não apenas na

formulação e sustentação das propostas, mas também nas negociações que roram desencadeadas.

Estão sendo debatidas no Congresso Nacional, neste ano de 1995, uma série de alterações significativas no texto da Constituição Federal, na parte relativa à ordem econômica. Na agenda das discussões, porém não com a mesma urgência, estão previstas também modificações substantivas e procedimentais, tanto de forma como de fundo, no ordenamento político do país. Questões como fidelidade partidária, adoção do voto distrital, correções no sistema de representação, redefinição das atuais atribuições do Senado Federal como câmara revisora, redução do número de deputados e até extinção do Senado, entre outras, já foram bastante cogitadas, embora seja quase certo que qualquer definição ainda levará algum tempo, já que estas alterações, além de não serem consideradas prioritárias demandarão muitos debates. Esta agenda poderia ser ampliada no sentido de incluir também a questão da adoção de formas de maior responsabilização dos representantes perante os eleitores, e da instituição de alguma espécie de controle que possibilitasse a checagem da atuação dos parlamentares, não apenas nos processos eleitorais. Contudo, esta possibilidade é muito pouco provável. Como no caso da legislação eleitoral, motivo de rumorosos escândalos, existe muita dificuldade de implementação de mudanças significativas no momento em que os legisladores decidem sobre matérias que lhes dizem respeito tão diretamente. A abertura da possibilidade de apresentação de emendas constitucionais de iniciativa popular poderia contribuir para o surgimento dos mecanismos de maior controle sobre a atuação dos representantes políticos por parte do conjunto da população.

As demandas por participação que estudamos evidenciaram um anseio por mudanças que levem ao aperfeiçoamento da representação política no país, mudanças estas que, diante das circunstâncias que vivemos, parece que somente acontecerão se for em decorrência de intensa pressão exercida ativamente por uma nova cidadania que aos poucos está emergindo no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

- ABRANCHES, Sergio. 1985. Nem Cidadãos, Nem Seres Livres: O Dilema Político do Indivíduo na Ordem Liberal-Democrática. In: Rev. DADOS, Vol. 28, nº1.
- AGUIAR, Itamar. 1991. As Eleições de 1982 Para Governador em Santa Catarina. Táticas e Estratégias das Elites no Confronto com as Oposições. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- ALVES, M.H. Moreira. 1984. Estado e Oposição no Brasil (1964 1984). Petrópolis, Vozes.
- ALVES, Marcio Moreira. 1980. A Força do Povo. Democracia Participativa em Lages. São Paulo, Brasiliense.
- ANDRADE, Regis de Castro. 1993. A Reforma Institucional no Brasil. In: Rev. Lua Nova, nº28/29.
- ANDRADE, Edinara Terezinha. 1994. A Experiência de Participação Popular no Município de Lages (Gestão 1977 1982). Transição a um Clientelismo de Massas. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- BENEVIDES, Maria Victoria. 1991. A Cidadania Ativa. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. São Paulo, Ática.
- **BENEVIDES, Maria Victoria**. 1994-1. *Cidadania e Democracia*. In: Rev. Lua Nova, n°33.
- **BENEVIDES, Maria Victoria**. 1994-2. Os Direitos Humanos Como Valor Universal. In: Rev. Lua Nova, nº 34.
- **BOBBIO, Norberto**. 1986. O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- BOBBIO, Norberto. 1992. Ética e Política. In: Rev. Lua Nova, nº 25.
- CABRAL, Oswaldo Rodrigues. 1976. Breve Notícia Sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina. Florianópolis, Lunardelli.
- **CAMARGO, Aspásia**. 1987. As Gerações Políticas e a Transição Brasileira. In: Rev. DADOS, Vol.30, nº 1.
- CAMARGO, Aspásia. 1992. A Federação Acorrentada. Nacionalismo Desenvolvimentista e Instabilidade Democrática. XVI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG.

- CARDOSO, Ruth. 1988. Os Movimentos Populares no Contexto da Consolidação da Democracia. In: REIS, F.W. e O'Donnel, G. A Democracia no Brasil, Dilemas e Perspectivas. São Paulo, Vértice.
- CARREIRÃO, Yan de Souza. 1990. Eleições e Sistema Partidário em Santa Catarina (1945 1979). Florianópolis, Ed. da UFSC.
- CHAUÍ, Marilena. 1984. Cultura e Democracia. São Paulo, Ed. Moderna.
- CHUERI, Vera Karam de. 1993. A Filosofia Política de Ronald Dworkin Como Possibilidade de um Discurso Instituinte de Direitos. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.
- COMPARATO, Fabio. 1985. Um Quadro Institucional Para o Desenvolvimento Democrático. In: JAGUARIBE, H. et.alli. Brasil, Sociedade Democrática. Rio de Janeiro, José Olimpo Ed.
- COMPARATO, Fabio. 1987. Muda Brasil: Uma Constituição Para o Desenvolvimento Democrático. São Paulo, Brasiliense.
- COMPARATO, Fabio. 1989. Para Viver a Democracia. São Paulo, Brasiliense.
- COMPARATO, Fabio. 1993. A Nova Cidadania. In: Rev. Lua Nova, nº 28.
- CORREA, Darcísio. 1989. A Constituição, Pacto de Não-Ruptura. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.
- CORREA, Carlos Humberto. 1984. Um Estado Entre Duas Repúblicas. Florianópolis, Ed. da UFSC.
- **DIAS, José de Souza**. (Org.) 1984. Santa Catarina Em Perspectiva: Os Anos do Golpe. Petrópolis, Vozes.
- DITTRICH, Regina. 1981. O Deputado Catarinense. Florianópolis, Ed. da UFSC.
- **DINIZ, Eli.** 1985. A Transição Política no Brasil: Uma Reavaliação da Dinâmica da Abertura. In: Rev. DADOS, Vol.28, n° 3.
- **DINIZ, E., BOSCHI, R. e LESSA**, R. 1989. *Modernização e Consolidação Democrática no Brasil: Dilemas da Nova República*. São Paulo, Vértice.
- DWORKIN, Ronald. 1984. Los Derechos en Serio. Barcelona, Ariel.
- **DWORKIN, Ronald.** 1992. *The Liberal Individual*. In: AVINERI, S. e SHALIT, A. (orgs.). Comunitarism and Individualism. N. York, Oxford Univ. Press.



- ELSTER, Jon. 1993. Exploração, Liberdade e Justiça. In: KRISCHKE, P. (org.). O Contrato Social Ontem e Hoje. São Paulo, Cortez.
- FAORO, Raimundo. 1981. Assembléia Constituinte: A Legitimidade Recuperada. São Paulo, Brasiliense.
- FAORO, Raimundo. 1985. Constituinte: A Verdade e o Sofisma. In: SADER, E. (org.). Constituinte e Democracia no Brasil Hoje. São Paulo, Brasiliense.
- FARIA, José Eduardo. 1993. A Eficácia do Direito na Consolidação Democrática. In: Rev. Lua Nova, nº 30.
- GARCIA, Marília. 1985. O Que é Constituinte. São Paulo, Brasiliense.
- GARRETON, Manuel Antonio. 1990. Las Condiciones Socio-Políticas de la Inauguración Democrática en Chile. Keleog Institute Working papper, mimeo.
- HAYEK, Friedrich. 1981. Direito, Legislação e Liberdade. Vol. II A Miragem da Justiça Social. São Paulo, Brasiliense.
- IGLÉSIAS, Francisco. 1985. Constituintes e Constituições. São Paulo, Brasiliense.
- KINZO, Maria D'Alva Gil. 1993. Radiografia do Quadro Partidário Brasileiro. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer Stiftung.
- LAMOUNIER, Bolivar. 1985. Apontamentos sobre a Questão Democrática Brasileira. In: ROUQUIÉ, A., LAMOUNIER, B. e SCHWARZER, J. (orgs.). Como Renascem as Democracias. São Paulo, Brasiliense.
- LAMOUNIER, B. e SOUZA, A. 1989. A Feitura da Nova Constituição: Um Reexame da Cultura Política Brasileira. In: Revista de Planejamento e Políticas Públicas, nº 2.
- LENZI, Carlos Alberto S. 1983. Partidos e Políticos de Santa Catarina. Florianópolis, Lunardelli.
- LIMA, Luis Antonio O. 1993. Alternativas Éticas ao Neoliberalismo: Rawls e Habermas. In: Rev. Lua Nova, nº 28/29.
- MACHADO, Simone. 1990. O Processo de Formalização Jurídico-Institucional dos Conselhos Comunitários em Florianópolis (1977 1983). Um Caso de Oposição Sistemática. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- MCPHERSON, C.B. 1978. A Democracia Liberal. Origens e Evolução. Rio de Janeiro, Zahar.
- MARTINS, Luciano. 1985. Estado Capitalista e Burocracia no País Pós 64. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

- MEURER, Eriberto. 1994. Os Empresários e os Partidos Políticos. as Eleições de 1986 em Santa Catarina. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- MOISÉS, José Álvaro. 1986. Sociedade Civil, Cultura Política e Democracia: Descaminhos da Transição Política. In: COVRE, M.L. (org.). A Cidadania Que Não Temos. São Paulo, Brasiliense.
- MOISÉS, José Álvaro, 1989. Dilemas da Consolidação Democrática no Brasil. In: Rev. Lua Nova, nº 16.
- MOISÉS, José Álvaro. 1990-1. Cidadania e Participação. Ensaio Sobre o Plebiscito, o Referendo e a Iniciativa Popular na Nova Constituição. Rio de Janeiro, Ed. Marco Zero.
- MOISÉS, José Álvaro. 1990-2. Eleições, Participação e Cultura Política. In: Rev. Lua Nova, nº 22.
- MOISÉS, José Álvaro. 1992. Democratização e Cultura Política de Massas no Brasil. In: Rev. Lua Nova, nº 26.
- MOISÉS, José Álvaro. 1994. Os Brasileiros e a Democracia. Tese de Livre Docência apresentada na USP.
- NOZICK, Robert. 1991. Anarquia, Estado e Utopia. Rio de Janeiro, Zahar.
- O'DONNNEL, G. e REIS, F.W. (0rgs.). 1988. A Democracia no Brasil. Dilemas e Perspectivas. São Paulo, Vértice.
- PIAZZA, Walter (org.). 1985. Dicionário Político Catarinense. Florianópolis, Ed. da ALESC.
- PIAZZA, Walter. 1984. O Poder Legislativo Catarinense. Das suas Raízes aos Nossos Dias. 1834 1984. Florianópolis, Ed. da ALESC.
- PINTO, João Batista. 1991. A Cultura Instituinte dos Novos Movimentos Sociais Frente à Cultura Jurídica. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC.
- QUIRINO, C. e MONTES, M. 1987. Constituições Brasileiras e Cidadania. São Paulo, Ática.
- RAWLS, John. 1981. Uma Teoria da Justiça. Brasilia, Ed. da UNB.
- **RAWLS, John**. 1992. Justiça Como Equidade: Uma Concepção Política, Não Metafísica. In: Rev. Lua Nova, nº 25.

- RAWLS, John. 1993-1. The Law of Peoples. In: SCHUTE, S. e HURLEY, A. (orgs.). On Human Rights. N. York. Basic Books.
- RAWLS, John. 1993-2. Political Liberalism. N. York, Columbia University Press.
- **REIS, Fabio W.** 1986. *Constituição Pacto e Poder*. In: Rev. Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 1, nº 1.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. 1973. O Contrato Social. Lisboa, Ed. Presença.
- SANTOS, André Marenco. 1993. Imagens da Representação Parlamentar: O Poder Legislativo no RGS. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. 1982. Autoritarismo e Após: Convergências e Divergências entre Brasil e Chile. In: Rev. DADOS, Vol. 25, nº 2.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. 1985. O Século de Michels: Competição Oligopólica e Transição na América Latina. In: Rev. DADOS, Vol. 28, nº 3.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. 1993. Contrato Social e Véu da Ignorância. In: BASTOS, A. et.alli. Revisão Constitucional. Aspectos Jurídicos, Políticos e Éticos. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, Editor.
- SARTORI, Giovanni. 1994. A Teoria da Democracia Revisistada. 1- O debate Contemporâneo. São Paulo, Ática.
- TRINDADE, Helgio. 1985. Bases da Democracia Brasileira: Lógica Liberal e Práxis Autoritária (1822 1945). In: ROUQUIÉ, A., LAMOUNIER, B. e SCHWARZER, J. (orgs.). Como Renascem as Democracias. São Paulo, Brasiliense.
- VIANNA, Luis W. 1983. O Problema da Cidadania na Hora da Transição democrática. In: Rev. DADOS, Vol. 26, n°3.
- VITA, Álvaro de. 1992. A Tarefa Prática da Filosofia Política em John Rawls. In: Rev. Lua Nova, nº 25.
- VITA, Álvaro de. 1993-1. Justiça Liberal. Argumentos Liberais Contra o Neoliberalismo. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- VITA, Álvaro de. 1993-2 O Lugar dos Direitos Humanos na Moralidade Política. In: Rev. Lua Nova, nº 30.
- WHITAKER, F. et.alli. 1989. Cidadão Constituinte: A Saga das Emendas Populares. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

WEFFORT, Francisco 1984. Por Que Democracia. São Paulo, Brasiliense.

WEFFORT, Francisco. 1986. O Que é deputado. São Paulo, Brasiliense.

ANEXOS

RELAÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

- 1- Aloísio Piazza Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em 04/07/95
- 2 Salomão Ribas Júnior Presidente da Comissão de Sistematização em 10/05/95
- 3 Neuzildo Fernandes Relator Geral em 22/06/95
- 4 Luci Choinaski Relatora da Comissão da Ordem Econômica e Financeira e da

 Ordem Social em 12/05/95
- 5 Geni Lopes Emenda Popular nº 7 em 24/05/95
- 6 Pedro Berlanda Emenda Popular nº 10 em 15/05/95
- 7 Pedro Caetano de Carvalho Emendas Populares nº 14 e nº 15 em 18/05/95
- 8 Reinaldo Machado Emenda Popular nº 16 em 11/05/95
- 9 Joaninha de Oliveira Emenda Popular nº 17 em 12/05/95
- 10 Francisco Dalchiavon Emenda Popular nº 18 em 20/06/95
- 11 Samuel Pantoja Lima Emenda Popular nº 19 em 12/05/95
- 12 Francisco Veríssimo Assessor da Bancada do PT em 19/06/95
- 13 Adélcio Machado Assessor da Bancada do PMDB em 10/05/95

PODER LEG	GISLATIVO DO ESTADO DE ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTI		2739 amuolus
EPES .	CORRESPONDÊNCI <i>i</i>	1	25 munic.
	TÍTULO		1 /8 9
	CAPÍTULO		7 U U
EMENDA POPULAR	SECÇÃO		-
	OUTROS		Of Obril 189
01 None Yore 4	mumrate Ina. E	Assinatura V m	ant
Englereço Rua Tor		Sas Tore	lit. Eleit/32.456609/06 -
02 / -01			Office
Nome mara	Situerds	Assizatura	Tit. Eleit. 207 417809/2.
tndereço R: Tex		Spolis	11t. Eleit. 204 41700 112
03 Nome Austran	i a pri	Assinatura	
Endereço Wala	- La Geor Honicipio	70 c 2 2 2	Tit. Eleit. 59447508/14
04 None Aslenda	San da	Assinatura ,	s@:
Endereco Deserba R		Florimopaly	5/ ht. Elgit. 57545709/73
	. / .		7/17
None LIGURIA	Sose MARTINS	Assinatura ///	4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
Endereço <u>MANCEL</u>	P. de malos 350 Hunicípio	PALHOLA	Tit. Eleit. 117045509/14
08 None () INO An	mando dos Santos	Assinatura Olimo	Amando dos Santos.
Endereço F. ARARA	Ngul 35 Município	FPOlis	Tit. Eleit. 47743109/06
07 None 5000 1	1.6. Bemardes	Assinatura Soin	a Bernardis
Enderson A extra	300 Silveira Município	3 lorianopolis	lit. Eleit. 25422 609/4
	contra bopes vierro	Assinatura VOC	32 13 22 4
			1130/30/0
Endereço Visc. Dun	o Proto 93 apro 301 Município	Florionopolis	Tit. Eleit. 54381709/9(
09 None ALEXAND	RE P. ATHANASio	Assinatura	D. Tic
Endereço ANTEN	OR OFINFSQUITAMunicipio_	Fpohis. Se.	/ Tit. Eleit. 52869409/81
1.2	AREGOR L. PACHECO	Assinatura (elanic	and bla
		FLORI QNÓ POCIS	Tit. Eleit. 47725309/90
		Assinatura	(A)
1 4 4	R. R. CABRAL		in suchespelat
	star de Propre Modunicípio	FROUS 7	Eleit. SHS 01509/06
12 None Kener Car		Assinatura	py/ham
Endereçorga gef	Lio Varcas Município	YOUA TREATH	-SCIII Neit 191990209/30
13. None ALTEUR	e sz	Assinatura /	14.
Enderego 2 Card	de A Darelzio Município	Si5 Jose	11 Eleit. 584 43709/06
	Esticio de MAROS		- Lagott
		Spo Jose	Tit. Eleit. 128749209/22
	5 de Souza . 144.36 Aunicípio		11t. Eleit. 120777205722
<u> </u>	1 A CHASO	_ Assinatura	Con and the
Enderegaling Ed S	ou free u= 9 Município_	brolin - by	Tit. Eleit. 499 47409/49
16 Nome Douga	Bet Vera	Assinatura	300
Endereco Re H	En. Bol Posof F. V. Município_	FUPLS	Tit. Elect. 54 7077096
17 None Amma	some Bacha	Assinatura 483	
1	, AL ,	Fysolis	Tip. Eleit, 63H7409/a
Endereço tanacalla			
18 None Tope Ca		Assinatura	Voin neil inn ".
Endereço K.D. MEJA	<u>ЮП, 433302-В. </u>	sao juse	Tit. Epit 12 17 924 109 22
19 Nome HILDO 7	RAMONTIN	Assinatur	
Endereço Joan	3024 2057 Município_	PALLOCA	Tit. Eleit. 115101 209/EL
	MAZIA ZONATTO	Assinaturá 🕽	zonald
	aira , (140.32-103 Município_	Y	Tit. Eleit. 101445009/30
Fuderecog too sor			
		44.7	erier : Y

SER

DO MEIO AMBIENTE

Art... A formulação e implementação de políticas públicas, os projetos de desenvolvimento da iniciativa privada e os comportamentos dos cidadãos devem ser orientados pelos princípios da preservação do meio ambiente, da justiça social e do desenvolvimento econômico. Os conflitos entre estes princípios serão equacionados priorizando a preservação ambiental e a jutiça social sobre o desenvolvimento econômico.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desses princípios, incumbe ao Poder Público e à coleti

vidade:

I - Promover a educação ambiental, para toda a população, destacando-se o valor ético, estético e econômico da natureza;

II - Preservar e recuperar os recursos hídricos, fonte primeira da reprodução e manuetenção da vida, vedadas, na forma da lei, as práticas degradadoras de suas propriedades originais: III - Proteger as águas e as zonas litorâneas enquanto fontes de reprodução da vida, em par ticular os manguezais;

IV - Proteger o atual nivel de biodiversidade, de modo a reverter o processo de extinção de

espécies;

V - Promover o manejo ecológico dos solos, incluindo: a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna, o controle biológico de pragas, a utilização racional, moderada dos sistemas mecânicos, o controle da utilização dos agrotóxicos e a adoção de punições para as queimadas;

VI - Promover a mudança de hábitos da população, com objetivo de diminuir a produção de re-

síduos sólidos e implementar a reciclagem;

VII - Das destinação e tratamento adequado aos rejeitos, sendo dever das indústrias, hospitais e similares, dar destinação específica à seus resíduos;

VIII - Estabelecer medidas de segurança rigorosas para o transporte e armazenagem de substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas, bem como orientação aos usuários destas substân-

IX - Proteger a qualidade do ar através do controle das fontes emissoras de poluentes, incluindo a diminuição progressiva do uso de cloro, fluor, carbonetos, bromo e metano.

§ 2º - Fica reconhecida a produtividade das terras cobertas com florestas nativas.

§ 3º - Fica tomada a Mata Atlântica no território do Estado de Santa Catarina e compete ao Poder Público e a coletividade o dever de preserva-la para as presentes e futuras gerações.

§ 4º - Fica estabelecido que todos os municípios do Estado de Santa Catarina, deverão criar unidades de preservação representativas dos Ecossistemas locais, e implementar num prazo ma ximo de dois anos, os já existentes.

§ 5º - Compete ao Poder Público promover a pesquisa, experiências piloto e comerciais de energias limpas: solar, eólica, hidroelétricas descentralizadas, mares, biodigestores.

§ 6º - Fica proibido o ato de fumar em ambientes fechados e estabelecido que o Poder Públi co orientará a população sobre os maleficios do uso do fumo e incentivara a substituição da cultura agrícola do fumo por outras atividades produtivas.

§ 7º - Fica proibido o ato da caça, apreensão e comercialização de animais silvestres, bem com maus tratos, abusos ou crueldades a qualquer animal seja, em lugar público ou privado.

§ 8º - Fica proibida a comercialização de armas e armadilhas para caça no Estado de Santa Catarina Catarina.

§ 9º - É competência do poder Público e da coletividade fiscalizar parques, viveiros e zoológicos, visando garantir aos animais ali criados, as condições básicas de higiene, alimentação e atendimento veterinário.

§ 10 - Fica proibida a instalação de usinas nucleares e armas nucleares no Estado de Sta.Cat

ENTIDADES PRONOTORAS

FEED - Federação de Entidades Ecologistas Ca	tarinenses-Cx. P. 146-Ibirama-SC
ACAPRA_ Assoc. Cat. de Proteção aos Animais	- Clube Ecológico Grito do Verde
APREMAVI - Ass. Pres. Meio Amb. Alto V. Itaj ACAPRENA - Ass. Cat. de Pres. da Natureza	ai- Grupo Ecologico Curupira de Orleans - SEMAX-Soc. Ecol. M. Ambiente de Xaxim
MEL - Movimento Ecológico Livre	- Ass. Movimento Verde Navegantes
ADEMA - Ass. Def. Meio Amb. Soc. da Nat. Ararangua	- MOVET- Mov. ecológico Catarinense
ITANORTE- Consc. Ecol. Itajai Norte	- Ass. Pres. SOS Itajai Mirim
	- Movimento Ecologico Harmonia

085. As entidades acima são filiadas a FEEC-Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PATROCÍNIO: AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DA TRINDADE

CGC 82512328/0001-51 - Praça Santos Dumont, 10

Fone: 33-0235 - Cx.Postal D-27 -

Reg. no CNSS do MEC sob o nº 61.937/56

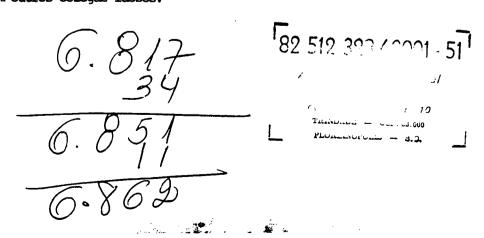
Decl. Utilidade Pública Lei Mun. nº 13/56 de 29/05/56

e Lei Estadual nº 5.943/81 -

Isenta do I.R. sob o processo nº 0915 - 50.052/76

Os idosos com mais de 65 anos de idade, e que não possuam bens ou renda suficiente para adquirir moradia, terão preferência na ocupação de 5% das casas ou apartamentos populares, construídos com recursos parciais ou total do Estado, observadas as condições:

- o custeio da moradia, água, luz, taxa de condomínio, im posto, bem como a conservação da residência, será realizado pelo Estado, sem ônus para o idoso;
- a moradia será patrimônio do Estado de Santa Catarina, não podendo ser vendida, alugada, alienada ou mesmo destinada a outro fim que não seja o de servir de moradia permanente do idoso, a não ser que haja excesso de residencias de idosos sem utilização. Neste caso as unidades em excesso poderão ser comercializadas pelo Estado;
- familiares ou acompanhantes poderão residir no imóvel na companhia do idoso;
- com o falecimento do idoso a moradia voltará automatica mente a disponibilidade do Estado para ser imediatamente reutilizada por outro idoso necessitado;
- o critério de preenchimento das moradias, deverá obede cer a ordem de inscrição dos idosos;
- só terão direito a moradia gratuita, idosos que tenham residido ou que residam pelo menos 10 (dez) anos em solo catarinense;
- o critério será o de um (1) idoso por residência, salvo anuência expressa do idoso de que o mesmo deseja compartilhar a residência com outros colegas idosos.



RT 10 (B.P.)

XTO

mente em vigor.

Art. - O Estado promoverá através da lei especial, no prazo de 120 dias da data da promulgação desta Constituição a equivalência salarial no Plano de Carreira, de acordo com o tempo de serviço e cursos, dos Professores e Especialistas aposentados, antes da vigência da lei nº 6771 . de 12.06.89.

§ 1º - Os professores e Especialistas aposentados por invalidez terão os benefícios deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo baseia-se no artigo 40 § 4º da Constituição Federal tendo em vista que hoje os Professores e Especialistas aposentados que trabalharam 3 30 ou 35 anos,inclusive aos sábados, com 220 dias letivos,não foram beneficiados com regência de classe, como também na progressão por merecimento e cursos no Plano de Carreira do Magistério Público Estadual,o que não aconteceu com outras categorias de funcionários públicos do Estado.

Enfatizamos que a situação atual fere o artigo citado acima da Constituição Federal, tendo em vista que o professor de ativa teve situação beneficiada em relação ao Paano de Carreira, enquanto que o aposentado foi incluído apenas na carreira inicial, sem considerar o tempo de serviço e os cursos feitos.

Para maiores esclarecimentos anexamos uma cópia da tabela de vencimento atual-

Diante destas considerações, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de in - cluir Emenda Constitucional, assegurando aos professores e especialistas aposen tados antes de 1986 o direito de equiparar seus vencimentos de acordo com os critérios de progressão e promoção no Plano de Carreira do Magistério.

Esperamos que haja compreensão e sensibilização por parte de Vossa Excelência para uma melhoria da situação do professor e especialista aposentado do Estado, visto teremos todos cumpridos a mesma missão.

TIDADES PROMOTORAS	
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PROFESSORES	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.	

EMENDA POPULAR

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO CAPÍTULO SECÇÃO	<u>X</u>
OUTROS	DISPOSEDED SUNAIS & TRAVENT

	PROTOCOLO
	9908assuali
į	_
ĺ	32 Munic-
ĺ	
	PD3 /~ 0
п	1 1 1 1 7 7

12/7/89 Aken

			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
01	Nome CARMEN UGIOA VON LINSINGEN	Assinatura Laurence	L'ega vou Lieru
	Endereço AV. TRONPOSAI, 37, APTO 407 Município	FLORIANOPOLIS	Tit/Eleit. 53328609/80
02	Nome DILMA DO ESPIBLTO SANTO	Assinatura Dumia a	o Espirito Santo
	. EnderegoRUA IRA1A BONAVITA 616Município	FLORIANOPOLTS	7/t. Eleit. 59047009 6
03	Nome HERMINIO ALTAMIRO DA SILVA	Assinatura Hu	mose fil-a
	Enderego TRANSU. MARIA C. DA CRUC 96 Município		Tit. Eleit. 59572609/57
04	Nome ELI BDING.	Assinatura Boc	i/.
	Endereço Walfrider W Martin, 143 Município	600 José	/ Tit. Eleit. 1326065 09/00
05	None HEDY OLIVEIRA DA SILVA	Assinatura AROAN	Olivera da Lila
	Enderego CIEMENTINO BRITO 200 Município		
06	None Vanda Lairia a dos Santos		Huul.
	Endereço Durad m. de Soura no 11 Município		Tit. Eleit. 54380909/8
07	Nome CLAUdio LOPES	Assinatura Auf	•
	Enderego RVA SERVIDAS ALQUSTO Município	FLORIANO'PALS	, lit. Eleit. 209 733-5
08	None Merua Regina Pereira da Sil		<u>/</u>
	Endereg. R. Felipe Schmod 21-125 unicípio	rpolis/sc	Tit. Eleit. 38-481
09	Nome Lourdy Cparcide de andrade	· Assinatura dovadas	aparcaide de andre
	Enderego Durual m. de Souzall Município	F104, 13C	Tit. Eleit. 5375709
10	None Tanete Maria de Oliveira	Assinatura (Tel	mOli-a
	Endereço Almeida Coelho 50 Município	Fpalis 1	Tit. Eleit. 60318309/
11	None Tdeli Salvatti	Assinatura de	Jakies
	Endereço P. Tenent Silveire + 2 9. 1801 Município	Folis	Tit. Eleit.92 112509/08
12	Nome	Assinatura	
	EndereçoMunicípio_		Tit. Eleit.
13	Nome	Assinatura	
	Endereço Município		Tit. Eleit.
14	Nome	Assinatura	M-T
	EndereçoMunicípio_	·	Tit. Eleit.
15	Nome	Assinatura	
	EndereçoMunicípio_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tit. Eleit.
16	None	Assinatura	
	EndereçoMunicípio		Tit. Eleit
17	Nome	Assinatura	
	Endereço Município		Tit. Eleit.
18	Nome	Assinatura	
	EndereçoMunicípio_		Tit. Eleit.
19	None	Assinatura	
	EndereçoMunicípio_		Tit. Eleit.
20	None	Assinatura	
	Endereco Município		Tit. Eleit.

"(W1 20 - 18K-)

<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>:Ao art.39,§ 4º,do ante-projeto sob Título III,Capítulo VII,Seção III. Subseção II - Da Aposentadoria.

"Art.39 - ...

. . .

§ 49 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores à aposentadoria concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria; na forma da lei concedente."

NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Proceder-se-à à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas às concessões posteriores à aposentadoria e à pensão, a fim de ajustá-los ao disposto no art. ... (39), §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado, atualizados os proventos e pensões a eles devidos a contar da promulgação."

JUSTIFICATIVA

- l. Trata-se de tornar claro que o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição da República, transcrito no ante-projeto supra epigrafado, tem o propósito de estender aos já aposentados, quaisquer benefícios ou vantagens que, após as respectivas apo-se sentadorias, foram concedidos aos servidores em atividades
- 2. Trata-se de transpor, com a redação supra, o disposto no art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, que estabeleceu: "Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-à à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a elas devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição."

A proposta acima estabelece que a atualização dos proventos e pensões resultantes da revisão dos direitos ajustados aos dispositivos específicos do texto constitucional (art. ..., §§ 4º e 5º), se dará a contar da promulgação da Constituição.

O dispositivo proposto é coerente com os princípios constitucionais federais, como manda, aliás, o art.ll do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, estando sua redação compatibilizada com a necessidade e conveniência de tornar clara a regulação dos dispositivos aos quais se refere.

DADES PROMOTORAS	
FUNDAÇÃO CASA DOS PROFESSORES DE SANTA CATARINA	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES DE SANTA CATARINA	
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROFESSORES.	

	<i>د</i> گا به			2-1
	PODER LEG	ISLATIVO DO ESTADO DE ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTI		9041. assenatu
173		CORDERONSÉMON	,	7071. Wishington
		CORRESPONDÊNCIA		34 munic
		CAPÍTULO V		1 004,789
		SECÇÃO		
EF	MENDA POPULAR	OUTROS Subsect II		1 A 1 10/2011
	Ĺ	- Duspanias to	amartarias_1	Recent do neu 17/1/83 ch
01	None CARMEN	UGIBA VON ZINSINGEN	Assinatura Loge	ueu lego vou Lusur
		oorki, 37 APT 403 Município	FLORIANDPOLIT	lit. Cleit, 53328609/94
02			1):1	do Esperito Santo
	,	AR PANTALTA SANTO		
-			FLURIANOPOLIS	Tif. Eleit. 59047009/6
03		ALTAMIRO DA SILVA	Assinatura	finimo fal-
	Enderego TIANSU. N	14 CLAUDINA C. 96 Município	FLORIANOPOLIS	Tit. Eleit. <u>59572609/57</u>
04	Nome ELIBOING		Assinatura 860	
	Endereço Walfredes w	martine 243-Apto 26 Município	São Josi	/ Tit. Eleit.132606509/65
05	None HEDY OL	IVEIRADA SILVA	Assinatura Hed	4. Olyerra da Silva
		<u> TINOBRITO 200</u> Município		98 Tit. Eleit.56199409/7
06	None Vanda bu	. ^ .	Assinatura 1	200
		m. de Roma ne / Município	Pholis The	Tit. Eleit. 5438090918
07				
	Home Colour M		Pouso Redond	Tit. Eleit. 2000 1780 9/9
	Enderego Que 1º de m		Assinatura Lourd	
100		parecide de Undrade	· / -	
<u>_</u>	Endereço Durual M	n. de Souze 11 Município	Moli,/SC	Tit. Eleit. <u>53 +55409//</u>
09	Nome SLAUDIO	TOSE LOPES	Assinatura ###	<i>f</i> .
	Endereço <u>R-SERV</u>	DÃO ALQUSTO Município	FLORIANOROLIB	Tit. Eleit. 60241609/5
10	None Chaudio	Dies Patiste	Assinatura	
	Endereço FULLIO UIBIE		SAD YOSE	Tit. Eleit. 133579009/57
11	None GERCING		Assinatura h	<i>L.J.</i>
	Endereço R.MANDEL I	P1270LATT1 Ap31-3 (AMUNICÍDIO	Fyolis	Tit. Eleit. 10055 1409/22
12	None Rosa Maria	laiony Gondran	Assinatura Rosa mi	aria fronz gondran
		leal SN/Coqueira Município	from	Tit. Eleit.58030809.66
13	- 10		Assinatura Su	ialp
	EnderegoR: FEX1 PE	SCHNIDT, 34Município	FPOLIS	Tit Eleit. 49736809
14	None 10021 MC	RIM. MOVERNS	Assinatura Ka	ndins.
	Endereço R.CVGG	VIO PORKIA, Electipio	BATO LOSE	Tit. Eleit. 129 \$34300
15	None Deboruh	de Oliveira Candolfi	Assinatura Debo	rahiandolli
		15C40/1/361 ap.1053		
16	None ADELMO		77.77	
			FPOUS	/it. Eleit 230476209/

Asinatura VIEIRA Endereço ELIZEU DI BERNARUI 601 Apia Bakipio

Tit. Eleit. 128901309-57

Assinatura 4. Eleit.49181109 FPOLIS

EndereçoSERV. FRANZONI Nº10 Hunicípio

Endereço (Blumeda:

11.708 Tit. Eleit.

-613 Município Florianopolis tit. Eleit. <u>556913</u>

DIREITO DE MÃE ACOMPANHANTE PARA CRIANÇA HOSPITALIZADA

- Inclua-se onde couber no Projeto de Constituição Estadual.

Art. 1º - "SERÁ ASSEGURADO PARA TODA CRIANÇA, NA FAIXA ETÁRIA DE O A 14 ANOS, HOSPITALIZADA, EM HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DE CATARINA OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE, O DIREITO DE DE MÃE ACOMPANHANTE OU SEU (SUA) SUBSTITUTO(A), SEM ÔNUS FINANCEIRO PA RA A FAMÍLIA".

parágrafo Único - " PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SEN SORIAL OU MENTAL, SENDO CARACTERIZADA DEPENDÊNCIA FAMILIAR PARA DESEMPE HHO DE SUAS NECESSIDADES OU HÁBITOS DE VIDA, NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE PARA ESTE DIREITO".

JUSTIFICATIVA

Os direitos da Criança promulgados em 20.11.59 pela Assembléia Geral das Jações Unidas, sendo o Brasil signatáric ainda precisam conquistar força de lei em muitos de seus aspectos.

Os direitos da criança reconhecem a situação peculiar da pessoa humana no período frágil. Vulnerável e dependente de sua vida. Foi notável a influência dos princípios para o aperfeiçoamento das leis em muitos Paises. Em 1979. ANO INTER VACIONAL DA CRIANÇA, a ONU acolheu a proposta da Polônia de elaborar um novo texto ampliando os direitos da infância. com lorça de lei comprometendo os Países que a assumissem. Pasceu a idéia de uma convenção sobre os Direitos da Criança cujo projeto encontra-se agora na fase conclusiva de aperfeiçoamento do texto pela Comissão de Direitos Humanos e Comissão Logio pola de la conclusiva de aperfeiçoamento do texto pela Comissão de Direitos Humanos e Comissão de 1989.

Temos has mãos a oportunidade histórica da elaboração da Constituição Estadual para consignarmos vitórias neste / entido.

A garantia dos Direitos da Criança dependem sobremaneira da melhoria geral das condições de vida da população.

No que se refere a criança doente que necessita de hospitalização defendemos a necessidade urgente de "humanização la internação hospitalar, sob vários aspectos: de recursos humanos preparados para a devida assistência à Criança; de reursos materiais adquados para esta assistência; de serviços hospitalares de Pediatria dotados de : recreação infantil (milica, pintura, desenho. Dincadeiras , estimulação, banho de sol, presença da mãe, recreacionista etc...) para amenizar os feitos adversos da internação hospitalar soore o psiquismo da criança; e finalmente o DIREITO DE MÁE ACOMPANHANTE ou seu ubstituto afetivo como direito fundamental de toda criança hospitalizada, porque: 12- a presença da mãe ameniza sobrema-/ eitra os efeitos negativos da hospitalização, 22- a presença da mãe significa segurança, apóio, ajuda na recuperação mais ápida da criança doente. 32- a presença da mãe ajuda na alimentação, na medicação, no banho e na recreação.

A criança hospitalizada é tirada do seio de sua família ou do ambiente onde convive com passoas que lhe são caras é colocada num ambiente estranho, imbilizada no leito, examinada, medicada, aplicado injeções, colhido sangue e outros/cedimentos médicos e de enfermagem que impressionam e agridem sua imaginação.

A presença da Mãe Acompanhante ameniza estas agressões, contribui para humanizar a hospitalização e é muito 🔝 bom ara a crianca.

Atualmente, na imensa maioria dos Hospitais, para a mãe ficar com seu filho deve depositar antecipadamente uma siq ificativa quantia em dinheiro, o que exclui a imensa maioria das crianças do Direito de Mãe Acompanhante.

Esta proposta de emenda popular que defendemos está fundamentada nos artigos 227, 204, 196, 197 e 198 da Constitui ão Federal. Esta proposta de emenda popular que defendemos está fundamentada também no artigo 2º da Declaração Universal os Direitos da Criança, que diz " a fim de garantir à criança seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e so ial de forma sadia e em condições de lioerdade e dignidade, a ela serão proporcionadas, por lei e outros meios, oportuni-ades, facilidades e proteção especial".

Os Srs. Deputados Estaduais Constituintes, juntamente com o povo de Santa Catarina, têem em suas mãos a oportunida órica de consignarem na Constituição do Estado, este DIREITO DA CRIANÇA, que precisamos conquista-lo para todas as e histórica de con rianças do Brasil.

TIDADES PROMOTORAS	
ind. Trab. Federiais em Saúde e Previdência de SC.	78267143/0001-51
ind. Empr. em Estab. de Serviços Saúde de Itajaí	83825257/0001-00
entro de Defesa dos Direitos Humanos de Itajaí	76698232/0001-27
ind.Trab. em Transportes Rodoviários de Itajaí	83824797/0001-79
ind. Empregados no Comércio de Itajaí	84307370/0001-66
ind. Trabs. na Empresa de Pesca de S. Catarina	76701697/0001-90
EASP -Centro Estudo Apoio Sindical e Popular-Itajaí	84265296/0001-67 i

	ASSEMBLÉIA I	ESTADUAL CONST	TUINTE	12 munia
EAS		CORRESPONDÊ NC 17		12 municipa 6696 assina
•	דוֹזטנס			0090 assurat
	CAPÍTULO			4005/19
EMENDA POPULAR	SECÇÃO			
				Reado La 18/1/89
0) (2)		\sim		
None mil	8	ssure	Assinatura	night of the principal
Endereço /Uze Or	Cha Clara	Município_	majo junus	11. (1e/1./97.52001/5)
None Kluga	serving p	34 Ch	100	a Pereira Fuchi
tndereço //. ///	A MA	Município_	Mar Ilrino	lit. fleit. 191.552 908/06
03 None /// MO)	1 Transico	Saukto .	Assinatura //ilmic	01-00-70
Endereço //	the Chile	Município	mer Jernic	D 111. Meir, 171. 593.508 /s/
Nome ///UVVI		m de b	Assinatura Ma	
000 1444 5 0	Maryoel De	NOO MUNICIPIO M	rajor gercisho	tit. [10] 191529509/9
05 (NOTO) 10/1/4	Chile		Assinatura Mma	Consider Gardon
06 VC//	ufel famk to	Município	May Gerrio	1 Tit. (fleit 24). 711 108 130
Home Palante fr.	2 Thysis for	Município	Assinatura COC	Limit gamla >
Endereço //. Che	6660	HUN1C1D10	maj jersuc	Tit. Eleit./9/.557.407/61
Home Mara City	Jaja kk	%		gamberto,
Endereço M. Nofre		Município	15+1.407./75 A	Opiningalishins.
08 None TYGNG Co.	Techo Jau	K lip	Assinatura	raiaco
Endereço / 29%	a Carlo	Município 💯	ar fethis	Tit. Eleit./94525409/90
09 Home // N/X) AN	- //	nio	Assinatura Vanne a	lini.
10	8. f	Município_//	con ferrio	fit. Eleit. 437804205:181.
, none arrungo	Churio Je	Mei Na	Assinatura (C)	(Y hus)
Endereço Re Jenes 11 None Ope Sansi	Surle	Município //	p perman	Tit. Eleit/9/.509.309/81
7 6	Co Jaca XI	<i>H</i> 0	Assinatura Charles	Manuelo.
Endereço (. /%)	1 106.	Municipio_ <i>//</i> /	of Jethis	Tit. Eleit. [71.54468]/1
	of flau		Assinatura Pedro	you alband
Endereço / 10	11/6	Município <i>1</i> 2		Tit. Eleit. <u>151-695</u> 65 [63]
Endereço M. Selve	2 / MANY	Music faire	Assinatura Colso	De Celaries
	2021	Município /	heti fornice	
	2 ruis / H	m · · · ·	Assinatura	S. Clienes
Endereço M. fer		Município /	of Mhis	lit. [leit.[7].545.608/30
5 Nome //bris. de		Company Com	Assinatura 788	
Endereço Mariga	V 0	7.4	a or gercina	Fit. Eleit. 161897519/80
6 Home Novi Feri	zinha di			englos auto
Endereço Estrada	VI. N	Município_ <i>U</i>	71 0	Tit. Eleit. 19 161315881
	dos Souto		ss Vnatura	
	Zeral	Hunicípio	Major Gerago	fit. Eleit. 1916 11/259/81
None Kildo &	0		ssinatura	cao soo
		Cradunicipio My	afor gerano	
None Euclides O			ssinatura Euclio	ly A. Some
	afor gerino	Município	a in Gercino	lit. [leit.]91688109 106
Kor Blo Qu	سفيست ي	mres ,	: Linatura Elfa	Amon'n Sorres
in a chauso M	uator gesci	manicirio M	a or Gertilio	19168800422
•	\1 \		· · ·	

6,006

Ementa:

Art.: ...O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória dos horários normais das Escolas Públicas de ensino fundamental e médio.

§ 1º - Ao professor de Ensino Religioso será assegurada remuneração compatível com a sua formação, na área da Educação, incluindo Teologia e Ciências Religiosas, com os direitos e vantagens previstas na Constituição Federal.

Justificativa:

A Constituição Estadual deve estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista e participativa, onde todos gozem dos mesmos direitos, sem qualquer discriminação.

Cabe ao Estado preocupar-se com uma educação de qualidade que abranja todas as dimensões do ser humano, para que aconteça esta sociedade desejada. E a dimensão religiosa cultiva no ser humano as razões intimas e transcendentais, fortalece o caráter do cidadão, desenvolve o seu espírito de participação, oferece critérios para a segurança de seus juizos e aprofunda as motivações para a sua autêntica cidadania.

Uma educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos valores da Pessoa Humana, da Cultura, da História e Comunidades, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de concepções de homem, de organização socio-político-cultural. A relação com o Sagrado como tendência inata de toda pessoa é uma das características fundamentais do povo catarinense.

Educação Religiosa não é ensino de religião, mas realidade mais ampla e mais rica que não visa à formação dos crentes, mas de seres humanos compromissados com a vida, agentes da história, construtores de uma nova sociedade mais justa, fraterna e numana.

A Educação Religiosa Escolar tem uma longa e feliz história na rede de ensino público do Estado de Santa Catarina. A nova Constituição precisa considerá-la e preservá-la.

·		
ENTIDADES PROMOTORAS		
CIER		
CNBB - REGIONAL SUL IV		
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CRB/SC	,	
AEC/SC		
280		*

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE PROTOCOLO 6006 assurations CORRESPONDÊNCIA 42 mun-DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR TÍTULO 4006/89~ III CAPÍTULO 1 SECCÃO EMENDA POPULAR OUTROS Medido 114 18/7/89 de maeuede None Clan Mary Benedet Assinatura Endereço Hora Predode 325 Lulgaran Município Tit. Eleit. 1/13857809/13 Assinatura Tit. Eleit. 143845109149 Município Intravara Allan ternandes dos Santos kas Endereço Pedro Zahellini 1874 Município Tit. Eleit. 14613620961 Tubarão Home Candra R. do. Salva Somelli Assinatura ARMOWLL Enderego AV. Gar José P. Coule, 689 Município Julosaj Tit. Eleit. 144 321 109 106 Endereço RVA MINAS GERAIS Município Tit. Eleit. 146 024 609/65 QUBARAS Município< Tit. Eleit. 146274209/65 -baron 07 Nome Larry lia w. S. Shout Enderego R monal autures losia 92 Município Tit. Eleit. 143809609/06 Assinatura JCOlona to Browncow Raul Claudino Sparsunicipio Sero Winna -650 Municipio Tit. Eleit. 145 948 109/14 grapavav Tit. Eleit. 144.737609/01 7866 Municipio Cou wotto.314 Município 🕏 Tit. Eleit. 145786909/47 Município Tit. Eleit. 86 17809 123 100g Município Tit. Eleit. 176048309/49 14 None mais marie marie Assinatura Comandi Tubaras Endereço Av. Pedro Lapelumi 1870 Município Tit. Eleit. 147 232609 130 15 None Wa Keging Massimus to don fo Município Julian Tit. Eleit. 14, 494 408/06 Tit. Eleit. 144486409/57 Município T 17 None ADELIZIE WESSING MARKETI Tit. Eleit 176 907909/32 Enderego RUA ANGELO ALBERTON LUIZ Município 18 None Wiriam Assinatura Endereco II. Pedro G. Camplho. 445 Município Tit. Eleit. 144509 309/30

maj

Assinatura

Tit. Eleit. 145133009 173

Tit. Eleit. 1456113091

Enderes MR. Vera Dor Alla Made Jo Mungcipio

Enderegally Mollosting Mical Mindricipio

SIMPLE CAMENTAL A DIME

Ementa:

DATILOGRAFACO

SER 37.20

1EX10 0 Art.: ... O Estado, os Municípios e a comunidade assegurarão a todos os habitantes de Santa Catarina, com a participação técnico-financeira da União:

- a) Acesso e participação a nivel Estadual e Municipal, com poder decisório, nas questões de saúde; a) Acesso e parteriores o anteriores a saúde preventiva, com a inclusão nos programas de Ciências, no Ensino de 19 Grau, e de Biologia no Ensino de 29 Grau;
 c) Acesso a aquisição de todo tipo de medicamentos necessários, por intermédio da Previdência So-
- cial, para combater às doenças; d) Atendimento preventivo, ambulatorial, hospitalar, odontológico, de reabilitação, de boa qualida-
- e) Apoio assistencial, inclusive financeiro, ao trabalho destinado à prevenção de doenças por inter-medio do uso de terapeutica alternativas comprovadamente eficaz.

Art.: ...Quanto as Instituições e Meios de Saúde, o Estado e os Municípios assegurarão:

- a) Aplicação correta da verba destinada a saúde com enfase nas ações preventivas de saúde, proibido sobre qualquer pretexto o desvio a grupos e interesses privados, sob pena de crime de responsabilidade;
- b) Criação de um Sistema Unificado, hierarquizado, descentralizado e estatizado dentro da melhor
- b) Criação de um Sistema Uniticado, hierarquizado, descentralizado e estatizado dentro da melhor qualidade funcional e científicas;
 c) Caberá ao Sistema Unico de Saúde controlar e fiscalizar a comercialização, transporte e uso dos produtos e substâncias psicoativas, tóxicos, agrocóxicos e radiotivos, inclusive bebidas alceólicas, ampliando-se instruções informativas a toda população;
 d) A organização de política específica com ações destinadas a ampla vigilância sanitária e epidensiologica;

- d) A organização de política especifica com açoes destinadas a ampla vigitancia sanitaria e explos miológica;
 e) Construção de postos de saúde devidamente aparelhados para os diretos atendimento as comunidades que tem dificuldades de acesso aos serviços gerais de saúde;
 f) Incentivo a formação de profissionais de saúde, comprometida com as necessidades populares, e desenvolver política de recursos humanos que inclua Plano de Cargos e Salários, admissão atraves de concurso publico e valorização da dedicação exclusiva;
 g) Urgente implantação de rede de sancamento básico adequado ao meio rural e urbano;
 h) Carantia ao acesso à população, as práticas de saúde alternativas;
 i) Participação paritária em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhado res de saúde e governo, na formulação e controle das políticas de saúde, através de Conselhos Permanentes e conferências de saúde, no âmbito estadual e municipal comprovados cientificamente, bem como garantido a formação de profissionais para prestação de serviços.

Justificativa:

"Entendemos nos que SALIDE é o resultado das condições de alimentação, habitação, educação, salário justo, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, ·liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saude. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, os quais podem gerar grandes dificuldades nos niveis de vida".

Direito à saude significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitario as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os niveis, a todas as pessoas, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade.

Esse direito não se materializa, simplesmente pela sua formalização texto constitucional. Ha, simultuaneamente, necessidade do Estado assumir explicitamente uma politica de saude consequente e integrada as demais politicas economicas e sociais, assegurando os meios que permitam efetiva-los. Entre outras condições, isso sera garan do mediante o controle do processo de formulação, gestão e avaliação das políticas suciais e economicas pela população.

ENTIDADES PRONOTORAS		
PASTORAL DA SAÚDE - REGIONAL SE	JL IV	
CNBB - REGIONAL SUL IV		
CRB/SC		
COMISSÃO JUSTICA E PAZ - SC		
COMISSAU SUSTICA E TAE SU		
:		
045.		

"E",4!'5" CORRESPONDÊNCIA DA SAÚDE TÍTULO CAPÍTULO I۷ SECÇÃO EMENDA POPULAR OUTROS

4052 assuration of 7 1007 189 Rubido un 18/7/89-Ali

Angles, Servi

None PAULE ROBERTO OF OLIVEIRA	Assinatura	- DAVIUS
indereço JOAS JOH <u>GUIMARAËS 263</u> Hunicipi	· Sonzro	Tit. Eleit. 194 253 509/06
NORE MARIA DAS NEVES S. de Oli rei	rA Assinatura 118	Edivera
		Tit. Elein 194177909/90
HODE MARINO ISOPPO	Assinatura	Ludens
Endereço TFODORO R ULIVERA Municipi	· SOMBRIO	Tit. Eleit. 14466437766
HORE AND MATTOS ISOPPO	Assinatura Que	matter 150000
		Tit. Eleit. 14/1591209/49
NONE TOSE MAGNUS ALVES	Assinatura 4111	MICOMI CHELL
Endereço TENDORO R. OKIVORA Zo Municipi	· Sonbre	\(\frac{1}{2}\)\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
None Vea Conxeicai Barreto	Assinatura (Lig	e fauxo
	· Sontrio	lit. Eleit. 193968009/57
Nome TENU BASILON CARCIT	Assinatura	iteo face
Endereço <u> MEREC PANOS RIC</u> Municípi	· SOMBRIG	/ fit. Eleit, 194330 (09/2)
Nome HEURI FRAISSAT	Assinatura	
Endereço <u>V S Toleé</u> Municípi	· SCMBRIC "	Tit. Eleit. 2344 04307 7
Nome WALLEY FIRMOUTTY SERCTA	Assinatura (2)	Come Margare Ville
		Tit. Eleit. 1943. 10110
None , logo DEMATOS TEINEIRA	Assinatura	· Parlos Mustines
Endereço LAZOA DE FORA Municipi	· SOM BRID //	Tit. Elei#9456509/43
Home SUSS CARLOS MARTINS	· SOM BRID // 3	rich swelo Teren
	O SOM BRIDE	
Home JOSE CARLOS MARTINS	Assinatura Good	Tit. Eleit. 194712705 0
Nome <u>Loss Carlos Martinus</u> Endereço <u>USTOSS</u> Hunicípi	Assinatura Good	Tit. Eleit. 194712705/0
None LOSS CARLOS MARTINS Endereço V S TOSS Hunicípi None VA (RITE COCCIA) 41 VOLA Endereço JAGUARARI Hunicípi None Mª de JURGES O. FRAISSAT	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Tit. Eleit. 194712705 o Sul Tit. Eleit. 195/2070918 Vourdes o Frances
None Sos Carlos Martins Endereço V S Tos S Hunicípi None VA (NITA COCCIA) 44 IXOSA Endereço JAGUARARI Hunicípi None Mª de Jurges O FRAISSAT Endereço V.S JOSE Municípi	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura STA Assinatura SOMBÜLO	Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Toursdes to Francisco Tit. Eleit. 234404409/90
Home Sos Carlos Martins Endereço V S. Tos é Municípi Nome VA (RIIR COCCIA) del VOLA Endereço SAGRARACI Municípi Nome Mª de JURGES O. FRAISSAT Endereço V.S JOS Municípi Nome MARIA AG JURGES DILVEIRA DE MELO	Assinatura Assinatura Som Bulo Assinatura STA Assinatura Som Bulo Assinatura Assinatura Assinatura	Tit. Eleit. 194712705 Co Tit. Eleit. 194712705 Co JUL Tit. Eleit. 195/2270918 L'Aguardes Co Francisco Tit. Eleit. 234404409/90 Le Lundes Co Mela
Home Sos Carlos Martins Endereço V S Tos S Hunicípi Nome VA (MIR COCCIA) 44 WOLA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª de JURGES O FRANSSAT Endereço V.S JOSE Hunicípi Nome MARIA AG JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V.S JUIZ Hunicípi	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura STA Assinatura SOMBÜLO Assinatura SOMBÜLO Assinatura SOMBÜLO	Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 234404409/90 Tit. Eleit. 194/83-209/90
Home LOSS CARLOS MARTINS Endereço V S TOSS Municípi Nome VA (MIR COLLAR) Hunicípi Home Mª de JURGES O. FRANSSAT Endereço V.S JOSE Municípi Nome MARIA AC JURGES DILVEIRS OF MELO Endereço V.S JUIZ Municípi Nome OSNI SANTOR AF MELO	o Som Bridge Assinatura o Som Bridge Assinatura o STA Rosa App Assinatura Assinatura o Som Bridge Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Tit. Eleit. 194712705 Co Tit. Eleit. 194712705 Co JU Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/83-209/50 Tit. Eleit. 194/83-209/50
Home Sos Carlos Martins Endereço V S Tos S Hunicípi Nome VA (MIR COCCIA) 44 IXOSA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª de Jurges O. FRAISSAT Endereço V.S JOSE Hunicípi Nome MARIA AG JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V.S JUIZ Hunicípi Nome OSNI SANTOS AF MELO Endereço V.S JUIZ Hunicípi	o Som Bridge Assinatura Som Bridge Assinatura STA Rosa App Assinatura App Assinatura Som Bridge Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Tit. Eleit. 194712705 Co Tit. Eleit. 194712705 Co JU Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/83-209/50 Tit. Eleit. 194/83-209/50
Home Sos Carlos Martins Endereço V S Tos É Hunicípi Nome VA (MIR COLLARACI Hunicípi Nome Mª de JURGES O. FRANSSAT Endereço V.S JOGE Hunicípi Nome MARIA AC JURGES DILUEIRS OCHUEIRS OCHUEIRS OCHUEIRS Hunicípi Nome OSNI SANTOS AC MELO Endereço V.S JUIZ Hunicípi Nome OSNI SANTOS AC MELO Endereço V.S JUIZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIEIRA	o Sombico Assinatura O STA ROSA AD Assinatura O SOMBICO	Tit. Eleit. 194712705 Co Tit. Eleit. 194712705 Co Tit. Eleit. 195/22709/8 Tit. Eleit. 234404409/90 Tit. Eleit. 194/83-209/90 Tit. Eleit. 194/83-209/90 Tit. Eleit. 194/83-209/94 Tit. Eleit. 194/83-209/94
Home SOSE CARLOS MARTINS Endereço V S SOS Municípi Nome VA (MIR COCCIA) 44 ROJA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª de JURGES OFRANSSAT Endereço V.S JOSE Hunicípi Nome MARIA AG JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V.S JURZ Hunicípi Nome OSNI SANTOL AF MELO Endereço V.S JURZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIFIRA Endereço PAR OUES AAS AUGURAS Hunicípi	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura STA Assinatura Assinatura SOMBÜO Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura SOMBÜO Assinatura SOMBÜO Assinatura SOMBÜO Assinatura SOMBÜO Assinatura	Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/84 Tit. Eleit. 194/83-8609/81
Home LOSS CARLOS MARTINS Endereço V S TOSÉ Hunicípi Nome VA (MIR COLIA) 41 YOJA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª de JURGES OF FRANSSAT Endereço V. S JOSE Hunicípi Nome MARIA AC JURGES DILVEIRA OF MELO Endereço V. S JUIZ Hunicípi Nome OSNI SANTOS AF MELO Endereço V. S JUIZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIFIRA Endereço PAR DUES AAS AUGUMAS Hunicípi Nome 114 ROSA OC QUUEIRA	o Sombleo Assinatura O STA ROSA AD Assinatura O STA ROSA AD Assinatura ABA O SOMBLEO Assinatura	Tit. Eleit. 194/12705 0 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/183-209/19 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 193958609/11 Rasa de Oliniaa
Home SOSE CARLOS MARTINS Endereço V S SOSÉ Hunicípi Nome VA (RITA COCCIA) DA ROJA Endereço JAGUACACA Hunicípi Nome Mª DE JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V.S JOR Hunicípi Nome OSNI SANTOS DE MELO Endereço V.S JURZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIEIRA Endereço PAR DUES DAS AURAIMAS Hunicípi Nome IIA ROSA OC OXIVEIRA Endereço PAR DUES DAS AURAIMAS Hunicípi Nome IIA ROSA OC OXIVEIRA Endereço PAR DUES DAS AURAIMAS Hunicípi Nome IIA ROSA OC OXIVEIRA Endereço PAR DUES DAS AURAIMAS Hunicípi	o Somble Assinatura o Somble Assinatura o STA ROSA AD Assinatura ABA o Somble Assinatura o Somble o Som	Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 195/2070918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/84 Tit. Eleit. 194/83-8609/81
Home SOS E CARLOS MARTINS Endereço V S TOS É Hunicípi Nome VA (MIR (COLLA) DA VOJA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª DE JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V S JURZ Hunicípi Nome OSNI SANTOR AF MELO Endereço V S JURZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIFIRA Endereço PAR DUES DAS AUGURAS Hunicípi Nome 114 ROSA OC OLIVEIRA Endereço PAR DUES DAS AUGURAS Hunicípi Nome 114 ROSA OC OLIVEIRA Endereço PAR DUES DAS AUGURAS Hunicípi Nome ROSERIA E O NASUMENTO	Assinatura	Tit. Eleit. 194/12705 0 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 23440440990 Tit. Eleit. 194/183-209/19 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 193958609/11 Rasa de Oliniaa
Endereço V S TOS S Hunicípi Nome VA (RITE COCCIA) DA ROJA Endereço TAGRACALI Hunicípi Nome Mª DE JURGES OF FRANSSAT Endereço V. S JOSE Hunicípi Nome MARIA AG JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V. S JURZ Hunicípi Nome OSNI JANTOS AF MELO Endereço V. S JURZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIEIRA Endereço PAR DUES AAS AUGUINAS Hunicípi Nome 114 ROSA OC OCIVEIRA Endereço PAR DUES AAS AUGUINAS Hunicípi Nome ROGERIA E OD NASUMENTO Endereço PAS AVENIVAS Hunicípi Nome ROGERIA E OD NASUMENTO	Assinatura Assinatura Somicio Assinatura STA SSA Assinatura SOMBLO Assinatura	Tit. Eleit. 195/22709/8 Tit. Eleit. 195/22709/8 Tit. Eleit. 195/22709/8 Tit. Eleit. 234404409/90 Tit. Eleit. 194/83-209/90 Tit. Eleit. 194/83-209/90 Tit. Eleit. 194 425209/14 Elsa Villia Tit. Eleit. 194 958609/31 Rosa de Olianita Tit. Eleit. 194 119/30 Tit. Eleit. 194 119/30
Endereço V S JOS MARTINS Endereço V S JOS Municípi Nome VA (RIIF. (3 (1/h) 41 XOJA Endereço JAGUAFACI Municípi Nome Mª de JURGES O. FRAISSAT Endereço V. S JOSE Municípi Nome MARIA DE JURGES OLIVEIRA OF MELO Endereço V. S JUIZ Municípi Nome OSNI JANTOS DE MELO Endereço V. S JUIZ Municípi Nome BENTA ELSA VIFIRA Endereço PAR DUES DAS AUENINAS Municípi Nome 114 ROSA DE OLIVEIRA Endereço P. AAS AVENINAS Municípi Nome ROGERIA E DO NASUMENTO Endereço P DAS AUENINAS Municípi Nome ROGERIA E DO NASUMENTO Endereço P DAS AUENINAS Municípi Nome ROGERIA E DO NASUMENTO Endereço P DAS AUENINAS Municípi Nome ROGERIA E DO NASUMENTO	Assinatura	Tit. Eleit. 194/12705 6 Tit. Eleit. 194/12705 6 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 234/04/09/90 Tit. Eleit. 194/183-209/90 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Flas Villia Tit. Eleit. 193 958609/11 Rosa de Oliniaa Tit. Eleit. 194/19109/30 Tit. Eleit. 234/100/909/06 Tit. Eleit. 234/100/909/06
Home SOS & CARLOS MARTINS Endereço V S SOS Hunicípi Nome VA (RITE COCCIA) 41 YOJA Endereço JAGUACACI Hunicípi Nome Mª de JURGES O. FRANSSAT Endereço V. S JOSE Hunicípi Nome MARIA AG JURGES OLIVEIRA OC MELO Endereço V. S JURZ Hunicípi Nome OSNI JANTOL AF MELO Endereço V. S JURZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIEIRA Endereço PAR OUES AAS AUGUICAS Hunicípi Nome ILA ROSA OC OLIVEIRA Endereço P. AAS AVENICAS Hunicípi Nome ROGERIA E O NASUMENTO Endereço P. AAS AVENICAS Hunicípi Nome ROGERIA E O NASUMENTO Endereço P. AAS AVENICAS Hunicípi Nome Mª O F FATIMA FRANCISCO Endereço P. DAS AVENICAS Municípi Nome Mª O F FATIMA FRANCISCO Endereço P. DAS AVENICAS Municípi	Somblio Assinatura	Tit. Eleit. 194/12705 6 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 234404409/90 Tit. Eleit. 194/83-209/80 Tit. Eleit. 194/83-209/14 Flan Villia Tit. Eleit. 194 425209/14 Flan de Oliniaa Tit. Eleit. 194 85/109/30 Tit. Eleit. 194 85/109/30 Tit. Eleit. 194 85/109/06 Tit. Eleit. 192 95/109/30
Endereço V S JOSE Hunicípi Nome VA (RIIR COCCIA) 41 XOSA Endereço JAGUARARI Hunicípi Nome Mª de JURGES O. FRAISSAT Endereço V. S JOSE Hunicípi Nome MARIA AC JURGES DILVEIRA OC MELO Endereço V. S JUIZ Hunicípi Nome OSNI JANTOS AE MELO Endereço V. S JUIZ Hunicípi Nome BENTA ELSA VIEIRA Endereço PAR DUES AS AUGUINAS Hunicípi Nome ISA ROSA GE QUIVEIRA Endereço P. AAS AUGUINAS Hunicípi Nome ROCERIA E DO NASUMENTO Endereço P. DAS AUGUINAS Hunicípi Nome Mª GE FATIMA FRANCISCO Endereço P. DAS AUGUINAS Municípi Nome Mª GE FATIMA FRANCISCO Endereço P. DAS AUGUINAS Municípi Nome Mª GE FATIMA FRANCISCO Endereço P. DAS AUGUINAS Municípi Nome LU CAS TADEU COELHO	Somblio Assinatura	Tit. Eleit. 194/12705 6 Tit. Eleit. 194/12705 6 Tit. Eleit. 195/2270918 Tit. Eleit. 234/04/09/90 Tit. Eleit. 194/183-209/90 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Tit. Eleit. 194/183-209/14 Flas Villia Tit. Eleit. 193 958609/11 Rosa de Oliniaa Tit. Eleit. 194/19109/30 Tit. Eleit. 234/100/909/06 Tit. Eleit. 234/100/909/06
N t N E - 1	none MARIA NAS NEVES S. de OLI VEID notereço TOTO TOSE DE QUI MORTORES INDRE MARINO ISOPPO INDRE ANA MATTOS ISOPPO INDRE ON AGNOS ALVES INDRE OF CONTRA HUNICÍPI HONE COS CONTRACOS BARRAO INDRE ON BASILIA (AKII) INDRE ON BASILIA (AKIII) I	none MARIA NAS NEVES S. de Oli Veira Assinatura NAR notereço TOTO TOSE DE QUIMAR Menicípio SOMBRIO None MARINO ISOPPO Assinatura None ANA MATTOS ISOPPO Assinatura Que none ANA MATTOS ISOPPO Assinatura Que none IOSE MAGNUS ALVES Assinatura Que none IOSE MAGNUS ALVES Assinatura Y Sindereço TEUDORO R. OLIVERA 2C Hunicípio SOMBRIO None Céa Conxecció Barrelo Assinatura Céa none Cha Conxecció Sombrio Assinatura Assinatura Indereço II Antonio Rofficio Sombrio None I EURI FRAISOI ASSINATURA Indereço VIII PRICUTI CACCA ASSINATURA None UNITATIO PRICUTI CACCA ASSINATURA Hunicípio SOMBRIO None UNITATIO PRICUTI CACCA ASSINATURA Indereço VIII ANTO ACTO Município SOMBRIO None UNITATIO PRICUTIO CON BRIO NONE UNITATIO DE CON BRIO

LIBERDADE RELIGIOSA:

Ementa:

- Art.: ... Será garantida no Estado de Santa Catarina, a liberdade religiosa.
 - § 10 Toda pessoa tem a liberdade de professar uma crença religiosa, expressar sua fe, divulgar sua doutrina, realizar culto religioso individual ou coletivamente e, de não ser discriminado em razão de sua crença religiosa.
 - § 2º O nome de Deus constará no início da Constituição Estadual e das Leis Orgânicas Municipais.
 - § 30 Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como quarteis, hospitais, presidios e outros, terão assistência religiosa garantida.
- Art.: ...É garantido o direito à objecão de consciência, expressos nos limites da convicção religiosa de todos os individuos isoladamente tomados ou dos grupos comunitários.
- Art.: ...É garantido os direitos aos símbolos, distintivos e ritos religiosos, salvaguar-dando-os, com a preservação de sua dignidade e devido respeito, proibida a sua-imitação, vulgarização ou injuria.
- Art.: ...Compete aos país e tutores de educar seus filhos ou tutelados de acordo com os princípios éticos e sociais decorrentes de sua fé.
- Art.: ...As confissões religiosas tem o direito-dever de exercerem sua função crítica e corretiva da sociedade, quando forem desrespeitadas as convicções religiosas ou os valores éticos nelas fundados.

Justificativa:

O clamor da liberdade religiosa é um sentimento universal e se fundamenta na liberdade da própria pessoa humana, convertendo-se em direito civil. A liberdade religiosa, a garantia do exercício pleno desse direito e a defesa e difusão dos valores religiosos são condições para a construção de uma nova sociedade mais justa e solidária.

Como a relação com o sagrado, tendência inata de toda pessoa, é uma das características fundamentais do povo brasileiro, é que o direito à liberdade religiosa e uma educação religiosa deve ser afirmada na formulação constitucional do Estado de Santa Catarina e nas Leis Orgânicas dos Municípios Catarinenses.

ENTIDADES PROMOTORAS	
CNBB - REGIONAL SUL IV	
CIER	
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC	
CRB/SC	
AEC/SC	
135.	

CORRESPONDÊNCIA DA LIBERDADE RELIGIOSA TÍTULO 10 CAPÍTULO

> SECÇÃO 201100

Art.: ...

19 municipies 8 1008/89

EMENDA	POPULAR
--------	---------

01	Home Forming Aps Pucci Delfes Assinatura. 10000
	None Camiza Aps Pucci Delfes Assinatura. 1908es Inderes Rua Orides Delfes Município Campo Belo do Bull 1 tit. Eleit. 190587609/49
02	Nume Fenato Lemos la Touza Assinaturay Hour
	Indereço Rua Cezefredo Barbosa Nunicípio Campo Belo do Sul 1it. Cleit 190970109/81
0 •	home lambi Amarecida de Oliveira Assinatura Assinatura
	Indereço Av. Belizario Ramos 456 Tonicípio Lages lit. Eleit. 190611809/81
04	home José Ruclides de Oliveira Assinatura Malaria
	Inderece Prancisco Pucci Primo Município Campo Eelo do Sul 1it. Eleit. 190609009/49
05	
	Hore Harn Aparecida de Oliveira Assinatura V. Hamilio Lages III. (Icit107916909/81
06	··············/
96	Rune Climair Delfes de Jesus Assinatura Climair Delfes de 1907/9509/57 Indureço Rua Cezefredo Barbosa Município Campo Belo do Sul 1it. [[cit]90779509/57]
	Loopilda Pamos de Oliveira
07	Inderece Av. Belisario Ramos 4565 Hunicípio Lages Iit. []eit. 190609809/06
08	
	Endereço Cerro Negro Município Campo Belo do Sul. 1it. Eleit. 190582109/73
99	home Neiva Apa Delfes da Silva Assinatura Assinatura
	Endereço Francisco Fucci Primo Hunicípio Campo Belo do Sul 1it. Eleit. 190588709/06
10	Nome Edelir Rita de Oliveira Assinatura Queno
	Endereço Jorge Lacerda Município Anita Garibaldi Tit. Eleit. 189768609/73
11	Nome Marly de Fª Maestri Borges Assinatura Margh
	Endereço Rua Jorge Lacerda 230 Hunicípio Anita Garibald Tit. Eleit. 189897809/06
,	None Soeli Maria Kley Assinatura Sukleif
	Endereço Orides Delfes Furtado Município Campo Belo do Sul Tit. Eleit. 190600409/14
13	Home Katicilene Futado Assinatura Kunto
	Endereço Acílio Mota da Silva Hunicípio Campo Belo do Sul Tit. Eleit.190877009/57
14	Nome Tania Maria Furtado Fucci Assinatura Rucci
	Endereço Campo Belo do Sul Hunicípio Campo Belo do Sul Tit. Eleit. 190996009/65
1	Nome Maria Reginalda de Oliveira Gobettasinatura
	Endereço Av. Belisario Ramos 4565 Município Lages Tit. Eleit190611309/73
16	Nome Paulo Roberto de Liz Delfes Assinatura
	Endereço Rua Orides Dolfes Município Campo Belo do Sul Tit. Eleit.190593909/65
17	Home Gilda Teresa Brunetta 16 Day Assinatura Gilda Teresa Brunetta Day
	Enderevo Campinha Município Campo Balo do Sul Tit. Eleit. 1906 28 209165
18	hore Toide Madia Borges Assiratura Elborge
	Endereço meroro do Chapeir Runicípio Campo Bolo Do Sul. Tit. Eleit. 191053409/7
-	Lace Janete aparecida tarela bilva Assinatura Janete aparecida tarela silva
1,9	Endereço bão forge Kunicípio Campo Belo do bul Tit. Elcit. 190711209/49
120	
120	
	Endereço Sagrado E. de Yerre Município Pambo Belo do Sul Tit. Eleit. 191120409/14

TEXTO

Acrescentem-se ao art. 272 os seguintes parágrafos:

Art. 272 -

par. 1 - A assistência financeira às fundações educacionais não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado arlicar na manutenção no desenvolvimento do ensino.

- Par. 2 Dos recursos destinados às fundações educacionais:
- I 1/4 (um guarto) será repartico em partes iguais entre elas;
- II 3/4 (três quartos) serão repartidos de acordo com os critérios
 reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluidos os seguintes:
- a) adequada remuneração dos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação;
 - b) qualificação do corpo decente;
- c) respeito ao princípio da indissociabilidade entre ensino, respeitadas as peculariedades do corpo docente;
- d) grau de participação do Funicípio instituidor e dos Municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio c de capital da fundação;
- e) adequação das atividades da fundação nas Diretrizes do Plano Estadual de Educação.
- par. 3 Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, em quotas mensais, em cada exercício financeiro.

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ENTIDADES PROMOTORAS	11
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	-:
	3
	- magnic An
RS.	1億

STATE OF THE STATE	ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTIUINTE	5400 assurale
	CORRESPONDÊNCIA	13 muni a per
★ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	TÍTULO IX	<u> </u>
UBARAO-SC	CAPÍTULO <u>III</u>	
EMENDA POPULAR	SECÇÃO II Art. 272	-
	OUTROS AFT. 272	- Recepto un 192894
Primi		
Ol Nome Julio	Garcia Assinatura	Julya
Endereço <u>Rua</u>	Arno Hoeschel 18 Município Tubarão.	SC TN. Eleit. 79.481 Z
O2 None / /	Jelema de Gilva Assinatura	day
Endereço August		Tit. Eleit. 147272109.
	a Frederico Numes Assinatura 1	ulmina Frederica Numes
Endereço Sac		
l		0.6
Nome paloya		Tulitationagues Tit. Elet. 100079.009
Endereço Kan		
05 Nome Jalden	3. de Souza Assinatura	
Enderesc Capire	uni Mang BRIOI Municipio Tussas	Tit. Eleit. 147205 109/
06 Nome Maria Inc	condese da silven Assinatura Mo	ma pri cardoso da cilva
Endereço colivos	i illiatura Município fulgozoo	fit. Eleit. <u>147-895-909</u>
		Ana Moria modrodo
Endereço Copuroni		Tit. Eleit. 145 397 909/
08 None Quilam		incolonia B Marson
	aproput oigisinum 184 aprhavam	Tit. Eleit 258305 70
Nome VI = CONCOVI		soc albutma Papuna Tit. Eleit. 14447870918
		11. Hert. 111778 rus/8
10 None manata	unisha decode Chir Assinatura	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Endereço		Tit. Eleit. 14450 0550
11 None Now	U2 1000 Assinatura	112.20 .
Endereço USUO	ade 914 Município <u>la piloni</u>	Tit. Eleit./447/7809
12 Nome Ma de Y	Darnus J Majaria Assinatura	Ma do lo romo & Mozaru
Endereço Rua	Jerol de Passage Junicípio Tobaras	Tit. Eleit.
13 None Inalde.	b. O. S. Lin Assinatura	£0,
Endereço tubalc	in Faraus 66 Município Tubars	, Tit. Eleit. 32.867
14 None tonorando	Martins Pala Assinatura	Martins Pals
Endereço Cono		Tit. Eleit. 145144 70
15 None Warma		
1 .		Tit. Eleit.
16 None Castro.	T/	ustida hunes
Endereço Tuba		
		regime videra Dandont
Endereço 120m	Partas Inharaa Município	Tit. Eleit.
18 None Marta &	stling das Vargar_ Assinatura_	Curto
Endereço 3 14 LL	raita Município Tubaras	Tit. Eleit. 14406 75
	antina Jaques Assinatura	
-	Casaca Coloine & Bargamen cini	Tit. Eleit. /473940091
20 None Adriana		
1		Tit. Eleit.14872760
Endereço Cam	besite houseship lobatoo	111. 111. 2107 0700



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
Rua Arcipreste Paíva, nº 11 - Edifício Praca XV - Sobre Loja
Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianopolis - SC.
CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

TÍTULO VIII: Da ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III: Do Desenvolvimento Rural

SEÇÃO I: Disposições Gerais

- As instituições públicas dos setores agrícola, educacional e de saúde, manterão órgãos colegiados a nível de direção, compostos de representantes dos trabalhadores rurais e governo, a fim de aprovarem os programas de trabalho para o meio rural e seus respectivos orçamentos, acompanharem sua execução e procederem avaliações.
- Os recursos orçamentários para os programas 'destinados ao setor agrícola não poderão ser inferiores ao equivalente da representação do setor na formação do produto bruto da economia estadual.
- O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural '
 de que trata o art. ..., sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em
 número não inferior à da representação do Governo.
- O Estado manterá um programa especial de pesquisa e experimentação voltado ao estudo e geração de tecnologias para a pequena unidade de produção agropecuária, bem como um serviço de assistência técnica e extensão rural para o pequeno produtor.





Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianopolis - SC. CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88,100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR

TITULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO II: Da Seguridade Social

SEÇÃO IV: Da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a população da área rural está desassistida e distante dos serviços de saúde. Na maioria vezes, à mercê da própria sorte, principalmente no atendimento à prevenção da cárie dental, serviços básicos de saúde, como ao atendimento médico mais especializado.

Contemplamos hoje a um quadro dramático: a popula ção jovem da área rural com prótese na boca, por falta de programa de prevenção à cárie dental; as mulheres desassistidas quanto à prevenção do câncer mamário e genicológico; o êxo do rural por falta de um atendimento básico da saúde pública.

EMENDA

Artigo 250 - ...

- Criação de um programa de prevenção dental, na área rural, para as crianças emidade escolar.
- Interiorização do atendimento médico e odontológico, criando postos de saúde comunitários,' rurais, atendendo prioritariamente os vulneráveis.
- Garantir à população rural, programas formais' VI e informais de educação sanitária e alimentar.
- Criação de uma rede hospitalar regionalizada ' VII para atendimento curativo especializado.
- VIII O Estado disporá de linhas de financiamento em condições especiais, para implantação de infraestrutura de saneamento básico no meio rural.





Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
Rua Arcipreste Paiva, n.9. 11 - Edifício Praca XV - Sobre Loja
Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianopolis - SC.
CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
Rua Leoberto Leal. 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

TÍTULO VIII: Da ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III: Do Desenvolvimento Rural

SEÇÃO I: Disposições Gerais

- As instituições públicas dos setores agrícola, educacional e de saúde, manterão órgãos colegiados a nível de direção, compostos de representantes dos trabalhadores rurais e governo, a fim de aprovarem os programas de trabalho para o meio rural e seus respectivos orçamentos, acompanharem sua execução e procederem avaliações.
- Os recursos orçamentários para os programas 'destinados ao setor agrícola não poderão ser inferiores ao equivalente da representação do setor na formação do produto bruto da economia estadual.
- O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural ' de que trata o art. ..., sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em número não inferior à da representação do Governo.
- O Estado manterá um programa especial de pesquisa e experimentação voltado ao estudo e geração de tecnologias para a pequena unidade de produção agropecuária, bem como um serviço de assistência técnica e extensão rural para o pequeno produtor.





Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praca XV - Sobre Loja
Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianopolis - SC.
CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
Rua Leoberto Leat, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR

TÍTULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO III: Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO: Da Educação

JUSTIFICAÇÃO

A população rural, até hoje, não tem recebido igual dade de acesso ao ensino de Primeiro e Segundo Grau, bem como não tem tido o direito ao ensino pré-escolar (creche e jardim da infância), como a população urbana. Este fato tem contribuido 'com o êxodo rural, gerando descontentamento e discriminação quan to ao atendimento à criança rural. Isto, sem entrar no mérito da qualidade do ensino que tem sido ministrado nas escolas multisse riadas rurais.

A população rural clama pela igualdade de direito ao ensino.

As crianças e jovens rurais rejeitam a discriminação do ensino que lhes é oferecido e pedem igualdade de tratamento.

EMENDA

Artigo 256 - ...

- VII O Estado garantirá o acesso da população rural ao ensino obrigatório de Primeiro Grau completo.
- IX Criação de escolas de Primeiro e Segundo Grau em comunidades rurais polos.
- X Criação de uma rede de transporte rural que viabilize o acesso do jovem rural à escola.

Artigo 259 - ...

- I Oferta de creches e pré-escola para crianças de 0-6 anos de idade, urbana e rural.
- V Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ' ramo do ensino na rede estadual, para a população ' urbana e rural.

Artigo 265 - ...

V - Criação ou reforço aos cursos profissionalizantes ' para a formação do jovem rural.



TEXTO

FAMÍLIA

Ementa:

Art.: ...O Estado de Santa Catarina criará Organismo para:

1. Assegurar o direito à vida desde a concepção;

 Orientar as familias para o planejamento familiar através de métodos naturais e à paternidade responsável;

3. Atender às familias em crise;

4. Assegurar os direitos da família previstos na Constituição Federal.

Art.: ...Fica criado o Cartório Familiar e de Assistência Social para atendimento em situações sociais difíceis e executar determinações do Juizado de Menores, podendo, inclusive, intervir em situações familiares.

Art.: ...Fica criado o Cartório Extrajudicial, com a institucionalização dos serviços gratúitos, para os reconhecidamente pobres.

Art.: ... O Estado subsidiará, pelo menos com um salário mínimo, a família ou pessoa que se dispuser a acolher, sob forma de guarda, a criança ou adolescente orfão ou abandonado e de difícil colocação nos temos da lei.

Justificativa:

A família é a célula fundamental da sociedade. É nela que a pessoa se faz. É necessário defende-la das ameaças de ordem moral, legal, econômica, social e política, garantindo-lhe os direitos de estabilidade, educação dos filhos, escolha da religião, amparo da sociedade e do Estado, trabalho e salário condigno, saúde, alimentação, habitação e lazer, preservação de sua cultura e participação na comunidade.

São intervenções indevidas do Estado e da Sociedade, uma legislação que facilite a desintegração familiar pela lei do divorcio, que institua o controle puro e simples da natalidade, pelos programas de práticas de anti-natalidade e que promova uma inversão de valores pela divulgação consumista e hedonista através dos Meios de Comunicação Social (MCS).

A criança, sobretudo o menor abandonado, tem direito a uma estrutura familiar que lhe garanta um desenvolvimento harmônico dentro de uma educação baseada em valores humanos de solidariedade, convivência fraterna e importância do trabalho.

Entre as práticas principais da família, além daquela de gerar e criar os seus filhos, está aquela de estabelecer os critérios educacionais para os mesmos, tendo garantidos pelo Estado, os meios para realizá-los plenamente, especialmente aquela de escolher a educação para os seus filhos que mais lhes convier.

ENTIDADES PROMOTORAS		
CNBB - REGIONAL SUL IV		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
COMISSÃO JUSTICA E PAZ - SC		
AEC/SC		
CRB/SC	,	

ons.





Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Fiorianopolis - SC. CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR

TITULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO III: Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO: Da Educação

JUSTIFICAÇÃO

A população rural, até hoje, não tem recebido igual dade de acesso ao ensino de Primeiro e Segundo Grau, bem não tem tido o direito ao ensino pré-escolar (creche e jardim da infância), como a população urbana. Este fato tem contribuido com o êxodo rural, gerando descontentamento e discriminação quan to ao atendimento à criança rural. Isto, sem entrar no mérito da qualidade do ensino que tem sido ministrado nas escolas multisse riadas rurais.

A população rural clama pela igualdade de direito ao ensino.

As crianças e jovens rurais rejeitam a discriminação do ensino que lhes é oferecido e pedem igualdade de tratamen to.

EMENDA

Artigo 256 - ...

- VII O Estado garantirá o acesso da população rural ao ensino obrigatório de Primeiro Grau completo.
- IX Criação de escolas de Primeiro e Segundo Grau comunidades rurais polos.
- Criação de uma rede de transporte rural que viabi lize o acesso do jovem rural à escola.

Artigo 259 - ...

- I Oferta de creches e pré-escola para crianças de 0-6 anos de idade, urbana e rural.
- V Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do ensino na rede estadual, para a população urbana e rural.

Artigo 265 - ...

V - Criação ou reforço aos cursos profissionalizantes ' para a formação do jovem rural.



ATO.

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 - O Estado garante todos os direitos fundamentais a uma vida gna e humana a criança e ao adolescente, nos termos da Constituição da 'epública e nas leis federais. Garante ainda, a proteção especial baseada' os princípios a serem observados na legislação ordinária, na interpreta - lo e aplicação da lei, bem como no relacionamento da família, da socieda- e e do Estado com crianças e adolescentes.

Paragrafo unico - O Estado, isoladamente ou em cooperação, mantera 'ogramas destinados a assistência a família, à criança e ao adolescente 'om objetivo de assegurar:

- a) respeito aos direitos humanos;
 - b) tendo discernimento, ser ouvido sempre que esteja em causa o seu direito;
 - c) não ser submetido a intromissões arbitrárias e ilegais na vida' privada, na família, no domicílio ou correspondência;
 - d) exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade;
- · e) atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de drogas;
- f) acesso ao menor trabalhador à escola em turno compativel com seu interesse, atendidas as peculiariedades locais;
- g) juizado de proteção com especialização e competência exclusiva nas comarcas de mais de cem (100) mil habitantes, com plantões ' permanentes, inclusive, do Juiz, Ministério Público e Advogado;
- h) processo administrativo ou judicial sigiloso para proteção da intimidade;
- i) assistência jurídica gratuíta, incentívos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob forma de guarda, ao orfão e abandonodo;
- · j) alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes;
 - 1) programas de prevenção e atendimento especialização ao adolescente de dependente de intorpecentes e drogas afins.

Art. 2º - Os governos estadual e municipal criarão conselhos de defedas crianças e adolescentes, com paridade de representação governamental

IDADES PROMOTORAS

vimento Nacional de Meninos e (as) de Rua, Ação Social Arquidiocesana.

viço Nacional de Justiça e Não Violência, Centro de Apoio e Promoção ao

grante, Centro de Educação e Evangelização Popular, CNBB - Regional Sul IV,

nissão de Justiça e Paz de Santa Catarina, Fundação Nacional do Bem Estar

Menor, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário

·· ·· .

- TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

e de Entidades e Associações Comunitárias, para fins de consulta, deliberação e controle de todas as ações atinentes à execução de uma política estadual e municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

- Art. 3º O Estado e os Municípios, além de Entidades Particula res, criarão e manterão organismos devidamente estruturados, para dar 'cumprimento e execução a todas as ações de Programas de Atendimento à criança e ao adolescente.
- Par. 1 Toda criança ou adolescente infrator ou de conduta social desviante será, prioritariamente, atendida em âmbito familiar e comunitário.
- par. 2 A medida de institucionalização será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas e assim mesmo, pelo menor espaço de tempo possível.
- Par. 3 Toda criança e adolescente institucionalizados em Entida des Pública ou particulares, gozarão de proteção, cuidados e assistên-'cia social, educacional, profissional, psicológica, médica, física e jurídica.
- Par. 4 Nenhuma criança ou adolescente será institucionalizada a não ser nos casos expressos em lei, com observância do devido processo' legal e técnico.
- Par. 5 Sempre que a criança ou adolescente for apreendido havera imediata notificação aos pais ou responsáveis e ao juiz competente, que examinará sem demora as possibilidades de liberação.
- Par. 6 Em toda ou qualquer situação infracional ou de desvio de conduta, se necessário, a criança ou o adolescente será encaminhada para centros exclusivos de recolhimento provisório e excepcionalmente, per manecerá emadependências de delegacias ou cadeias públicas.
- Par. 7 Sempre que institucionalizado a criança ou adolescente 'ficará completamente separado de adultos, condenados ou presos.
- Par. 8 Não ser separado da família contra sua vontade, salvo em casos excepcionais, no seu próprio interesse ou da sociedade, sempre em virtude de lei e através de processo justo.

- TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- Par. 9 A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes será obrigatória, inclusive em instituições fechadas que não for possível a frequência à escolas da comunidade.
- Par. 10 O Sistema Estadual de Ensino preconizará uma filosofia normalizadora e integradora, garantindo à criança e ao adolescente 'portador de deficiência o direito ao processo educacional em todos os níveis e para todos os tipos de deficiência.
- Par. 11 Caberá ao Estado garantir ao aprendiz portador de def<u>i</u>o ciência os direitos previdênciários e trabalhistas durante o período de treinamento profissional.
- Art. 4º O Estado e Municípios deverão, obrigatoriamente, prever dotações orçamentárias para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou envolvidas em atos infracionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Tribunal de Justiça terá 120 (cento e Vinte) dias de prazo, da data de promulgação desta constituição, para encaminhar à Assembléia, Projeto de Lei dispondo sobre a criação dos juizados especializados.

Art. 2º - 0º Conselho Estadual de Defesa das Crianças e Adolesce<u>n</u> e e tes, previsto nesta Constituição, será implantado por Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da promulgação desta Constituição.

Paragrafo único - Além do que prescreve a Constituição Federal no seu art.'

226 e 227, a proteção e assistência à família, baseiam-se nos seguintes princípios:

- I prioridade aos valores éticos e sociais;
- II proibição de qualquer discriminação entre a família natural e a família constituida pelo casamento civil;
- III prioridade e atenções especiais à gestante e à nutriz;
- IV assistência educativa à família em estado de privação, inclusive com subsídios familiares;
- V planejamento familiar através de programas fundados na dignidade de pessoa humana, na paternidade respon savel e na livre decisão do casal através de recursos educativos e científicos, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou ' privadas;
- VI participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saude, educação, assistên cia social, cultura, desporto e meio ambiente;
- VII criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes a violencia no seio das relações familiares.

ENTIDADES PROMOTORAS

Movimento Nacional de Meninos e (as) de Rua,	Ação Social Arquidiocesana,
Serviço Nacional de Justiça e Não Violência.	Centro de Apoio e Promoção ao
Migrante. Centro de Educação e Evangelização	Popular,
	Fundação Nacional do Bem Estar
do Menor, Secretaria do Trabalho e Desenvolv	imento Comunitário

THE THE THE THITTCHE

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
CAS

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

•	CORRESPONDÊNCIA DA FAMÍLIA	
TÍTULO CAPÍTULO	VII	
SECÇÃO	I	

PROTOCOLO PROTOCOLO
5.603 assinatus
26 muniapios
1014/10
Auchido 14/3/1/4/4/4

EMENDA POPULAR

01	None Ioni Vidal Jochem Assinatura Fochem
	Endereço Casa Paragoral Município Santo Monara dir. Heir 245013809/4
02	None MARLI E. SELVA Assinatura Starlinlia
	indereço 2. LEO polo Bonfell Município STO AMARO [Augit. Eleit. 21597 1809]
03	Home Angela Ma Somes Buggerann Assinatura
	Endereço valen J. Goulant. Município são Amazan da Impito Eleite 2/58/4/109 X
04	Home lone lucio Sogres Assinatura Luchus
	Endereço R. Avelina Soares, 1051 Município Sta Amara Harry SC Tit. Eleit. 215844409/30
05	None José Augusto Bechor Assinatura Cojó Aug
	Endereçon : Notimbore Município sto A Marco Do IMP. Tit. Eleit 216047109/1
06	Non Rita de Casara miller Rosa Assinatura Demillos
	Endereço R. Princesa Landel Município Esto Amara Imp. Tit. Eleit. 215 793909.
07	None Maxia Lasda da Silva Assinatura
	Enderesp A: beopoldo Ixoexing Município lo amaro da Imp. Tit. Eleit. il/1006/2 909/6
08	
ļ	Endereço VARGEN DOS PAHEIROS Município STO AMARO JA IMA Tit. Eleit 216.343.009/06
09	Home Nouza Mania Turnes Assinatura Alliquium
	Endereçon são Sebactião 2537 Município Sto. Amaro da Implit. Eleit. 915981309/4
10	Nose Vilua Beon or Santana Rocha Assinatura Vilue State
	Endereço Ren Lapoldo Brolleig Município Santo Qualo do Sup. Tit. Eleiz \$160 /80020
11	None 11/1/21/1/1001/11/19 Assinatura
	Endereço Prillo Fala 5 19 Hunicípio 54 A July Tit. Eleit. 215883809;
12	None Mouio Siza to do Situa Assinatura Tasianima
	Endereço seel Bezerolino Junote Município 5-6 francos for levelus 1st Eleit. 215 185 209-45
13	None LEONETE THIESEN Schuinder Assinstura Daningulminden
	Enderecofagnides Pinheires, 9.25 Município Dura from de de Tit. Eleit. 216350009/57
14	Home HNGELD AURENO DEPARE Assinatura Hamiltonia
	Endereço KUA SANTANA Hunicípio STO AMARO DASME Tit. Eleit. 215 317009/30
15	Home TI/ANTLOA SOULA MIRAN DA Assinatura AMMINE CON 2001
	Endereço CENTRO Município So amoro Suff Tit. Eleit. 215 686 3014.
16	Home Tania Luci de CAMPOS Assinatura Chumi.
	Endereço BRACO São 50ão Município Santo Anaro Da Imp. Tit. Eleit 2370072096:
17	Homerfore Aludenda Selva Assinatura
	Endereço Sul do Rio Município Sto Ama no da Imp. Tit. Eleit. 2/6324709/24
18	Home Leni Scalete Burgola Assinatura Lani Salete Burgola
	Endereço Vargna do Pinhonatunicípio Sto Amaro de Inglit. Eleit 94677-8009190
19	Hose Traded Thilklein Assinsture Salul Thillips
1	Enderers South Orin Ola fireveina Município A Gua Managa Tit. Eleit. 450677209/90

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO E. DE STA CATARINA

EMENDA: Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição Estadual

EMENDA POPULAR PARA O CAPÍTULO DA SAÚDE

rt. Ol. A saúde é direito de tedos ever do Estado, assegurado mediante po íticas seciais e econômicas que visem redução de risca de doenças e de euros agraves e o acceso universal e i-ualitário as ações e serviços pera wa premoção, protoção e recuperação. rt. 02. O direito a saúde implica nos equintes direitos fundamentais: Acesso à terre e sos meies de produ

1 - Condições dignes de trabalho, *eamento, moradia, alimentação, aduca -11 - Proteção do meio embiente, nele

ompreendido, o do trabalho; Y - Informação sobre o risce de doença morte, bem como a promoção a recuper<u>a</u> ao da saúde:

ao da gaude; - Opção quento eo temenho de proie. pt. 03. As ações e serviços integreis^{*} e saúde são de natureza pública, cabe<u>n</u> o so Poder Público dispor, na firma de ei, sobre as diretrizes, regulamenta e ao, fiscalização, controle e execução, rt. 04. As ações e os serviços de saue integram uma rada regionalizada e ha arquizada e constituem Sistema Único e Saúde, organizados de acordo com as equintes diretrizes:

- Descentralização política, adminis-

- Descentralização política, adminis-rativa e financeira com direção única o âmbito estadual e municipal; l - Atenção integral com prioridado pa a as ações preventivas e coletivas,sem rejuízo das assistenciais e individu -is adequadas à realidade epidemiológie

ll - Universalização de essistência de gual qualidade, com acesso e todos os veis dos serviços de saúde à popula -

V - Participação paritária de entida -es representativas dos usuários trab<u>a</u> es representativas dos usuarios traba hadores da saúde e do governo, com car ter deliberativo na formulação, ges e ão e no controle da política e mas aços e saúde em todos os níveis, através de onselhos Permanentes e Conferências de

e. OS. O Sistema Único de Suúdo

et. 05. O Sistema Único de Saúde será inanciado com recurson da Seguridade 'cial, da União, do Estado e dos Munipios, elém de outras fontes. (RÁGRAFO ÚNICO — Os recursos financeis do Sistema Único de Saúde constituio de Fundo Estadual de Saúde, geren ado rela Secretaria Estadual de Saúde etermos da Lai, ouvido o orgas colesado previsto no Artigo 04, inciso 19. rt. CO. Em cuso de comprovada inexis-ncia de serviços públicos, poderão 1 articipar de forma suplementar do Sig ma Unico de Saúde, instituições pridus, segundo diretrizes deste, mediste contrato de direito público, sen-dada preferência à antidades sem

na lucrativos. 1º. [vedada a destinação de recur = s públicos para auxílios ou subven es às instituições privadas com fins de rucursos públicos pera aumílio aubvenções às instituições privades que participes ' see fine lucratives do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, após apreva ção do órgão colegiado previsto no Artigo 61, incise IV.

Art. 07. Competa Am Sistema Único da Saúde, nom termos da Lai, alám de outrae atribuições:

l - Gerir, planejar, coordenar, contro lar e avaliar a política estadual de saude, estabelecida em consonência com os níveis federal e municipal:

11 - Garantir a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades espacíficas de todos os segmentos da população; | | | | | Oferecer ao usuário do Sistema ()

nico de Saúde, através de equipes sul-tidisciplinares, todas as foreas de tratamento e assistência de reconheci-

da eficacia; IV - Controlar e fiscalizar estabelaci mentos de saude, procedimentos, produ-tos e substâncias de interesse para a saude, e participar da produção de me-dicamentos, imuno-biológicos, hemoder<u>i</u> vados e outros insumos;

vados e outros insumos; Y — Planejar e executar es ações de vi gilância sanitária e epidemiológicas , bem como as de saúda do trabalhador; Yl — Responsabilizar—se pelos serviços de abrangência estadual ou regional por programas, projetos e atividades não possuam, projetos e atividades que não possuam, por seu custo, especialização ou complexidade, ser executados ele eunicípie:

VII - fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano, em complementação com o sistema municipal;

YIII - Participar da formulação da po-lítica e da execução das ações da sa -neamento básico:

IX - Participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, comer-cialização, guarda e utilização de subs tâncias e produtos psicoativos, tóxicos agrotózicos e radioativos:

agrotoxicos e radioactivos;

X - Criar banco de dados que forneça in fermações à população para os riscos 7 provocados nas atividades laboratoriais e suas consequênciae;

XI - Ordenar a política de formação de

recursos humanos na área da saúde; XII - Desenvolver política e recursos humanos que inclua Plano de Cargos e Sa lários, admissão através de concurso pu blico, a valorização da dedicação exclu

Alli - incrementar, em sua área de a-ção, a pesquisa e o desenvolvimento ci-entífico e tecnológico e a incorporação de novas tecnologias em saúde: XIV - Coluborar na proteção do meio am-

AY - fiscalizar e controlar as condições e o ambiente de trabalho;

TVI - Implementar a coleta, processamen to e transfusão de sangum e seus deriv<u>a</u>

IVII - Coleter, ecompenher, evaliar divulgar os dados de interesse epidami<u>o</u> lógico e de desempenho dos serviços de saude, inclusive do setor privado; XYIII - Desenvolver atividades de aduca ção samitária, de forma sistematizada nclusive através de meios de comunicação social, visando a informação da p

e recuperação de seude. Art. 08. Caba so Estado formecar re sos educacionais, científicos e assis -tênciais necessários è garantia do di reito è auto-regulação da fartilidade , como livre decisão de mulher, do homem

pulação, quento as formes de prevenção'

ou do casal. ou do casal. Art. 09. O Sistema Único de Saúde será gerenciado através de uma única insti tuição, a Secretaria Autárquica de Saú-

de, cujo Conselho Deliberativo será o Conselho Estadual de Saúde, na forma do Artigo Ój, inciso IV.
Art. 10. Toda criança ou adolecente, hom pitalizada na rede pública ou em hospitais conveniados com o Sistema Estadual de Saude poderá estar acompanhada da mae ou seu substituto (a) afetivo (a), sem ônus para a família. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os portadores de

PARANATO UNICO - Para os portadores de deficiência fisica, sensoriel ou mental sendo caracterizada dependência famili-ar para desempenho de suas necessidades ou habitos de vida, não haverá limite / de idade para este benefício.

Art. II. Aos dependentes de droges, se Art. II. Aos dependentes de direges, en-rao oferecidas pelo Estado, através de seus serviços de saúde, que deverso es-tar equipados para tal fim, medidas de recuperação e tratamento, a nível ambue hospitalar.

PARÂGRAFO (NICO - As instituições prive das de saúde, com ou sem fina lucrati -vos, participantes do Sistema Estadual' de Saúde e que prestam assistência aos dependentes de droga, bem como as for mas alternativas de tratamento, serão reconhecidos pelo Conselho Estadual Enterpecentes - CONEN

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. IV. O Conselho Permanente e Confe-rencias de Saude a que se refere o Arti go 04 inciso IV deverá ter sua composição e regulamentação definidos em devendo seu funcionamento ser estabolecido no prazo máximo de doze meses partir da promulgação desta Constitua -

Art. 24. O Piano de Cargos e Salários' previstos no Art. 7º inciso XII deverá sur elaborado e regulamentado no prazo máximo de doze meses a partir da promui yação desta Constituição. JUSTIFICATIVA

Sendo a saude um direito social, extremamente vinculado às condições sociais e políticas da sociedade, entendemos que os trabalhadores, usuários, profissiong is du área e movimentos organizados de vem participar ativamente do Processo de Construção do Sistema Único de Saúde público, gratuito, de boa qualidade que utenda as necessidades da população Luturi nense.

Central Unica dos Trabalhadores do Estado de S.C. Instituto Nacional de For

mação - CGC 52946399/0028-11

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdencia de S.C. CGC 7826

7143/0001-51

Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de S.C. CGC 76701697/001-90

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajai CGC 84307370/001-66

Sindicato dos Trabalhadores em Trans. Rodov. de Itajai CGC 76701697/001-90

PODER LE	GISLATIVO DO ASSEMBLÉIA EST			TARINA PRO	10:010		
EAG"		CORRESPONDÊNCIA	=			~ 1	
	TÍTULO				114.6		
4	CAPÍTULO				•		
	SECÇÃO						
EMENDA POPULAR	OUTROS						9.

01 Home Kntone	o mazais		Assinatura	B-	1	444	146
Indereco Cara	1-0 441 5	- Município	Sauro	(1011,120	O.Tit. Hall	146	E
	10 x 7 - 2 · 3		<u> </u>	(March		Liver	Park.
02 None Varnia &	Oliveian Pa	edaso	Assinatura_		are	A.	100
Inderego Couab	- D.4- 11 gu	ata Hunicipio_	Toques 1	muller 5	Clit. Hall	110000	700
O. None Optaco	1.0 7 17.18	₽-	Assinatura	X.	stirle	ANDTON	1
Endereco Pohal	r A 7 - 105	Município /	, -	~^	Tit. Eleji		
			Durco M	ruser 370			- S
None Marin A	marlene Vella	0	Assinatura	Moreo	marken (elo-	
Endereço Graco De	00 11 2 11	Município	la vara	villon	Tit. Elei	1772-2-4	
05 / 2	. , 1	// - 4	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	. / 1	1 2	T. Z. P. Z. Y. Y. G.	
None Sandia Kag	in an low	lel Sonti	. <u> </u>	Sanden logi	no de 1000	LICE Soute	
Endereço Conf	Q717	Município	bouto mu	llex 5 C	Tit. Eleit	13 852091	T
06 Nome &	a John morting	_	Assinatura	N. lance),	2	4
Endereço Coal	Six los 8	Município (eauro mus	20	Tit. Eleit	. PUT TO	
0.7	72 I O N		The Phil	7 -		17/930	14
07 None marial	Gente Lex	eus_	D ^{Assinatura} -	maria	Vicente	Tillero	fer.
Endereço Corto	6-1c.7-19	Município	Laura,	mulle	Tit. Eleit	237584909	A
08 None Domes	100 Belie	<i>t</i>)	Assinatura	Doon	1100	وروز مرابع	* **
.001	200	u /	₽ -	00		10000	2.6
Endereço Tootat	- C-F-67.	Município	Dans /	nuche		137581409/	23
109 None Alberti	na Schumi		Assinatura	Allester	ia Sch	lssi ·	
Endereço Co Hab.	0.4 114	Município	aule mi	Men Ara	Tit. Cleit		•
							
[111]	7)	~-				~ '	15
10 None gandina	Jago don	خوممم	Assinatura_	gandir	Pean	guinara	٠
Endereço Co Llo	p 9813	Município	Assinatura_ <u>Louro m</u>	Jandiro	Pearson Tit. Eleit	4	ه دع در
None ganders	6 98 13 6 38 13	·	Assinatura_ <u>Assinatura_</u> Assinatura_	Jandiso Jan Jac		4	
Endereso Corlo	6 28 13	Município	Assinatura_	Jandine Jan Jac	_Tit. Eleit	. 42 85 740 9	
Endereso Collb	9873 6 9813	Município	Assinatura_		Tit. Eleit auas C Tit. Eleit	11 380 V J	230
Endereço Collo Endereço Collo Indereço Collo Indereco Collo	Dorl 30	Município Município 1	Assinatura_ Assinatura_ Assinatura_	Lano	Tit. Eleit	11 380 V J	_
Endereso Collb	Dorl 30	Município Município 1	Assinatura_ Assinatura_ Assinatura_	Lano	Tit. Eleit	11 380 V J	_
Endereço Collo Endereço Collo Il Nome Facarias Endereço Collo Endereço Couab U	6 D8 13 9 mmar 25 D8 L3 Doul 30 7. 8 L- 4	Município Município 1	Assinatura_ Assinatura_ Assinatura_	Miley	Tit. Eleit	11 380 V J	_
Endereço Coulo 11 None Locarios Endereço Coulo 12 None SONO	b 2813 2813 2013 20130 2.81-4 Finentel	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miles	Tit. Eleit	11 380 V J BO-	_
Endereço Coudo Endereço Coudo 11 Nome Facarias Endereço Coudo U 13 Nome Mifton Endereço Coudo U 14 Nome Mifton	6 28 13 2 2 13 2 8 1 3 2 8 1 4 2 1 mentel - 8 1 4	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Lauru	Miles Muller	Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit	11 380 V J Bos - não lam	_
Endereço Coulo 11 None Locarios Endereço Coulo 12 None SONO	6 2813 2813 201 30 7.8 1- 4 Pimentel 8 1- 4	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Muley Muffer labert Co	Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit	11 380 V J 11 380 V J	
Endereço Coudo Endereço Coudo 11 Nome Facarias Endereço Coudo U 13 Nome Mifton Endereço Coudo U 14 Nome Mifton	6 2813 2813 201 30 7.8 1- 4 Pimentel 8 1- 4	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Muley Muffer labert Co	Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit	11 380 V J Bos - não lam	
Endereço Corres 11 Nome Facarias Endereço Corres 12 Nome Corres Endereço Corres 13 Nome Mertan Endereço Corres 14 Nome Roberto Carres Endereço Corres Enderee Endereço Corres Endereço Corres Enderee	5 D8 13 DR 13 DR 13 DR 1-4 Pimentel -8 1-4 DR 1-4	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miller Miller Co	Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit	11 380 V J 200 - - mao tem 13763 409/15 - 023/54 53,011	
Endereço Co H D 11 Nome Forma (Endereço Co H D 12 Nome SONIO (Endereço Co H D 13 Nome mifton Endereço Co H D 14 Nome Roborto Carre Endereço Co H D 15 Nome Cana mai	b D8 13 Quimanos D8 L3 Dol DO 2. 8 L- 4 Pimentel - 8 L- 4 Duimaran - 8 L- 4	Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Miley Muffer Malert Co Juller Coma m	Tit. Eleit Avos Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit Tit. Eleit	11 38 0 4 J 200 - 13763 409/15 - 023/5/63,09/16 - 023/5/63,09/16	
Endereço Corrios 11 Nome Lacarias Endereço Corrios 12 Nome SONIO (Endereço Corrios Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Endereneres Ende	5 28 13 2 2 13 2 2 1 3 2 2 1 3 2 2 2 2 2 2 8 1 - 4 2 1 mentel - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4	Município Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Muffer Muffer Cona miller	Tit. Eleit	11 380 V J 200 - 123763409/11 200 - 123763409/11 200 - 023764 63,09/11 200 -	
Endereço Co H D 11 Nome Forma (Endereço Co H D 12 Nome SONIO (Endereço Co H D 13 Nome mifton Endereço Co H D 14 Nome Roborto Carre Endereço Co H D 15 Nome Cana mai	5 28 13 2 2 13 2 2 1 3 2 2 1 3 2 2 2 2 2 2 8 1 - 4 2 1 mentel - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4 - 8 1 - 4	Município Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Miley Muffer Malert Co Juller Coma m	Tit. Eleit	11 380 V J 200 - 123763409/11 200 - 123763409/11 200 - 023764 63,09/11 200 -	
Endereço Co H D 11 Nome Locarios Endereço Co H D 12 Nome SONIO Endereço Couab U 13 Nome mifton Endereço Co Hab il 14 Nome Roboto Conta Endereço Co Hab il 15 Nome Cona mai Endereço Co Hab il 16 Nome Dourges	5 28 13 28 13 201 30 2.8 1- 4 - 9 1- 18 - 9 1- 18 - 9 1- 18 - 9 1- 18 - 9 1- 18 - 9 1- 18 - 9 1- 18	Município Municí	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Muley Muffer Muffer Source Downa	Tit. Eleit	11 380 V J BOS - 123763409/15 - 023754530/16 - 023754530/16	<u></u>
Endereço Con La La Endereço Con La	5 28 13 2 2 2 - 18 2 2 2 - 18	Município Município Município Município Município	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Miley Muler Muler Cona m illes Domma	Tit. Eleit	11 380 V J 200 - 123763409/J 200 - 123763409/J 200 - 123763409/J 200 - 113732609/J	<u></u>
Endereço Co 11 b 11 None Lacarios Endereço Co 11 b 12 None SONIO 13 None mifton Endereço Co Hab il 14 None Roberto Carri Endereço Co Hab il 15 None Cana mai Endereço Co hab Endereço Co hab Endereço Co hab Indereço Co hab Endereço Co hab Indereço C	5 28 13 28 13 201 30 2.8 1- 4 2 mentel 2.8 1- 4 2 mentel 3.8 1- 4 2 mogaria 3-5 1-18 2 mogaria 4-2 2-18	Município Município Município Município Município Vanicípio	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura	Muley Muley Muler Roma m Willes Domana Willes & Classic (Tit. Eleit Aris C Tit. Eleit Aris C Tit. Eleit	11 380 4 J 305 - 11 380 4 J 305 - 113763409/15 - 023754530/16 - 023754530/16 - 113732609/16	
Endereço Con La La Endereço Con La	5 28 13 28 13 201 30 2.8 1- 4 2 mentel 2.8 1- 4 2 mentel 3.8 1- 4 2 mogaria 3-5 1-18 2 mogaria 4-2 2-18	Município Município Município Município Município Vanicípio	Assinatura	Milery Milery Muler Movert Co Moler Gram Miller Bourna Miller Classic Miller	Tit. Eleit	11 380 V J 200 - 123763409/J 200 - 123763409/J 200 - 123763409/J 200 - 113732609/J	
Endereço Co 11 b 11 None Lacarios Endereço Co 11 b 12 None SONIO 13 None mifton Endereço Co Hab il 14 None Roberto Carri Endereço Co Hab il 15 None Cana mai Endereço Co hab Endereço Co hab Endereço Co hab Indereço Co hab Endereço Co hab Indereço C	5 28 13 28 13 201 30 2.8 1- 4 Pimentel -8 1- 4 201 200 2.8 1- 4 201 200 2.8 1- 4 202 200 203 200 204 205 200 205 205 205	Município Município Município Município Município Município Município Município	Assinatura	Milery Milery Muler Maler Cona Miller Bourna Miller Clara (Liller	Tit. Eleit Aris C Tit. Eleit Aris C Tit. Eleit	11 380 4 J 305 - 11 380 4 J 305 - 113763409/15 - 023754530/16 - 023754530/16 - 113732609/16	
Endereço Corlo 11 None Locarios Endereço Corlo 12 None SONIO Endereço Corrolo 14 None Coloro Corrolo Endereço Cohal IN None Coloro Corrolo IN None Coloro Coloro Coloro Coloro IN None Coloro Coloro IN None Coloro	6 D8 13 Quimanos D8 L3 Doul BO 2.8 L- 4 Primentel -8 L- 4 Tria Cartumes Q-5 1-18 2 Mozario Q-2 2-18 Lega Becker G-9 Lo 17 La V- a L	Município	Assinatura	Muley Mulfer Mulfer Labert Co Juller Bourna Miller & Claroca (Tit. Eleit	11 380 V J BOS - 11 380 V J BOS - 113763409/15 2000, 02375453,9/15 113732609/16 113655 209/18	
Endereço Cordo 11 None Lacarias Endereço Cordo 12 None SONO G Endereço Cordo G 13 None Mifton Endereço Cordo G 14 None Colono G Endereço Cordo G Endereço Colono G Endere Ender	6 28 13 2 2 2 2 - 28 1 2 2 2 - 28 1 2 2 2 - 28	Município Município Município Município Município Vanicípio Município Município Município	Assinatura	Miller Co Miller Co Willer Co	Tit. Eleit	11 380 y J 205 - 11 380 y J 205 - 13763 409/J 2007, 023/34 53,09/J 2008, 213763 2609/S 213655 209/S	
Endereço Co H D 11 None Locarios Endereço Co H D 12 None SONIO Endereço Couab U 13 None Mifton Endereço Cottab i 14 None Roberto Corri Endereço Cottab i 15 None Cina mai Endereço Cohab Endereço Cohab Indereço Cohab Indereço Cohab Indereço Conal Indereço C	DR 13 DR 13 DR 13 DR 10 R 1- 4 Pimentel B 1- 4 Es Catumes 0.5 1-18 DAGONIO Q-2 2-18 C-9 10 17 La V-a L Cagina alox	Município Município Município Município Município Vanicípio Vanicípio Município Município Município	Assinatura	Miller Muller Muller Muller Cana m iilles Bourna Classic Liller mario 9	Tit. Eleit	11 380 V J BOS - 11 380 V J BOS - 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 12376355 209/1/2 123655 209/1/2	
Endereço Co H D 11 None Locarios Endereço Co H D 12 None SONIO Endereço Couab U 13 None Mifton Endereço Cottab i 14 None Roberto Corri Endereço Cottab i 15 None Cina mai Endereço Cohab Endereço Cohab Indereço Cohab Indereço Cohab Indereço Conal Indereço C	6 28 13 2 2 2 2 - 28 1 2 2 2 - 28 1 2 2 2 - 28	Município Município Município Município Município Vanicípio Vanicípio Município Município Município	Assinatura	Miller Muller Muller Muller Cana m iilles Bourna Classic Liller mario 9	Tit. Eleit	11 380 y J 205 - 11 380 y J 205 - 13763 409/J 2007, 023/34 53,09/J 2008, 213763 2609/S 213655 209/S	
Endereço Coralo 11 None Locarios Endereço Coralo 12 None SONO G Endereço Corab G 13 None mifton Endereço Corab G 14 None Roberto Corre Endereço Corab G Indereço Corab G Indereco Corab G Indereco Corab G Indereco Cora	6 28 13 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 3 1- 4 2 1 3 2 2 3 2 3 1- 4 2 2 3 1- 18 2 2 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 2 2 3 1- 20 2 3 1- 20 2 3 1- 20 2 3 1- 2	Município	Assinatura Assinatura	Muley Muley Muley Muley Muley Consultan	Tit. Eleit Tit. Eleit	11 380 y J 205 - - Mão Tam - 113763409/1/2 - 023/345309/1/2 - 023/345309/1/2 - 023/345309/1/2 - 113732609/2 2000 - 113655 209/8	
Endereço Corlo 11 None Locarios Endereço Corlo 12 None SONIO Endereço Couab U 13 None Milator Endereço Collab (I) 14 None Roberto Corlo Endereço Callab (I) 15 None Cina mai Endereço Callab (I) 16 None Cilvo Ci Co Endereço Carolo 17 None Cilvo Ci Co Endereço Carolo 18 None Locario 19 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 11 None Maria & Indereço Carolo 12 None Maria & Indereço Carolo 13 None Maria & Indereço Carolo 14 None Maria & Indereço Carolo 15 None Maria & Indereço Carolo 16 None Maria & Indereço Carolo 17 None Maria & Indereço Carolo 18 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 11 None Maria & Indereço Carolo Inderece Carolo	DR 13 DR 13 DR 13 DR 13 DR 1-4 Pimentel B 1-4 Pimentel B 1-4 Pia Cutumes D-5 1-18 Pagana Bock & Cagana alore 13 1-2 Jose Berein	Município Município Município Município Município Vanicípio Vanicípio Município Município Município Município	Assinatura	Miller Mulfer Mulfer Mulfer Cana m iller Bourna Classic uller mario 9 miller Towantis	Tit. Eleit	11 380 V J BOS - 11 380 V J BOS - 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 123763409/1/2 1237639/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/1/2 123769/	
Endereço Corlo 11 None Locarios Endereço Corlo 12 None SONIO Endereço Couab U 13 None Milator Endereço Collab (I) 14 None Roberto Corlo Endereço Callab (I) 15 None Cina mai Endereço Callab (I) 16 None Cilvo Ci Co Endereço Carolo 17 None Cilvo Ci Co Endereço Carolo 18 None Locario 19 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 11 None Maria & Indereço Carolo 12 None Maria & Indereço Carolo 13 None Maria & Indereço Carolo 14 None Maria & Indereço Carolo 15 None Maria & Indereço Carolo 16 None Maria & Indereço Carolo 17 None Maria & Indereço Carolo 18 None Maria & Indereço Carolo 19 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 10 None Maria & Indereço Carolo 11 None Maria & Indereço Carolo Inderece Carolo	6 28 13 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 3 1- 4 2 1 3 2 2 3 2 3 1- 4 2 2 3 1- 18 2 2 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 18 2 3 3 1- 2 2 3 1- 20 2 3 1- 20 2 3 1- 20 2 3 1- 2	Município Município Município Município Município Vanicípio Vanicípio Município Município Município Município	Assinatura	Miller Mulfer Mulfer Mulfer Cana m iller Bourna Classic uller mario 9 miller Towantis	Tit. Eleit	11 380 y J 205 - - Mão Tam - 113763409/1/2 - 023/345309/1/2 - 023/345309/1/2 - 023/345309/1/2 - 113732609/2 2000 - 113655 209/8	

....

RMRWIDA POPIITAR

- Art. 19 A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade, e deve ser basea-da nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos numanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento, da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.
- Art. 29 É dever do Estado o provimento de vagas nas escolas públicas em número suficiente para aten -
- Paragrafo Único A não oferta ou a oferta irregular do ensino pelo Poder Público importa em responsabi lidade da autoridade competente.
- Art. 39 Inclui-se na responsabilidade do Governo, referida no artigo anterior
 - I Oferta de creches e pre-escola para crianças de zero a seis anos de idade;
 - II Ensino Fundamental, com oito anos de duração, com o diresto de todas as crianças
 - sete anos de idade, visando propiciar a formação básica comum indispensável a todos; IV Ensino Médio, como direito de todos, visando assegurar a formação humanistica, científica tecnológica voltada para o desenvolvimento pleno da cidadania em todas as modalidades de ensi no em que se apresentar;

 - V Ensino Noturno regular, na rede estadual, adequado às condições do alumo; VI Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensori al, bem como aos que revelarem votação excepcional em qualquer ramo do ensino, da pesquisa, e da criação artistica, em instituições específicas ou na rede regular, na rede estadual;
- VII Garantia das condições físicas para o funcionamento das escolas;

 VIII Recenseamento periódico dos educandos, em conjunto com os municípios, promovendo sua chamada' e zelando pela frequência à escola, na forma da lei;

 IX Implantação de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático

 - X Assistência aos estudantes matriculados na rede oficial, com oferta de bolsas, quando a sim-
 - ples gratuidade não garantir a sua permanencia na escola;
 - XI Garantia de profissionais na educação em número suficiente para atender à demanda;

 - XII Garantia de profissionais na educação em número sufficiente para atender a demanda;

 XII Implantação da jornada escolar integral;

 XIII Oferta, enquanto perdurar a demanda, na rede estadual de ensino, de cursos supletivos de 1º grau, nas modalidades sistemática e assistemática, de modo a assegurar aos interessados com i dade mínima de 16 anos para ingresso, a conclusão do referido grau de escolaridade obrigatoria.
- Art. 40 A gestão democrática do ensino nas instituições da rede estadual será garantida em lei, assegu rando:
 - I Eleições diretas para as funções de direção nas instituições, com a participação da comunidade escolar;
 - II Participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar na constituição dos órgaos colegiados, de forma paritária;
 - III Liberdade de organização dos alunos, professores e funcionários e país de alunos, sendo facul tada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para suas atividades.
- Art. 59 O Estado e os municípios aplicarão anualmente 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências ou repasses da união, na manutenção e no desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.
- Parágrafo 19 Os recursos públicos estaduais e municipais serão aplicados exclusivamente nas escolas '
- pelos governos estadual e municipal.
 Parágrafo 29 A lei regulamentará formas de controle democrático da arrecadação e utilização dos cursos destinados à educação.
- Art. 69 O Governo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre informações completas so bre as receitas arrecadadas, os recursos destinados ao ensino e sua aplicação, neste período, discriminando mēs a mēs.
- Art. 7º O Estado e os municípios atuarão de forma concorrente na oferta do ensino pre-escolar, fundamental e médio.
- Farágrafo Onico Fica vedado ao Estado transferir aos municípios, o patrimonio e a responsabilidade pe la manutenção, administração e gestão das escolas que integram a rede estadual de ensino.
- Art. 80 O Estatuto e os Planos de Carreira do Magistério e do Pessoal Técnico Administrativo da Rede Estadual de Ensino serão elaborados com a participação de entidades representativas desses trabalhado - res, considerados os Planos Nacionais de Carreira e assegurando, no mínimo:

 I - Piso Salarial Único para todo o magistério, de acordo com o gradu de formação;

 - II Condições de reciclagem e atualização permanentes, com direito, regulamentado em lei, afasta-

 - mento das atividades docentes sem perda de remuneração;
 III Progressão funcional na carreira, baseada na titulação, independente do nível em que trabalha;
 IV Proventos de aposentadoria revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifica
 a remuneração dos servidores em atividade sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ' ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria;
 - V Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira;

FIDADES PROMOTORAS			
SINTE/SC	ANDES/ SN	APUFSC	
ASUFSC	SBPC	DCE/UFSC DCE/UFSC	
UCE	UCES	ACP	
CUT/SC			
·		•	

- VI Estabilidade no emprego, regulamentado em lei, sendo vedado às instituições de ensino da rede esta dual a dispensa imotiva;
- VII Ao professor da Rede Estadual Particular de ensino que ingressar na rede estadual, o direito computar o tempo adicional por tempo de serviço, licença premio, aposentadoria e outras vantagens inerentes VIII - Aposentadoria aos vinte e cinco anos para a mulher e aos 30 anos para o homem, em exercício no ma-
- gistério estadual;
- IX A inamovibilidade dos membros do magisterio estadual, salvo quando requerida, conforme o que dispu ser a lei.
- Art. 99 A educação será desenvolvida com base na indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão tendo como objetivos gerais a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos de nivel superior, em atendimento às necessidades sociais, tendo em vista contribuir para a solução de problemas regio nais, estaduais e nacionais, na construção de uma sociedade democrática, igualitária e justa.

 Paragrafo Único - O ensino superior em Santa Catarina, será prestado pelas instituições de ensino superior

mantidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios e pela iniciativa privada. Art. 10º - O Governo do Estado manterá a Universidade do Estado de Santa Cata

Art. 10º - O Governo do Estado manterá a Universidade do Estado de Santa Catarina UFSC garantida sua autono mia didático-científica, administrativa e de gestão financeira. Parágrafo Único - Para á manutenção da Universidade, o Estado repassará, em duodécimos mensais, os recursos

previstos em seu orçamento. Art. 11º - A Universidade do Estado de Santa Catarina exercerá sua autonomia didático-científica, administra

tiva e de gestão financeira patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantindo-se gestão democrática do ensino através de:

I - eleições diretas para escolha de seus dirigentes;

- II participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade Universitária no Conselho Delibe
- rativo;
 III liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da comunidade Universitária.

 III liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da comunidade Universitária. Art. 129 - Conforme artigo 109, § 29, o Estado transformará dentro dos critérios estabelecidos pela legisla-ção específica as IES criadas por lei municipal em UFSC. Enquanto as mesmas não se enquadram nesta legisla -ção serão mantidas conforme Art. X nas disposições transitórias.

 Parágrafo Onico - Nenhum estudante pagará anuidade (mensalidades ou semestralidades) bem como qualquer taxas

nas Instituições de Ensino Superior no Estado não particulares.

Art. X - O Estado prestará anualmente assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Su perior instituídas por lei municipal, visando a:

- universalização gradual do Ensino Superior no território Estadual;

- apoiar programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior;

III - garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 10 - A assistência financeira às Fundações Educacionais Municipais, não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 22 - Dos recursos às Fundações Educacionais:

1 - 50% (cinquenta por cento) será repartido em partes iguais entre elas;

II - 50% (cinquenta por cento) será repartido de acordo com os critérios reveladores da qualidade de ensino

definidos por comissão específica, constituída por um representante de cada fundação.

§ 39 - Representantes das fundações beneficiarias participarão da definição do montante a ser repassado à cada uma delas, em quotas mensais, em cada exercício financeiro.

Para as disposições transitórias

ATT. XX - A Assembleia Legislativa constituirá comissão paritária com participação das entidades: Assembleia Legislativa, Associação das Fundações, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Associação dos Professores das Fundações e estudantes para definirem os critérios pedagógicos, institucionais, po líticos e técnicos para transformação das Instituições de Ensino Superior Municipais em Instituições de Ensi no Superior Estaduais.

JUSTIFICATIVA

A luta em defesa da qualidade do ensino e da escola pública tem sido constante na história da Educação Brasileira e bandeira não só dos educadores, mas de toda a sociedade. É entendimento de todos os movimentos ' prastieira e candeira não so dos educadores, mas de toda a sociedade. E entendimento de todos os movimentos sociais organizados que, ao lado de outras condições básicas, a educação pública de qualidade é o instrumento sem o qual povo algum pode superar as desigualdades sociais e construir uma nação democrática e justa. A historia universal desconhece exemplo destas desigualdades, sem a formação de cidadãos claramente capaz de uma compreensão crítica da realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades frente ao Estado! ao conjunto da sociedade.

Por isso, é necessário que tenhamos os pontos expostos nesta emenda, regulamentados na constituição es

tadual. Esclarecendo ainda, que:

Com relação as verbas públicas, é fundamental, que se tenha claro que a Constituição Federal deixa perta a possibilidade de repasse de verbas públicas para escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas,

mas não o obriga. Cabe ao Estado a definição de suas prioridades para a educação.

Com relação a gestão democrática, no que tange a democracia nas escolas, Santa Catarina já demonstrou através das eleições diretas para diretores de escolas e aos Conselhos Deliberativos que este é um processo ' nemocratico, educativo e possibilita uma participação ativa da comunidade no processo ensino aprendizagem.

Finalmente, para o ensino superior entendemos que, constituir a educação superior brasileira e principalmente no nosso estado algo competente e eficaz obriga a comunidade catarinense a uma série tomada de posi-

Sendo assim, precisamos avaliar nosso dia a dia em nossas Instituições de Ensino Superior para poder -sos ter mais claro os problemas que nos cercam enquanto comunidade acadêmica (professores, funcionários e estudantes).

Desta forma, vamos constatar sem muito esforço que o sistema ao qual estamos inseridos chega ao seu estrangulamento, quando se propoe a fornecer uma educação com bom nível de qualidade. Pois, devemos resgatar possas antigas constatações, sendo uma delas a de que "receita igual despesa" não garantem o ensino que alme amos ter, e muito menos que a sociedade catarinense necessita. Constatamos também, que não somente "verbas" que garantirão a melhoria da qualidade de ensino, mas um estudo criterioso no papel que as Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina desempenham em sua região enquanto instituições de ensino pesquisa e exten ao em suas regiões.

8

EMERDA FOLULAR

Art. 19 - A Folítica Agrícola e Agrária do estado, a ser formulada e executada pelo Foder Fúblico, com a participação das entidades representativas dos setores envolvidos nestas atividades atenderá ao desenvolvimento equilibrado da produção agropecuária, para a produção do bem estar dos trabalhadores assalariados, dos produtores rurais, dos poseiros e arrencatários e de suas familías garantirá o continuo e apropriado abastecimen to alimentar das cidades e outros núcleos populacionais: assegurará a uti lização racional dos recursos naturais, promovendo a recuperação permanen te e a melh ria das condições ambientais do campo.

Art. 2º - As ações governamentais de apoio e fomento da produção agrope su ária somente atenderão cumpram aos estabelecimentos rurais que a função social da propriedade, priorietariamente aos pequen s e médics produtores.

Parágrafo Único - As propriedades que não atendam aos requisitos da função social, é vedado ao estado a prestação de qualquer assistência técnica, crediticia ou outras, podendo ainda, o estado cesapropria-las por interesse social visando projetos de desenvolvimento rural, com a participa ção de agricultores que demonstrem vocação para a lavoura e não sejam pro prietários rurais.

Art. 39 - No estabelecimento de planos, diretrizes e normas que visem desenvolvimento agricola e agrário e nas ações administrativas em geral,o estado assegurará:

I- Fropriedade aos pequenos e médios proprietários rurais:

II- A democratização do acesso à terra;

- III- A participação em todas as fases de elaboração e execução, dos trabalhadores rurais, através de suas organizações representativas:
 - IV- A criação de oportunidade de trabalho e de progresso social e' econômico aos trabalhadores rurais sem terras ou com terra insuficientes, para a garantia de sua subsistência.
- Art. 4º O estado, na forma da lei, estabelecerá programas de intervenção : ção estadual e regional, compatibilizando as seguintes ações:

I- Zoneamento agro-ecológicos:

- II- Manutenção de área de reserva florestal em todas as propriedades:
- III- Disciplinamento da produção, manipulação, armanezamento e uso de agrotóxicos, biocidas e afins, inclusive seus componentes;
 - IV- Emprego de instrumentos crediticios e fiscais;
 - V- Assistência técnica e extenção rural;

VI- Pesquisa agropecuária;

VII- Defesa animal, vegetal e sementes melhoradas;

VIII- Armanezamento, irrigação, eletrificação rural e ampliação, manutenção e conservação das vias de escoamento da produção;

IX- Curriculo e calendários escolares próprios, atendimento à saúde preventiva e curativa, lazer e cultura;

ENTIDADES PRONOTORAS		
CUT ESTADUAL - SC	SUL; FINHALZINHO, SAUDA-	DOMINGOS, IFUMIRIM, SÃO
CUI REG.OESTE- SC	DES, NOVA ERECHIM, CORO-	MIGUEL D'OESTE, GUARACI-
		ABA, GUARUJÁ DO SUL, DES
DEF.TRAE.RURAIS CUT-SC	NEL FREITAS, QUILOMBO,	
CRAB, MST, OMA, CIT,	SÃO LOURENÇO D'OESTE, CAM	CANSO, ANCHIETA, ITAPI-
STRS de: CHAPECO, Á JUAS	FO ERE, CONCORDIA, ITÁ,	RANGA, PALMA SOLA, MONDAÌ
SIRS CC. C.M. DOCY.		IFORA D'CESTE. ROMELANDIA
DE CHAFECO, CAXAMEO DO	NAVANTINA, XANXERĖ, SÃO	TPORA D COOTS, ROMEERING II.
SECS: KANNERE, SAG MI, WELL	D'OFSIE E CONCORDIA.	

- X- Saneamento básico, melhoria e construção de abitações rurais e benfeitorias;
- XI- Abastecimento urbano, integrando produtores e consumidores defesa do consumidor:
- XII- Conservação errecuperação do solo, entendido como interesse $p\underline{u}$ blico.
- Art. 5º A grande empresa agropecuária ou agroindustrial, considerada in dividualmente terá assistência dos orgãos governamentais quando compro- var a distribuição social dos lucros a seus empregados, na forma do Art. 7, inciso XI da constituição da repúbica, e o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados.
- Art. 6º O estado garantirá assatividades de pesquisas o setor agropecuário voltadas à acriação e adaptação de técnologias apropriadas às conditiones catarinenses e aos pequenos e médios proprietários rurais, geradores de alimentos destinados ao mercado interno.

Farágrafo I - Para alcança os objetivos deste artigo, o estado destinará 1% (um por cento) da receita tributária estadual, alocada em doudécimos.

Farágrafo II- Os recursos de que trata: este artigo , serão apurados no exercício anterior e corrigidos mometariamente e liberados mensalmente em forma de doudécimos.

Art. 7º - O estado criará e estruturará o conselho estaduallde desenvolvi mento rural, destinado a formalizar a execução das Políticas Agrícolas e Agraria do estado e os recursos destinados ao setor.

Parágrafo único - O conselho de que trata este artigo, tera carater deliberativo e será composto paritariamente entre representantes do governo, dos trabalhadores e produtores rurais.

Art. 8º - Ao estado caberá estimular a organização cooperativa e associa÷1. tiva dos pequenos produtores rurais, dos trabalhadores assalariados, dos poceiros, arrendatários e consumidores.

Parágrafo Único - O estado desenvolverá programas permanentes de abastecimento com a participação dos municípios, integrando produtores e consumidores.

- Art. 9º O poder público em Santa Catarina, respeitados os princípios da constituição da república, assume a viabilização da reforma agrária em 'seu território como medida de interesse público, considerando-a:
 - A) Condição básica para a eliminação da miséria e das desigualdades sociais no campo;
 - B) Instrumento de progresso do trabalhador rural em seu meio;
 - C) Oportunidade de trabalho, de progresso econômico, social e cul tural a todos os trabalhadores rurais, suas comunidades e de melhores condições de vida para a população urbana.

Tarágrafo Único - O estado através da lei, criará esmanterá orgão especí-

ENTIDADES PRONOTORAS		
085.		

- 'EXTO / JUSTIFICAÇÃO

fico de política agrária e em sua estrutura administrativa, que coorde nará as ações de reforma agrária nas terras públicas e concorrentemente, participará dos programas nacionais de reforma agrária em Santa Catarina.

Art. 10º - As terras públicas estaduais destinarse-ão de acordo com as suas condições naturais e econômicas ou a preservação ambiental ou em assentamentos de trabalhadores rurais sem terra, até o limite de 25 HA por familia.

Farágrafo I - Os beneficiários dos projetos de reforma agrária no esta do serão indicados pela organização própria dos trabalhadores sem terra e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo II - Terão prioridade nos assentamentos de reforma agrária , nas assistências técnicas, creditícias e de infraestrutura os projetos organizados em unidades cooperativas e associativas.

Parágrafo III - O estado implementará a regulamentação fundiária das' áreas devolutas de até 25 HA aqueles produtores rurais que nela residem a cultivam, empregando força de trabalho predominentemente familiar.

Parágrafo IV - Toda e qualquer concessão ou alienação de terras públicas e devolutas, a qualquer título, de área superior a 25 HA necessitar de prévia autorização legislativa.

Farágrafo V — No prazo de um ano, a contar da promungação desta constituição, o estado promoverá ações discriminatórias das terras públicas dando ampla divulgação de seus resultados.

Art. 11º - Serão revistas, pela Assembléia Begislativa, no prazo de um ano da promungação desta constituição, todas doações, vendas, conces-'sões, e permissões de uso de terras públicas realizadas no período de'le de janeiro de 1.962 até a promungação desta constituição.

Farágrafo único - Comprovada ilegalidade, ou havendo interesse público ou as terras não estejam cumprindo sua função social, reverterão ao patrimonio do estado.

Art. 12º - Os agricultores que desenvolvem suas atividades produtivas em regime de economia familiar e sem empregados permanentes, não terão suas terras como objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de suas atividades produtivas.

Art. 13º - O estado implantará em seu território e seguro rural, com as seguintes atividades:

- I Seguro de custeio;
- II = Seguro pecuário;
- III Seguro de bens, benfeitorias e produtos agropecuários;
 - IV Seguro de vida para o agricultor e sua família.

Farágrafo único - Os meios e condições de implementação do seguro ru- ral serão definidos através de estudos promovidos pelo Conselho Esta- dual de Desenvolvimento Rural, como medida indispensável à segurança e sustentação das atividades agropecuárias do estado e será adotado a rartir de 1.991.

Comment of the commen			•
		****	assinatura

TEXTO ON SISTEMA PINANCEIRO ESTADUAL

o para la maleiro Estadual, estruturado de Calibrate do Estado e a servir sos-Substitution of opolitica de la constitu**ído** de Gastiful o companio e pri sins ner se contrarão as normas te-

. The fit ingles a mandein as of iciais deverão apli and to a factorise familia culturation a total idade dos recurs per altado no estado.

Calabian rigientas do Estado e dos Municípios e as sisponibilidades de carxa das entidades da administração preta e indireta estaduais e municipais serão deposita- $\epsilon_{\rm OS/GR/S}$ mancos Oficiais do Estado de Santa Catarina.

att. . . . no instituições l'inanceiras Oficiais do Estado de parta labarina realizam a sua função social através. ra rein, lo dus diretorções interegionais, da promoção do deservolvomento social narmônico e da democratização do

ract. 3 .- A criação, a transformação, fusão, cisão, in urport, a or extinção das instituições Financeiras Ofi-Ligit do Estado de Canta Catarina, dependerão de prévia sprovação da Assembléia Legislativa do Estado, subordi rando-se aos objetivos especificados neste capítulo.

y 19 - O Estado deterá nas Instituições Financeiras Oficiais Estaduais, o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) das ações com direito a voto.

y 20 - Independentemente das transformações jurídicas que ocorram nas Instituições Financeiras Oficiais, o Estado deverá controlar o capital social votante menciona so no parágrafo anterior.

y 00 - A Assembléia Legislativa poderá a qualquer tempo requerer informações das Instituições Financeiras Oficiais do Estado.

art. 44.- As gestões de crédito, licitação e administração de Recursos Humanos serão feitos por comitês que deverão ser compostas por empregados de carreira, com pelo menos um terço dos mesmos, eleitos de forma direta pelos empregados da Instituição.

Art. 54.- As Instituições Financeiras Oficiais Estaduais terão um CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO-COREP. constituida exclusivamente por empregados da Instituição, mieitos por sutrágio Universal.

Parágrato Unico - fica garantida a estabilidade no empre co dos conselheiros eleitos durante a sua gestão (dois) anos e de mais Ol(um) ano após seu término.

Act. es.- ica institutida a obricatoriodade de inclusão na presoria das instituições dinanceiras Ofici ais Estadamis pelo minos Ollom) representante dos empredados, lo cardo de Diretor de Representação Fun « cionai.

🕹 19 - J Diretor de representação funcional será eleito por escrutínio direto e secreto pelos empregados das referidas instituições e, entre outras atribui ções, presidirá o COREP.

§ 2º - O Diretor de Representação Funcional não poderá exercer função ou atribuição administrativa fora de sua competência exclusiva.

Art. 79.- A admissão de empregados nas Instituições Financeiras Oficiais dependerá de aprovação em concurso público.

Art. 89.- As Instituições Financeiras Oficiais do Estado realizarão, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação da Constiuição Estadual, Assembléias Gerais Extraordinárias com o fim de incluir em seus Estatutos Sociais o cargo de Diretor de representação Funcional.

Art. 99.- As Instituições Financeiris de que trata o artigo anterior deverão ainda elaborar, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação da presente Constituição, suas Políticas de Recursos Humanos definindo Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Plano de Cargos e Salários para todos os seus empregados. Parágrafo Unico - Caberá a uma comissão paritária formada por representantes da Direção das referidas Instituições Financeiras e por empregados eleitos em sufrágio Universal, a elaboração do disposto no "caput" deste artigo.

ENTIDADES PROMOTORAS

Sindicato dos Empregados em Estabe -	Sindicato Banc. São M. D'Oaste	- Sindicato dos Banc. de Lages
recimentos Buncarios de SC	- Assoc. Banc. de Concordia	- Federação dos Empregados em Esta-
· Dipartonento Est. dos Bancários	- Sindicato dos Banc. de Tubarão	belecimentos Banc. de SC.
- Sindicato dos Euro, de Criciuma	Sindicato dos Banc. de Blumenau	- Sindicato dos Banc. de Itajaí
- Sindicato dos Banc. de Joaçaba	- Sindicato dos Banc. de Joinville	- CUT Estadual
- Sindicato dos Banc. de Chapecó	- Sindícato dos Banc. de Rio do Sul	- Sindicato dos Banc. de Porto União
Sindicato dos Banc. de Brusque/ Sind.	dos Banc. de Caçador/ Sind. dos Banc.	de Laguna/Sind.Banc.Mafrax%*##*x&x##x

PROPOSTA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 167 - PARÁGRAFO 2 - INCISO VII, A LETRA "E":

e) sobre as microempresas até o limite estipulado na legislação estadual, bem como, a isenção escalonada às pequenas empresas, a ser regulamentada em lei.

orang kanalang sanakanang pilamatah di baharan ing jakah mana sa di lama mengangan ngaharang pilamang kanalang

CRIA-SE UM ARTIGO NAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

- Art. () As microempresas e as empresas de pequeno porte será dado um tratamento tributário diferenciado e forma de isenção escalonada, referente ao ICMS, a ser regulamentado em lei.
- I Faturamento anual de até 90.000 Bonus do Tesouro Nacional (ou sucedâneo equivalente) isenção plena do tributo; de 90.001 a 180.000 BTN, pagamento de 25% do tributo; de 180.001 a 270.000 BTN, pagamento de 50% do tributo; de 270.001 a 450.000 BTN, pagamento de 75% do tributo; acima de 450.000 BTN o pagamento do tributo será integral.
- II Os recursos arrecadados pelo Estado, oriundos do tributo pago pelos empresários referidos no inciso I, deste artigo, serão alocados no Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, a ser regulamentado em lei.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Microempresa criado pela Lei 6569/85 e aperfeiçoado pela Lei 7177/87 proporciona às microempresas, contribuirem significativamente para a consolidação do desenvolvimento de Santa Catarina, mantendo e gerando empregos e tendo participação no crescimento da arrecadação estadual.

Este comportamento além dos benefícios gerados, tem colocado o Estado em situação de destaque no cenário nacional, motivado principalmente pelo trabalho integrado do governo e a livre iniciativa.

Por outro lado, os planos econômicos do governo federal tem provocado desajustes na economia, fator este vivido especialmente pelos microempresários, aliado ao fato da carência de capital de giro, dificuldades de acesso as linhas de crédito e de competividade no mercado, tornando praticamente inviável o empreendimento.

Graças a isenção de tributação, a microempresa catarinense vem sobrevivendo a essa incomoda situação, mantendo a estabilidade do lemprego e proporciona do as que viviam na informalidade de participarem legalmente do processo produtivo e do crescimento econômico.

Quanto ao escalonamento das isenções, cabe ressaltar que o mesmo possibilitará o crescimento gradual das empresas, eliminando-se a preocupação inicial da sonegação em função do desenquadramento.

AMPESC - F	EDERAÇÃO DAS	ASSOCIAÇÕE	S DE MICR	OS E PEQUEN	AS EMPRESAS DE
ANTA CATAR	INA - Rua Am	adeu da Luz	30 - 29	andar - Bl	umenau - SC



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTIUINTE

PROTOCOLO	•
2400	arsin
2/80	COU SIN

2/ man. 102019 Dichodo 3//2/95/

EMENDA POPULAR

	CORRESPONDÊCCIA	
TÍTULO	•	
CAPÍTULO		
SECÇÃO		
-		
OUTROS		

			 	با لـــا	erca?	(20) / 7/9/1/
	<u>ele viri anti digli de min</u>	The state of the s		A JONE A CONTRACTOR	100 mg	· Since Office
01	None I hugo		Assinatura		7	
	Endereço R. Par	to Racus 4/15 Municipio	florian	4700	Tit. E	leit. 15212170910
02	Nome ANTONID 1	MARCOS DE SOUZA	Assinatura	0		?
		Munici 29 Município	Blue	ay	Tit. E	leit. 667 234 109 J
03	^		Assinatura	\		
	Endereço Ruc 10	e Engenie Rulty Municipio_	Tyen		Tit. E	lejt. 72065909/
04		angelde Eigneiredo	Assinatura	A)	well	/
	Endereço AV. CON		GASPAR		Tiy. E	leit <u>209627009/3</u>
05			Assinatura		7	
	Nome Endereço	Município			Tit. E	leit.
30						
	NomeEndereço	Município	_ Assinatura		Tit. E	leit.
07		-	Assinatura			
		Município	_ x221119C01.9_		Tit. El	leit.
0.0	Endereço	101122920	Assinatura			
00		Município			T:4 E	
00	Endereço	Municipio			Tit. El	ieit.
09	Nome		_ Assinatura_		*** **	
	Endereço	Município_			Tit. El	leit.
10	None		_ Assinatura			
	Endereço	Município_			Tit. E	leit.
11	None		_ Assinatura_			
	Endereço	Município			Tit. El	leit.
12	None		_ Assinatura_			
	Endereço	Município			Tit. El	leit.
13	None		Assinatura			···
	Endereço	• Município			Tit. El	eit.
14	None		Assinatura		······································	
	Endereço	Município			Tit. El	eit.
15	Nome		Assinatura			
	Endereço	Município_			Tit. El	eit.
16	Nome		Assinatura_			
	Endereço	Município_			Tit. El	eit
17			Assinatura_			
	Endereço	Município_			Tit. []	eit.
18	Nose		Assinatura			
	Endereço	Município_			Tit. El	eit.
19	None		Assinatura			
	Endereço	Município			Tit. El	eit
20			Assinatura			
	Endereço	Município			Tit. El	eit.
1		 	· ·······			

TEXTO

PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

ALTERE-SE NO	ARTIGO	178,	os	INCISOS	I	E II,	QUE	TERÃO	AS	SEGUINTES	REDAÇÕES
--------------	--------	------	----	---------	---	-------	-----	-------	----	-----------	----------

- I apoio e estímulo ao cooperativismo, às associações de micros e pequenas empresas e outras formas de organização associativa;
- II garantia às micros e pequenas empresas, aos pescadores artesanais e aos pequenos produtores rurais; tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, referente as obrigações tributárias, creditícias e administrativas.
- referente as obrigações tributárias, creditícias e administrativas. § 19 - qualquer alteração somente poderá ser feita visando o aperfeiçoamento do tratamento dispensado nas leis vigentes;
- § 29 fica assegurada a participação de entidades representativas citadas no inciso II, nos Conselhos de Desenvolvimento Econômico, a níveis estadual e municipal.

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 180:

- Art. 180 O Estado e os Municípios fomentarão a formação de organizações associativas, nas áreas de assentamento para a reforma agrária, na produção pesquei ra artesanal, nas atividades de extração mineral, no sindicalismo, nas associações de micros e pequenas empresas e no cooperativismo.
- § 19 O Estado manterá o Extensionismo Rural e, implantará a Extensionismo :-bano à Microempresa, visando orientar, conscientizar, prestar assistência técnica e gerencial e, promover o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais e das microempresas.
- § 29 Será facultado aos municípios a implantação e manutenção dos sistemas de extensão em ação integrada com as entidades representativas.

ALTERE-SE O INCISO IV DO ARTIGO 234:

IV - conteúdos programáticos voltados à educação e à formação associativa, cooperativista e sindical, em todos os níveis escolares das redes estadual e municipal de ensino, a partifr da quarta série do primeiro grau.

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 257:

§ Único - O Estado instituirá o Fundo de Apoio Tecnológico à Micro e Pequena Empresa, a ele alocando pelo menos um por cento da sua receita corrente, dela excluida a parcela pertencente aos municípios.

crie-se o artigo:

OBS.

Artigo () - O Estado implantará Escolas de Formação Empresarial, de nível médio, visando especificamente a formação de microempresários.

ENTI	DADES	PRO	MOTORAS												
FAM	PES	c <u>-</u>	FEDERA	ÃO	DAS	ASSOC	IAÇ	ÕES DE	MICRO	E PEQUE	NA	EMPRESAS	DE	SANTA	CATA-
RINA	- :	Rua	Amadeu	da	Luz	, 30 –	2♀	andar	- Blu	menau -	SC				
•											_				
											_			-	
											_				

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTIUINTE

V22PHPIP	IN BSINDONE CONSTITUTION	
	CORRESPONDEDCIA	
TÍTULO		-
CAPÍTULO		
SECÇÃO		
		i

PROTOCOLO	. \
3.396	assin.
2100	un.

1021/0

EMENDA	POPULAR	SECÇÃO	
CHEHDA	7 07 027	OUTROS	

MOTTAL Hely 1 hugo Endereço R Tit. Eleit. 152721709/6 Município L MARCOS DE NZA Endereço Ra Município Tit. Eleit. 66721409-57 DSON PEREIRA Assinatura 03 Nome () 5101 Rober to Município Tit MEleit. 7206 5909/30 Endereço Dec Rawled de Fi aueiredo Assinatura Tit. Eleit 209627009/30 COMONIDADES Município Endereço A / Assinatura None Município Tit. Eleit. Endereço Nome Assinatura Município Tit. Eleit. Endereço 07 Nome Assinatura Município Tit. Eleit. Endereço 08 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. Nome Assinatura Endereço Município Tit. Eleit. 10 None Assinatura Município Tit. Eleit. Endereço 11 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 12 None Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 13 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 14 Nome_ Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 15 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 16 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 17 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. 18 Nome Assinatura · Município Endereço Tit. Eleit. 19 Nome Assinatura Município Endereço Tit. Eleit. Assinatura 20 Nome Município Tit. Eleit. Endereço

PROPOSTA DE ASSISTENCIA CREDITÍCIA

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 10:

Art. 10 - A pequena propriedade rural, a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, não serão sujeitas a penhora para pagamento de débitos de suas atividades, dispondo a lei, sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

CRIESE OF ARTIGOS NOW AND A CONTROL OF THE CONTROL

- Art. () O Estado implantará o Fundo Especial de Crédito à Micro e à Pequena Empresa, com recursos do sistema financeiro estadual, correspondente no mínimo a vinte por cento do total disponível para todos os financiamentos, a ser regulamentado em lei.
- § Único As entidades representativas das micros e pequenas empresas participarão do conselho administrativo do referido fundo.

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 183 E ACRESCENTE-SE O PARÁGRAFO 3:

- Art. 183 O Plano Plurianual de Investimentos Regionalizados será compatibilizado com a Política de Desenvolvimento Regional, garantida a participação dos órgãos públicos setoriais, dos municípios e de representação de associações comunitárias e de classes na sua elaboração.
- § 3 O Estado e os Municípios deverão reservar às micros e pequenas empresas catarinenses, uma participação nunca inferior a trinta por cento do valor das compras e serviços, a ser regulamentada em lei.

ENTIDADES PRO	MOTORAS							
FAMPESC -	FEDE	ração d	AS ASSOC	IAÇÕES D	E MICROS	E PEQUENAS	EMPRESAS	DE SANTA
CATARINA	- Rua	Amadeu	da Luz,	30 - 2♀	andar -	Blumenau -	SC	
							······································	
		-						
88.								

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTIUINTE

	CORRESPONDEDCIA	
ÍTULO		
APÍTULO		
ECÇÃO		
UTROS		

25
PROTOCOLO
3.442 ass -
20 man.
1622110
Parte out to the

EMENDA PO	PULAR	
-----------	-------	--

						VC(4100 31/7/2	
01		MATINAL BIGHL		Assinatura	يىل.د. داد خەنىدە	Ew Warm Common of many	end product
		Paula Romes, 415			nov!	Tit. Eleit. 15272	120911
02		•					
	Nome HWID7	10 MARCOS DE		Assinatura_		Tit. Eleit. 66723	7 900
0.3		DSON PEREIRA		Assinatura	1		7072
0,5		OSE EUGENIO RICHETER &L	Município	-,	4	Tit//Eleit. 720659	09130
04	<u> </u>	o Randel de Fic			B	well	
		Commitades	Município	gashas	<u> </u>	Hit. Eleit 2096	700%
05			 -	17		/	
	Nome Endereço		Município	Assinatura		Tit. Eleit.	
30			<u> </u>		<u> </u>		
	Nome Endereço		Município	Assinatura		Tit. Eleit.	
07	None			Assinatura			
	Endereço		Município			Tit. Eleit.	
08	None		<u> </u>	Assinatura			
	Endereço		Município	-		Tit. Eleit.	
09	Nome		-	Assinatura			
	Endereço		Município	ASSINATURA		Tit. Eleit.	
10				Assinatura			
	Endereço	<u> </u>	Município	. *************************************		Tit. Eleit.	·
11	None		-	Assinatura			
	Endereço		Município			Tit. Eleit.	
12	None			Assinatura			
	Endereço		Município			Tit. Eleit.	
13	None			Assinatura_			
	Endereço	•	_Município_	·		Tit. Eleit	
14	None		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Assinatura_			
	Endereço	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_Município_			Tit. Eleit	
15	None			Assinatura_			
	Endereço		_Município_			Tit. Eleit	
16	None			Assinatura_			
	Endereço		_Município_			Tit. Eleit.	
17	None			Assinatura			
	Endereço		_Município			Tit. Eleit	
18	Nome			Assinatura_			
	Endereço		_Município			Tit. Eleit	
19	Nome			Assinatura_			
	Endereço		_Município_			Tit. Eleit	
20	None			Assinatura			
	Endereço		_Município_	,		Tit. Eleit.	

Ex-no. Sr.

Deputado Aloísio Acácio Piazza

DD. Presidente da Assembléia Estadual Constituinte O NO EMPEDIENT

Endinte 189 89 Sessao co 131 moseu, 1980

Endinte de la contraction de la contractio

Senhor Presidente,

O Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte, integrado pelas entidades abaixo relacionadas, solicita a alteração do artigo 21 do Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, de modo a permitir a apresentação e defesa das Propostas Populares de Emenda no ple nário da Assembléia Constituinte, cabendo à Comissão de Sistematização analisar os requisitos legais e fornecer parecer prévio sobre o mérito das emendas. Solicita também a supressão dos dispositivos do Regimento Interno que concedem poderes aos líderes das duas maiores bancadas, em número superior à 1/5 do plenário, em detrimento das demais lideranças partidárias.

None Entidade Cidado Lúcia Wirth Organisação d. mulhere Stapisay Organização des mulher Compace es Plas del Comunidade Trapina. Rob'lia Eidt Chape Dider du Cardenucio Mens cipa Itape. Marija Corriea Naiva ap Motto luning Sã I. Pernite Clerdete Rosario de Sima São gose do beront Leani Hainhall Buaraciaba Moura Goreti Schneid Nilce Tricker Lore & us chan Trapironga

CNBB - REGIONAL SUL IV

Rua: Des. Arno Hoeschel, 76
Fone: (0482) 22-2792
88.000 - Florianópolis - Santa Catarina

Florianopolis, 09 de Dezembro de 1988

Oficio nº 08/88-CJP/SC

Assunto: PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE CATARINEN

13/13/88

Excelência,

A Secção Regional Sul IV da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, por iniciativa da Comissão de Justica e Paz de Santa Catarina, colheu, na Comulidade Cristã deste Estado, mais de seis mil assinaturas, devidamente qualificadas, que exigem, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27, da Constituição Federal, a inclusão no Regimento da Constituinte Catarinense:

- a) que a sociedade seja ouvida em audiências públicas por comissões e pelo plenário da Constituinte, através de seus segmentos organizados;
- b) que as propostas ou emendas dos cidadãos com determinado número de assinaturas de eleitores, sejam apreciadas e deliberadas pelo plenário;
- c) que mecanismos garantam o quorum necessário às deliberações, onde haja respeito ao direito das minorias.

Em nome da Comunidade Cristã de Santa Catarina, temos a satisfação de protocolar nesse PODER, oficialmente, o dossiê que contém as assinaturas que exigem tais direitos constitucionais, com cópias deste ofício aos Constituintes, à Imprensa, às bases e às Autoridades federais constituidas.

Atenciosamente

PADRE ELIAS DELLA GIUSTINA Subsecretario do Regional Sul IV-CNBB

LIDO NO EXPEDIENTE

Pessão de 14/1/2 Junho / 19 88

Adv EUGENTO TITERICZ Presidente de CJP/SC

Adv GABRIEL ANTONIO PEREIRA Secretário da CJP/SC

GAP/LL

PARTICIPAÇÃO POPULAR:

Ementa:

Art.: ... O Estado, os Municípios e a Comunidade garantirão a participação e a soberania popular ao povo catarinense na gestão da "res pública" asseguradas na Constituição Federal.

- § 1º Cada Segmento organizado da sociedade, na forma da lei, poderá apresentar estudos em proposicões, referendadas por 3 mil assinaturas de eleitores devidamente qualificados em, no minimo, dez municípios.
- § 2º A proposição apresentada, segundo o § anterior, deverá ser apreciada pela Comissão competente na forma regimental, tornando-se projeto de lei caso receba parecer favorável de maioria absoluta da mesma.
- § 3º Será permitido seu acompanhamento, através de delegados devidamente credenciados na forma da lei, durante a sua tramitação, com direito à voz nas Comissões.
- Art.: ...Um sindicato, partido político ou entidade regularmente constituida ou mesmo um simples cidadão catarinense, tem direito à informação sobre atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma da lei.
- Art.: ...Fica criado o Conselho Estadual de Participação e Soberania Popular e seu correspondente em cada região e/ou Município, com representante do Estado, dos Municípios e da Comunidade através de seus segmentos organizados, na forma em que a lei dispuser.

Justificativa:

A Nova Sociedade, mais justa, fraterna e solidária, embasada nos princípios ético-morais cristãos, depende da participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, na gestão da "res pública", através das lideranças comunitárias, independentes de crença, raça e cor ou partido político.

Pelo princípio de subsidiariedade, é o município com suas comunidades menores, suas associações de bairro, que deve, com os seus recursos, buscar as soluções dos problemas de seus cidadãos sem terra, sem teto, sem saúde, sem alimentação, sem emprego, sem trabalho, sem escola. A União e o Estado, não podem açambarcar todos os problemas; devem, por isso, auxiliar com sua competência e recursos, a realização das propostas vindas da base, na solução dos problemas ali existentes.

Garantir a participação popular na administração pública estadual e municipal é garantir o sistema democrático de governo com o povo.

			;
			 .
,			
	***	 •	

ANTE	PODER LEG	GISLATIVO ASSEMBLÉI	DO ESTADO DE A ESTADUAL CONST	SANTA CATARINA ITUI NT E	PROTOCOLO 14. EC.
رستا رستا	illis "		CORRESPONDENCE		1550
		TÍTULO CAPÍTULO	DA PARTICIPAÇÃO	PUPULAR	/3'2 (
	5 N D A D D D N A D	SECÇÃO	Art.:		
EM	ENDA POPULAR	OUTROS			
		L			
01	home Ylvrian	Rebut	(1)	Assinatura	L'
	indereço Rid. Za		Município_	BOINVILLE	- Tit. Eleit. \$ 5434 50400
0;		J. Ich	- (1 (1 M)) Aicipio	Assinatura	Sixteleit. 733
6.	home '7		Toma Comme	Assinatura & Con-	
ζ. ,		C.Cimi		jel	Tit. Eleit. 153 - 201/0
04	Nome / Copic	. \ \ (\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	in oloniu	Assinatura	i cua (=
	Endereço Vuiz-	(c-12 (-7.	Hunicípio_	Mli	Tit. Eleit. 75 3 1164/19
05	Nome - J.C	(() -, '=		Assinatura	
	Endereço 1-11E	- MR 1941	/ C. Hunicípio_	JUILIAIT	LETit. Eleit. 02367605/X
-06		ENTUR		_ Assinatura	4-11
:	incereto p. Mr	165 - JUI	CIACO Município_	Jewis left	Tit. Eleit. 99004416
07	Nome //az		1-curs lleros		124694164 -
	Endereço 1264	: posta	viti 40 Municipio	7	Tit. Eleit.
80	Name Chymnis	We Fra	V bico	Assinatura CAR	769 Yorks
	Engereço Rur:	J# 10	Município_	- Paninkli	Tit_ Eleit. 9527 4901149
09	Nome - //wi	V. P.		Assinatura]	1 mil
	Endereço (W.	Município_	<u> </u>	Tit. Eleit. 1) } 2 voi;
10	Name Tocu	(citug		_ Assinatura	
	Endereçó JEna	tesser)	atten Municipio	jornulli	Tit. Eleit. 44/20109102
11		1	un Stanik	Assinatura Uran	a das gravas stanie
	Endereço Jock		///}_Município_		Tit. Eleit. 45 38 36 209
12	home Koulis	Time		Assinatura	(1/26.1.)/63/
		stor 1.7		Junulle	
13	Hone (11/1) Vic		1 31 W. P.	Assinatura	
	Endereço Kuci			Jumvilla	11t. Eleit. 452554891
14	Nome // (-) (-)		10%	Assinatura CVE	
		/	OFICIAL Municipio	Assinatura .	Tit. Eleit. 45 476 4041 3
115	Nome Milion	/ /	Alto Is Silve		Tit. Eleit. 07459504/14
_	Endereço Enice : 12		U/3 Municipio	Assinatura 13 m	while Kishrun
16	Endereço En 1724	oresto for	(24)	-1/ · 1/	Tit. Eleit. 75 26 109/22
17	Nome of a	1 m 22 m cm	4 15 May 22	Assinatura	
	Endereço Kull	Las Sice	Lis 400 Município	Junville	Tit. Eleit. 37007109190
18	Nome Julian	10 -10 2	nuizu	Assinatura	
	Endereço ///)		1120 May micipio	SUINVILLE	Tit. Eleit. 9472770966
19	None (cloth		177	Assinatura /	
	Endereço Kar Tiga	10 5% C	www.Município	30 intle	Tit. Eleit. 35 1995 cg/
20	Home and			Assinatura	
1	$\mathcal{L}_{\mathcal{O}}$		La Mos monicipio	~ an acidle	Tit. Eleit. 9 4-277/04/4

SUNTCAÇÃO:

enta:

- t.: ...O Estado assegurará a todos os seus habitantes o direito à Comunicação garantido na Constituição Federal.
 - § 10 É livre a manifestação do pensamento, criar e informar sob qualquer forma ou veículo, segundo a lei dispuser, observados os princípios ético-morais.
 - § 20 Será criado o Conselho Estadual de Comunicação Social, formado por representantes do Estado, das categorias patronal e profissional, havendo, em igual proporção, representantes de outros segmentos comunitários ligados direta e/ou indiretamente ao assunto, na forma em que a lei dispuser, mediante um Código de Ética.
 - § 30 O Estado, os Municípios e a Comunidade investirão prioritariamente na informatização das Bibliotecas Públicas, dos Centros Comunitários e das Escolas.

stificativa:

A divulgação dos princípios ético-morais, sustentáculo da nova sociedade mejada, mais justa, fraterna e solidária dependerá dos Meios de Comunicação Social insumentalizados para transmitir a verdade sem sectarismos, disvirtuamento e livre de essões espúrias. Para que a Comunicação Social seja efetiva na transmissão da verdade ra a paz, mister se faz, seja criado o Conselho previsto na ementa, que respeita o dito-informação, o direito à opinião, o direito ao pluralismo cultural, político e relicoso. Isto para que sejam fiscalizados e protegidas a reputação, a vida e a privacidade habitante deste Estado, das famílias e da comunidade, bem como a não discriminação de alquer ordem.

Para que todos, habitantes e entidades deste Estado, tenham acesso, atras da Cibernética Social, aos benefícios de uma informação livre e de cunho científico-ltural, com vistas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades (formação e in-rmação), torna-se necessário a inclusão no texto Constitucional da menta em tela.

	•				
IDADES PROMOTORAS					
TORAL DA COMUNICAÇÃO - SC					
BB - REGIONAL SUL IV	•			 	
ISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC				 	
s/sc					
		<u> </u>			
•			•		

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL TÍTULO CAPÍTULO Λrt.: ... SECÇÃO EMENDA POPULAR OUTROS Ends Ducia Tit. Eleit. 224022 209.57 SINE Município indereço Estruda d'escul MSC. BOTOLLO Município --- Assinatura e blods boston bug Inderegora Tracas Si Capas Kunicipio este dos santos des scrutes Enderego Drief Antonic 7. Botelly Hunicipio Tit. Fleit. 22 400 2209126 marilia coscos cardicto sc Endereço Couchato SC Município Tit. Weit. 22401059.90 Home NACRBAC SILVERIU PATAMES Endereço 2/10 paresal 1/10 such 100 Municipio 07 Nome Rose mino Juxura Endereço E. Mada Cual Melecandie Município Tit. Eleit. 224 1/19094 08 Nome AMTONICH do Santa. Assinatura Indereço Rua Dum Rames Município Tit. Eleit. 20 luic Tit. Eleit. 214 105 20192 Endereço Ruadubal R. da Sulo Município redo de saulos Ando de souza Enderego ETMULCL Município maia de sau a じのりょ・ Endereço Es Mada 6. Mull It. Eleit. Du m 1/09 Município Ecuc Edo de Sanja Don 12 Nome Endereco &T. 6. Município Tit. Eleit. 2239/6709/30 13 None Vania LIDVA do Enderego Travel Sta M. coscas Garobabasc Tit. Eleit. 5653/309/49 Assinatura | Will Kana Alunda S. J. Emdi Endereço Estrada d. cabat Tit. Eleit. 2239 } 1609.73 Brancic Dmarie da Endereço Rua Pruf. 100 0 de 4 reaso Hunicípio Garchato Sc Tit. Eleit. 16 Home Maric Loberto Recis. Endereço Rua Bu Nardo Glumas Município Tit. Eleit. 129428 50557 17 Nonetrancisco José de J B. duma Endereço AC Besc BANCO SA Município OFFERABA SE Tit. Eleit. Endereso D Gos of P. Makes Municipio Tit. Eleit. 1240 25409130 m2 is condox Estrada dua pallicantamicipio anchabosc VIV. Eleit. 224021905157

Assinatura /////

Tit. Eleit. <u>225853309/8</u>/

Carobaba

20 None Mailor Figuredo

Indereso Estada 6. Dispurto Município

CORRESPONDÊNCIA

MEIO AMBIENTE:

Ementa:

- Art.: ...Em Santa Catarina, o Estado, os Municípios e as Comunidades Locais obrigam-se, integradamente com a União, a defender a preservação do meio ambiente urbano e rural, contra toda forma de violência a ele cometida, nos termos da Constituição Federal.
 - § 10 Criar o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, formada por representantes, de nível estadual, municipal e comunitário, e, em cada Municipio e/ou região, o seu correspondente, para formular a política ecológica do Estado integradamente com a União.
 - § 20 Nos currículos escolares, deverá ocorrer integradamente, em todas as disciplinas, áreas e/ou atividades, estudo de ecologia.
 - § 3º O Estado e os Municípios, com a participação da comunidade, deverão tombar as reservas ecológicas de Santa Catarina, responsabilizando-se por sua preservação, manutenção e fiscalização, dentro do plano global participativo da União.

Justificativa:

OBS.

De nada adianta estar posta a proteção ao meio ambiente urbano e rural na Constituição Federal, se não for inserido, na Estadual e Leis Orgânicas Municipais, a proposta nesta ementa, com a operacionalização das leis complementares e ordinárias nas três esferas.

A defesa da vida do homem implica na defesa da vida natural e do seu equilibrio ecológico. É necessária a criação de programas científicos de preservação e renovação do meio-ambiente. A ambição do lucro de determinadas empresas deve ser coibida e eliminada, em vista do bem comunitário. Depredações, feitas em vista de um suposto progresso e do econômico, são contraditórias.

O princípio implica na preservação ecológica dos meios e ambientes naturais, quer sejam integrantes de áreas agrícolas ou urbanas.

ENTIDADES PROMOTORAS		
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		
CRB/SC		
CNBB - REGIONAL SUL IV		
CIER		
	-	

۷I CAPÍTULO <u> Art.: .</u> SECÇÃO IENDA POPULAR OUTROS ひつわる・ UNCICA Vilce None Tit. Eleit. 22 40122 209 /s Município chorrebon Endereço Lotocici C Krivia Filiano di <u>iabac</u> Tit. Eleit. 224343909-Inderego STRada G. Município Tit. Eleit. 224350209.65 Carro Municipio Fitz des ca None Maria Ester dos santos Tit. Eleit. 22 400 220912 Caropa basa Endereço Nay Hortanicipio Assinatura Tit. [[eit ... Município Endereco DUTINES Assinatura Nome HIJERBAL MILLETT Tit. Eleit. Enderego 210 Odensem 2 10 minimo Município BACUBARA-SE Vosemino Thisaina FULL Tado Assinatura Endereço Estrador Cercel a Olycanto Hunicípio Nome Amtouic H des santos Vames Enderego Plica Merica Município Tit. Eleit. Tit. Eleit. 22 4 /05 201-9 Line Municipio MOPAR Cop Assinatura aldo de Tit. Theit. 1238 1-1000165 Município d: 20 Endereço ETMCICL whs de sou)a Clin (xaba Enderego EsTrada 6 Município Tit. Eleit. Mula 10h3. Tit. Eleit. 5653 / 309 / 49 Carotatos C Endereço Estraca Culle Silve Municipio Valua VIVS AVISA MISLO Endereço Traversa m. coco Minte HOME KARLA ALMEIDA STUEED Y GUID. Assinatura Tit. Eleit.2239 +1609 (+3 CARD PARA Enderego ESTRADA GURAL LAPAÑ Município Assinatura 💥 3 de 516 Bruilia macio de sulva Endereço Pula pul. facio O de Arreyo Município Assinatura Pomo mario bobuto kidis Tit. Eleit. 129 (128' 509-52 Endereço Rya Berlaido Glumarai 489 Município NOME TRANSISCO JOSÉ DE J. B. duma Assinatura OARGNABA- SIC lit. Eleit. EnderegoAlC Beschanco 9A Município Assinatura Tit. Eleit. 124025 408/13 10000 Município Assinatura Morne Lazie cordoso Ecciclos# SC Lit. Eleit/2/24021009/57 Endereço 140 Gilal 12 Maricipio Assinatura// marin Mourido (a:Usabo)(Tit. Eleit. 225853309/8/ Enderego Estruda 6. Dinguir to Município

CORRESPONDÊNCIA
DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO

K.S.

QLO URBANO E RURAL:

menta:

- rt.: ...O Estado, os Municípios e a Comunidade garantirão, com participação técnico-financeira da União, o uso do solo urbano e rural catarinense, com a participação dos trabalhadores, nos limites estabelecidos na Carta Magna.
 - § 10 Será criado um Conselho Estadual de Migração e Assentamento Urbano e Rural, formado por representantes do Estado, dos Municípios e da Comunidade, com a participação técnico-financeira da União, segundo a lei dispuser e, em cada Município um correspondente, para regular a política migratoria e de assentamento urbano-rural.
 - § 20 Em Florianópolis e em cada Município, serão criados órgãos para execução da política definida pelo Conselho em tela.
 - § 30 As despesas correrão por dotações orçamentárias do poder público com a participação efetiva da comunidade.

stificativa:

Para uso justo, fraterno e solidário do solo urbano e rural, mister se ez a participação efetiva de todos os segmentos comunitários.

O conteúdo da ementa em causa traz o respaldo para consecução de tal espo, se inserido em nossa Carta Estadual e Leis Organicas Municipais.

	 	 		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
DADES PROMOTORAS		 		
BB - REGIONAL SUL IV		 ·		
MISSÃO JUSTICA E PAZ - SC		 -		
ysc	 			
		 	•	:

TEMES"		CORRESPONDÊNCI			ily	
		<u>REFORMA AGRÁRIA</u>	<i>t</i>		6/	1/1/2
	, cm 11020	III			(a. (. /	949
EMENDA POPUL	AR SECÇÃO —	\rt.:				/ / /
	001103					
		-				
() home	<u> </u>) (, (, , , , , , , , , , , , , , , ,	Assinatura	D		
invereçe yi	Lu Duning	Município	in the contract of		lit. Clert	· 1 1 - 1 - 1
G; Nome an	ando Suise	<i>F</i>	Assinatura			·~
inderese Nicke		d Samunicípio	Young!		Tit. Eleit.	28.00 9/5
U' Nome F'		Id wish	Assinatura			<u> </u>
	marile Heat	Município	Kum (the	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tit. Eleit. //	211.6011
	·		7			776677
Nome Take	Samuel das		Assinatura		······································	
Enverego Barry	· Co-magna	Municipio_	Ferman	<u> </u>	_Tit. [lept. <u>-/</u>	174510
05 Nome Kill	us Lament		Assinatura	_(
Endereço 🗜 🕮	a Mindoniel	(C Município	16000	-1442	<u> </u>	-35/50%
06 None Kerring	Then in the 3	Visit socres	- Assinatura	ن نرستون ر	Li .	
ingeress The	Mar Sun	204 Municipie	your alle	7	Tit. Eleit./4	3005 · Va
O7 Nome	ナノブ		Assinatura			
Home Constant	who Cuitoning		Jagerie		Tit. Eleit. 2 &	1/2: 4
Endereço	- Was			/: /:	_ :it. tieit.Ze	13261-11
08 Nome 11 Circle		we soul	1.0		·············	
fnoerecc.	ai ild	Município_	Micoria		_Tit. Eleit. Z.	1516464
Nome Nome	les Soncerde	Minero.	Assinatura .	usumé-m		
Endereço Bo	der in Observe	Zim Município_	Finille	,	Tit. Eleit./2-	5105909
10 None San	daile 1	60100 000	Assinatura 3	and an	ina Ma	1160 01
Engeres: Par	CLAST CHOCA	Municipio_		Marie Contraction	VVIA ZUL	0/36
1.00 09 1/1/1			L/V71AAAAIA	,,,,	Tit Flait al	Who down
I None Carl	// //		Manual P	16C	_tit. Eleit.Gl	13000
11 None Peck	was ola	en Bone	_	edro o	4 Oliver	7
Endereço D	ua consta	ess 13012	FRIMNIL		té Olymer Tit. Eleit. 9	194990
Endereço D. 12 Nome VACTS	no ar cly ua constar ua cotalust	ess 13012	Assinatura /	ش کوی	4 Oliver	194990
Endereço D	no ar Oly na Constant na Cotalist la sond	C. Hunicipic Hunicipic	FRIMNIL	ش کوی	té Olymer Tit. Eleit. 9	194 9 90 TU
Endereço D. 12 Nome VACTS	no de Oliv na Consta na Cotalist la Soull	C. Hunicipic Hunicipic	Assinatura /	ش کوی	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9	194 9 90 TU
Endereço D 12 Nome VACTO Endereço 9:53	no de Oliverano Constante	C. Hunicipic Hunicipic	Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura /	2672m	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9	49 4 9 90 520 18333 051
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A S. 13 Nome VACCA	no de Oliverano Constante	en 130m n 1100 Honicipio C. Hunicipio mico	Assinatura / Assinatura / Assinatura /	2 Zin	Tit. Eleit. 9. Tit. Eleit. 9. Tit. Lieit. 9.	49 4 9 90 520 18333 051
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A: Si 13 Nome VACCA Endereço STCA 14 Nome Yanna	no de Olivera Constantia Consulta Lisa Sistema	Município Município Município Município	Assinatura /	ic Tun	Tit. Eleit. 9 Tit. Cieit. 9 Tit. Cieit. 9 Tit. Cieit. 9 Tit. Cleit. 95	494 99 0 52 i SA33.05/ 4431.09
Endereço D. Endereço A S. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço T.L.	no de Oliverano Constante	Município Município Município Município	Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura /	2 Zining	Tit. Eleit. 9 Liver Eleit. 9 Li	494 990 18433.09 4436.09 3 3 2009
Endereço D. Endereço G.S. Indereço S.C. Endereço S.C. Indereço G.L. Endereço G.L. Endere	no de Oliver de Constante de Consultante de Since Sinc	Município Município Município Município Município	Assinatura /	2 Zining	Tit. Eleit. 9 Tity Eleit. 94	494990 1833309 433609 332009
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço STA 14 Nome Samu Endereço STA Endereço STA Endereço STA Endereço STA Endereço STA Endereço STA	no de Olivera Ponstar la Contalla Since Si	Município Município Município Município Município Município Município Município	Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura /	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 1833309 433609 332009
Endereço D. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço R. Endere	na Constante de Suit Suit les sons frostantes de la marchante	Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 9 Tity Eleit. 94	494990 1833309 433609 332009
Endereço D. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço R. Endere	no de Olivera Pomphar Contantel Consulta Standa Posta no Contante	Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio Hunicipio	Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura / Assinatura /	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 18833091 483609 882009 160 0912
Endereço D. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço S.C. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço T.L. Endereço R. Endere	no de Cly ma Constant la soult timel your fortant no Seit Su Elpidio Lem	Município	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 96 Tit. Eleit. 96 Tit. Eleit. 94 Tit. Eleit. 94	494990 18833091 483609 882009 160 0912
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço 9:53 13 Nome 1/1 CC Endereço 5ta 14 Nome 2 CC Endereço 7ta Endereço 7ta Endereço R. Endereço R. Endereço R. Endereço R.	Lo de Clara La Congla La Cotalist La Sull List St List St List St List Sull List	Hunicipio	Assinatura / Assinatura	2 Zuin	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 99 Tit. Eleit. 99 Tit. Eleit. 94 Tit. Eleit. 94	494990 1883309 413609 8 9 2009 160 0917
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A.S. 13 Nome 1/1 CC 1 Endereço Sta Londereço Rua Endereço Rua Endereeço Rua Enderee En	ro de Cly ma Constant la Janel Joseph Sin Joseph Sin Millian Jan Millian Jan Floridio Lem A Petry Bri A Derrander	Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 96 Tit. Eleit. 96 Tit. Eleit. 94 Tit. Eleit. 94	494990 1883309 413609 8 9 2009 160 0917
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A STA 13 Nome VACTA Endereço STA 14 Nome Samu Endereço Para Endereço Para Endereço R	Louis Cotalist Lines Six Joseph Petry Brianders	Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 18833091 443609 8320091 160-0912 4215091
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A: S 13 Nome 1/1 CC Endereço SCA 14 Nome 2 M Endereço R. Endereço B. Indereço B.	Lo de Clarandes e Ternandes e	Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 9 Tit. Eleit. 99 Tit. Eleit. 99 Tit. Eleit. 94 Tit. Eleit. 94	494990 18833091 443609 8 320091 160 0917 42 1504
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A STA 13 Nome VACTA Endereço STA 14 Nome Samu Endereço Para Endereço Para Endereço R	Louis Cotalist Lines Six Joseph Petry Brianders	Hunicipio Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 18833091 443609 8320091 160-0912 4215091
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A: S 13 Nome 1/1 CC Endereço SCA 14 Nome 2 M Endereço R. Endereço B. Indereço B.	Louis Cotalist Lines Six Joseph Petry Brianders	Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 18833091 443609 8320091 160 0917 4215041
Endereço D. 12 Nome VACTA Endereço A S. 13 Nome VACTA Endereço SCA 14 Nome Samu Endereço Rua Endere	Louis Cotalist Lines Six Joseph Petry Brianders	Hunicipio Hunicipio	Assinatura / Assin	2 Zuin	Tit. Eleit. 94	494990 18833091 443609 8320091 160 0917 4215041